



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4195

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Expediente do dia 09/11/2009**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013383-5**

**IMPETRANTE: RAFAEL CARNEIRO VIEIRA**

**ADVOGADO: DR. MOACIR VARGAS DORNELES**

**IMPETRADOS: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**Vistos etc.**

Rafael Carneiro Vieira, devidamente qualificado e representado (fl.02), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato dos Excelentíssimos Senhores Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, e Governador do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, o impetrante que participou do Concurso Público nº 002/2008, de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares, obtendo ao final da 4ª fase do certame, o 24º (vigésimo quarto) lugar.

Afirma que após a inclusão, por ordem judicial, de 2 (dois) candidatos na ordem classificatória, o impetrante passou a ocupar a 26ª colocação.

Sustenta que, através do Edital nº 43/2009, foram convocados 25 (vinte e cinco) candidatos aptos, com a inclusão dos 2 (dois) candidatos que estão “sub judice”, sem, contudo, figurar o nome do ora demandante.

Por isso, assevera que “...a ordem judicial que determinou a inclusão de dois candidatos nas fases seguintes não implicaria na diminuição/redução da ordem de classificação já obtida pelo demandante [...] Assim é inegável que a convocação de 25 candidatos teria de incluir o nome do impetrante, restando que a decisão administrativa preteriu aquele que já garantira o 24º lugar no cumprimento das exigências do próprio concurso” (fl. 03).

Assegurando existir, no caso em tela, o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, requer a concessão da medida liminar, “para o fim de determinar a inclusão e matrícula do impetrante no Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais, até julgamento deste writ” (fl. 09).

Requer, outrossim, o deferimento da justiça gratuita, na forma da lei.

É o relatório, segue-se a decisão.

Defiro a gratuidade de justiça, por entender satisfeitos os requisitos preconizados na Lei nº 1.060/1950.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e à presença do “periculum in mora”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se o interessado tem a aparência de um bom direito (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009).

No caso concreto, pugna o impetrante pela concessão de medida “initio litis”, a fim de ser incluído e matriculado no Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais da Polícia Militar de Roraima, até julgamento final deste writ, sob o argumento de que a ordem judicial que determinou a inclusão de 2 (dois) candidatos nas fases seguintes do certame não implicaria a diminuição/redução da ordem classificatória do certame.

Analisando o pedido liminar, inobstante restar incontroverso o fundamento do “periculum in mora”, por outro lado, não se me afigura plenamente demonstrado nas alegações o direito líquido e certo ( “fumus boni juris”), visto que a convocação de 25 (vinte e cinco) candidatos, através do edital nº 043/2009 (fl. 14), onde constam os nomes dos candidatos Francisco das Chagas Lisboa Júnior e Ckethiscley Giselly B. Lima, incluídos no concurso por ordem judicial, respectivamente, nas 20ª e 25ª colocação, não configurou, pelo menos nesta fase de exame preliminar, em violação da ordem classificatória do certame, nem tampouco assegura ao impetrante o direito líquido e certo de ser liminarmente convocado para a 5ª fase do certame.

Nestas condições, entendo que a afronta ou não a direito líquido e certo do impetrante carece de maiores esclarecimentos que certamente serão colacionados aos autos através do pronunciamento das autoridades coatoras, consolidando-se, pois, a relação processual.

Além do mais, a liminar na forma pretendida afigura-se-me de natureza tipicamente satisfativa, confundindo-se com o próprio mérito deste “writ”.

Por estas razões, denego o pedido em apreço, por entender não configurados satisfatoriamente nos autos, o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, cuja presença cumulativa é indispensável à concessão do provimento cautelar.

Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao ilustre Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 012956-9 NO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 010 09 012889-2**

**AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A**

**ADVOGADOS: DR. THIAGO V. B. ZIMMERMANN E OUTROS**

**AGRAVADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## **DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que extinguiu o presente Agravo Regimental em razão de sua intempestividade, nos termos da seguinte fundamentação:

“Exsurge-se dos autos que a agravante se utilizou do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax) para interposição do presente Agravo Regimental que se insurgiu contra a decisão denegatória de pedido liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 010.09.012889-2, conforme previsão contida no art. 1º da Lei nº 9.800/99.

A decisão guerreada foi publicada em 12 de setembro do corrente ano (sábado) e o agravo interposto via fac-símile no dia 18 do mesmo mês, dentro do prazo legal. Contudo, a peça original só deu entrada neste Tribunal, consoante protocolo lançado à fl. 27, em 28 de setembro, quando já decorrido o quinquídio legal, previsto no caput do art. 2º da mencionada lei, qual seja, até cinco (05) dias da data de seu término.

Em decorrência, o pressuposto de admissibilidade do recurso relativo à sua tempestividade foi desatendido, posto que apesar de permitido o uso daquele meio, impõe-se a observância do prazo acima indicado, que constitui uma mera prorrogação do prazo recursal, sendo ele contínuo, ou seja, sem interrupção nos feriados, sábados e domingos.”

Ainda que tenha a agravante procurado, no pedido de reconsideração, justificar o ocorrido imputando o atraso na protocolização da peça recursal à greve no serviço dos correios, o entendimento jurisprudencial é claro ao estabelecer que eventual greve de correios não constitui força maior ou justa causa a justificar a intempestividade do recurso, posto que o risco por eventual impontualidade ou outro defeito no serviço prestado pela empresa corre por conta do usuário.

Neste sentido:

**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, AUTUADOS COMO PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. PROTOCOLIZAÇÃO POR 'FAX'. PERDA DO PRAZO PARA ENVIO DA PETIÇÃO ORIGINAL. LEI N.º 9.800/99. GREVE DOS CORREIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.**

- O prazo para apresentação dos originais enviados anteriormente por 'fax' é de cinco dias, contados a partir do termo final do prazo

para a apresentação do recurso (AgRg no EResp 640.803/RS, Min. Teori Albino Zavascki, Corte Especial).

- O que define a tempestividade do recurso interposto junto a esta Corte é a entrega, dentro do prazo, da petição no respectivo protocolo.

Pouco releva que o serviço afeto aos Correios não se tenha efetuado com a necessária rapidez, em razão da greve de seus funcionários. No caso, o risco por eventual impontualidade ou outro defeito no serviço prestado pela empresa corre por conta do usuário.

Embargos de declaração rejeitados.

(STJ, Corte Especial, EDcl no AgRg nos EDcl na Pet 6144/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 01/10/08, DJe 23/10/2008)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO APRESENTADO VIA FAX. APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL. ART. 2º DA LEI N. 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE. GREVE DOS CORREIOS. JUSTO IMPEDIMENTO E FORÇA MAIOR. INOCORRÊNCIA.

1. Não merece conhecimento recurso apresentado em sua via original fora do prazo previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/99.

2. A ocorrência de greve dos correios não constitui força maior ou justa causa apta a afastar a exigência de cumprimento do prazo legal para interposição de recurso.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, AgRg no Ag 1021343 / SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 24.06.008, DJe 01/07/2008, RJP vol. 23 p. 122)

Dessa forma, nada há para modificar na decisão a respeito do reconhecimento da intempestividade recursal.

Forte em tais razões, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão guerreada.

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012034-5**

**IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO**

**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**

**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Aguarde-se, na Secretaria do Tribunal Pleno, o julgamento do recurso ordinário interposto.

Boa Vista, 09 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 09/11/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013007-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADOS: R. G. S. FILHO E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009506-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC FILHO E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012414-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDVALDO DANTAS MONTEIRO

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

APELADO: DORANEIDE MORAES MONTEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON F. GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011853-9 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: JAMES DEAN CRUZ BARBOSA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

2º APELANTE/ 1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011841-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

APELADO: ISMAEL CAVALCANTE GUIMARÃES

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.05.004740-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: JUAN SRAGOWICZ

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

1º AGRAVADO: JOSÉ RENATO HADAD E OUTRO

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE

2º AGRAVADO: JÚLIA DE OLIVEIRA HADAD E OUTROS

CURADOR ESPECIAL: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 012183-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Centro Norte Construções Ltda. contra a respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.912.822-6, julgou improcedente o pedido.

O apelante alegou, em apertada síntese, ter impetrado o *mandamus* visando garantir o direito líquido e certo em ver extinta a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas, já que a aquisição de tais produtos não se destina à comercialização, mas exclusivamente à aplicação nas obras e serviços, sendo devido o ISS.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contrarrazões, consoante certidão de fl. 56.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º-A do CPC, passo a decidir.

Esta corte já pacificou o entendimento de que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

O objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA.

1. Discute-se a cobrança do diferencial entre as alíquotas interestadual e interna de ICMS, na aquisição de material de construção por construtoras.
2. As alíquotas interestaduais somente aproveitam aos adquirentes que sejam contribuintes do ICMS, conforme o art. 155, § 2º, VII, "a", da CF. Nessas hipóteses, é pacífico o entendimento de que o Estado de destino pode cobrar o diferencial de alíquota na entrada da mercadoria em seu território.
3. No caso de compradores não-contribuintes do ICMS, como o das construtoras em relação aos insumos aplicados em suas obras, as aquisições interestaduais devem se sujeitar à alíquota interna (maior que a

interestadual), nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Evidentemente, não haverá diferencial de alíquota a ser recolhido ao Estado de destino.

4. Ocorre que determinadas construtoras (caso da recorrida) identificam-se como contribuintes do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual. Paradoxalmente, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial de alíquota.

5. A Segunda Turma já teve a oportunidade de consignar que a atitude desses contribuintes agride o Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve orientar as relações com o fisco. Admite-se, na hipótese, a aplicação de multas previstas na legislação estadual.

6. Inviável, no entanto, a cobrança do diferencial de alíquota, como pretende o recorrente.

7. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculado pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor ao Estado de origem, nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Não há crédito, portanto, em favor do Fisco de destino (recorrente).

8. Recurso Especial não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 620112 / MT, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 07/05/2009, pub/fonte DJe 21/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.348/64. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE (SÚMULA 284/STF). ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. LC 87/96 E 116/03. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. (...)

2. (...)

3. Às empresas de construção civil não incide ICMS, nem o diferencial de alíquota nas operações de mercadorias para utilização em construções civis.

4. Recurso especial conhecido em parte, mas não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 1060861 / RO, Rel. Min Eliana Calmon, j. 04/08/2009, pub/fonte DJe 19/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.

2. (...)

3. Agravo regimental não provido". (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1070809 / RR, Rel. Min Eliana Calmon, j. 03/03/2009, pub/fonte DJe 02/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.

2. Recurso especial provido". (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para emprega-las nas obras que executam.

2. Recurso improvido". (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).

2. Conseqüentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

3. Recurso Especial desprovido". (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "a", da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA – IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF – AgRg-RE 598.075-8 – Rel. Min. Eros Grau – DJe 29.05.2009 – p. 89)

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.013024-5; 010.09.013052-6; 010.09.013058-3; 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso, posto se encontrar a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste soldalício, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, RELATOR, na forma da lei etc.  
...

INTIMAÇÃO DE: SARAIVA E BORTOLON LTDA, firma comercial inscrita no CGF nº 24.001481-4 e no CNPJ nº 84.007.624/0001-20, MANOEL COSTA SARAIVA, brasileiro, CPF nº 127.097.432-72 e de MARISTELA BORTOLON, brasileira, CPF nº 199.740.192-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº 0010.09.012284-6, AGRAVO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravados, SARAIVA E BORTOLON LDTA E OUTROS. E como não foi possível a intimação pessoal do Representante Legal da agravada supra qualificada, fica através deste intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões e juntar documentos necessários, na forma do art. 527, V, do CPC. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e nove. Eu, Álvaro de Oliveira Junior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes – Relator, assino.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006645-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA**

**RECORRIDA: JUCIMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

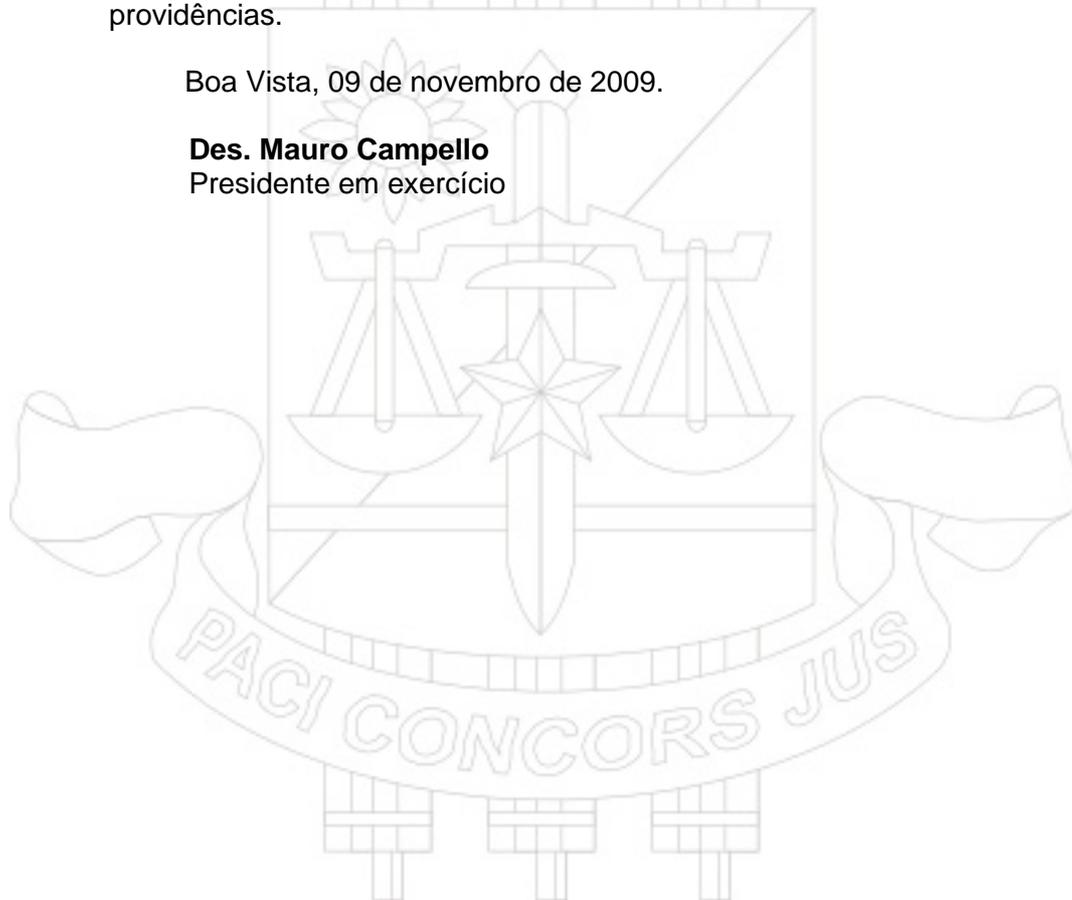
Expediente de 09/11/2009

Procedimento Administrativo n.º 3237/09

Requerente: **MM. Juíza Tânia Maria Vasconcelos**Assunto: **Participação no XXVI Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE****DECISÃO**

1. Tendo em vista tratar-se de evento de curta duração e diante da manifestação do Diretor da ESMARR, fl. 12v., autorizo o afastamento da MM. Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias para participar do XXVI Fórum Nacional dos Juizados Especiais, com ônus para esta Corte, no período de 25 a 27 de novembro do corrente ano, na cidade de Fortaleza/CE.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 09 de novembro de 2009.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente em exercício

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1298** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 14.11.2009, da servidora **GERLANE BACCARIN**, Presidente de Comissão, para participar do Workshop de Capacitação e Nivelamento na Metodologia BSC, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no período de 09 a 13.11.2009.

**N.º 1299** – Designar a servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 10 a 14.11.2009, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1300** – Designar o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 10 a 14.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1301** – Designar o servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Des. José Pedro, no período de 03 a 10.11.2009, em virtude de licença da titular.

**N.º 1302** – Designar o servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação da Central de Mandados, no período de 03 a 11.11.2009, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício



**PORTARIA N.º 1303, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o § 1º. do art. 9º. da Portaria 397/2006-GP dispõe que o atraso na devolução dos livros, superior a 10 dias, ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 10,00 por dia;

Considerando os precedentes existentes neste Tribunal (Procedimentos Administrativos 1.722/08 e 2.301/2009), nos quais o dispositivo mencionado foi declarado contrário do princípio da proporcionalidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua estrutura organizacional, dentre outras unidades de apoio instrumental, dispõe de uma Biblioteca que integra o Departamento de Administração.

**Art. 2.º** À Biblioteca compete zelar pelo acervo bibliográfico existente, bem como promover a aquisição e a divulgação do material adquirido, executar o seu processamento técnico e realizar outros serviços inerentes à atividade bibliotecária e de controle de documentação de modo convencional e informatizado.

**Art. 3.º** Qualquer servidor pode sugerir à Biblioteca a aquisição de material bibliográfico.

**§ 1.º** As solicitações serão instruídas com a justificativa da necessidade da obra e a indicação do autor, título, editora e ano de publicação.

**§ 2.º** A Biblioteca organizará as solicitações que tenham relação com as áreas de atuação do TJRR e as encaminhará à Divisão de Material, para que seja pedida sua aquisição.

**§ 3.º** Verificada a conveniência da aquisição, o pedido será autuado em procedimento próprio.

**Art. 4.º** O material bibliográfico adquirido integrará o acervo da Biblioteca e será tombado como bem patrimonial, em cumprimento à legislação em vigor.

**§ 1.º** Será classificado como instrumental o material bibliográfico de consulta contínua, assim entendidos os dicionários e as publicações técnicas, de legislação ou de códigos, inclusive os anotados e os comentados.

**§ 2.º** São classificados como material bibliográfico especial o Diário do Poder Judiciário (DPJ), o Diário Oficial do Estado (DOE), as enciclopédias, os dicionários, os disquetes e *cd-rom* 's.

**§ 3.º** O material bibliográfico raro será definido pelo Departamento de Administração, mediante sugestão da Biblioteca, até que seja criada a Comissão de Temporariedade.

**Art. 5.º** O material bibliográfico não poderá ser extraviado, riscado ou danificado, sob pena de reposição.

**§ 1.º** A reposição deverá ser providenciada no prazo de 30 dias, contados da notificação emitida pela Biblioteca.

**§ 2.º** Na impossibilidade de reposição, a Biblioteca indicará publicação similar

**Art. 6.º** Poderão efetuar o empréstimo de material bibliográfico os seguintes usuários:

I- magistrados; e

II- servidores do Poder Judiciário.

**§ 1.º** O material bibliográfico classificado como especial e raro somente poderá ser consultado na Biblioteca.

**§ 2.º** O material bibliográfico instrumental poderá ser emprestado aos usuários, por solicitação formal.

§ 3.º É vedada a retirada de qualquer publicação para fotocópia.

§ 4.º Cada usuário poderá retirar até quatro publicações em cada empréstimo, não podendo permanecer com mais de oito publicações emprestadas. **(Alterado pela Portaria GP n.º 153 de 23.02.2007)**

§ 5.º As publicações emprestadas não poderão ser transferidas entre usuários, sendo obrigatória a sua devolução à Biblioteca, para as providências necessárias.

**Art. 7.º** O prazo de empréstimo é de 15 dias.

§ 1.º O usuário deverá atentar para a data de devolução, restituindo a publicação na data prevista ou renovando o empréstimo por iguais períodos.

§ 2.º A renovação somente será deferida pela Biblioteca se o solicitante não estiver em mora e se a publicação não estiver reservada para outro usuário.

**Art. 8.º** Vencido o prazo sem pedido de renovação, a Biblioteca notificará o usuário de que o mesmo se encontra em mora, exortando-o a devolver o material bibliográfico emprestado.

**Art. 9.º** Será cobrada multa de R\$ 1,00 por dia de atraso na devolução.

§ 1.º Devolvida a publicação com atraso, a Biblioteca comunicará ao usuário o valor da multa.

§ 2.º O valor da multa deverá ser depositado em favor do FUNDEJURR (Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário) através de GRJ (Guia de Recolhimento Judiciária), emitida pelo Cartório Distribuidor.

§ 3.º Novos empréstimos ou renovações somente serão permitidos mediante comprovação da quitação do débito anterior.

**Art. 10** O pagamento de eventuais indenizações decorrentes de qualquer das formas de vacância fica condicionado à apresentação de certidão negativa de débito emitida pela Biblioteca.

**Art. 11** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão até 16/02/09 para os casos ainda pendentes e desde que sejam mais benéficos ao servidor.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 397, de 08.06.2006, publicada no DPJ n.º 3383, de 09.06.2006.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Presidente, em exercício**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 09/11/2009

**Procedimento Administrativo nº 382/08**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Encaminha cópia da decisão e do relatório conclusivo da sindicância nº 086/07

Despacho:

Recebi hoje.

Ciente das providências adotadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR, conforme fl. 82.

Encaminhem-se os autos à CPS, para conhecimento e remessa à Seção de Arquivo.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 3.467/09**

Origem: Secretaria da Câmara Única

Assunto: Ofício nº 1260/09 – Câmara Única

Despacho:

Recebi hoje.

Intime-se, na forma do §2º do art. 19, da Resolução nº 30, do CNJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 3.265/09**

Origem: Secretaria da Câmara Única

Assunto: informações solicitadas acerca do HC nº 01 0 09 012917-1

Despacho:

Recebi hoje.

Intime-se, na forma do §2º do art. 19, da Resolução nº 30, do CNJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Ofício n.º 152/09**

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Eventual descumprimento de ordem superior hierárquica.

Decisão:

Cuida-se de investigação preliminar instaurada com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do serventário *J. F. de L. G.*, pela devolução de mando judicial expedido nos autos nº 0010 05 114818-6, sem a devida realização de avaliação dos bens penhorados.

O Juiz de Direito reitor do feito intimou o meirinho investigado para realizar a avaliação dos bens penhorados, tendo ele certificado que, “tendo em vista não possuir conhecimento nem parâmetros para uma boa avaliação, deixou de realizar o ato para que se evitasse prejuízo para alguma das partes do processo.

Diante de tais documentos a CPS intimou o meirinho para apresentar manifestação preliminar, tendo ele alegado que “em nenhum momento desobedeceu à determinação judicial para o cumprimento do mandato de avaliação de bens, tendo somente informado ao MM Juiz do feito que não possuía conhecimentos técnicos nem parâmetros para proceder a avaliação dos bens que constavam no mandato”, informando ainda que “no dia a dia avaliamos bens de pequena monta e individuais, tais como televisões, aparelhos de dvd, carros, etc, mas no caso em tela era uma fábrica inteira de ração com seus equipamentos e materiais.” A Comissão Sindicante não vislumbrou indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do investigado “tendo ele efetivamente diante da impossibilidade real de avaliação dos bens por ele penhorados, certificou o fato e devolveu o mandato ao juízo do feito para os devidos fins, não sendo razoável afirmar ter o meirinho descumprido qualquer determinação judicial.”

Diante do que fora apurado a CPS, em seu relatório sugeriu o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01, tendo em vista a inexistência de transgressão disciplinar.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em epígrafe, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 53/01, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/09**

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO *L.R.B.A.*

Origem: Memo nº 232/09 – 1ª Cível

III - HOMOLOGAÇÃO: "Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias."

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/09**

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO *C.DE O.F.*

Origem: Sindicâncias n.º 051/09 e 053/09

III - HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/09**

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO **J.C.A.**

Origem: Memo nº 2.060/09; 2.061/09; 1.685/09 e 1.583/09

III - HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/09**

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

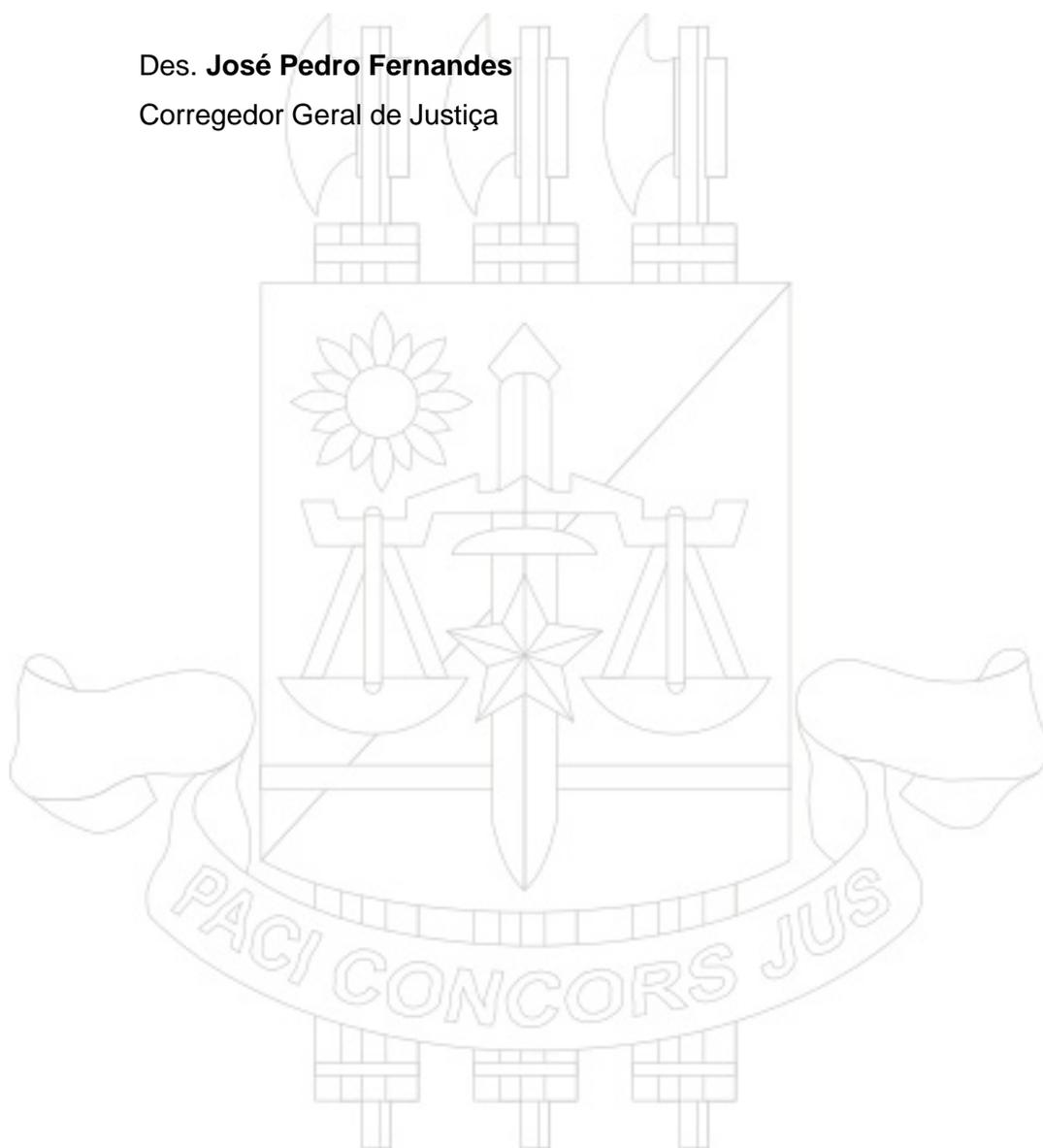
COMPROMISSÁRIO **G.A.DA S.**

Origem: Sindicância nº 070/09

III - HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 05 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça



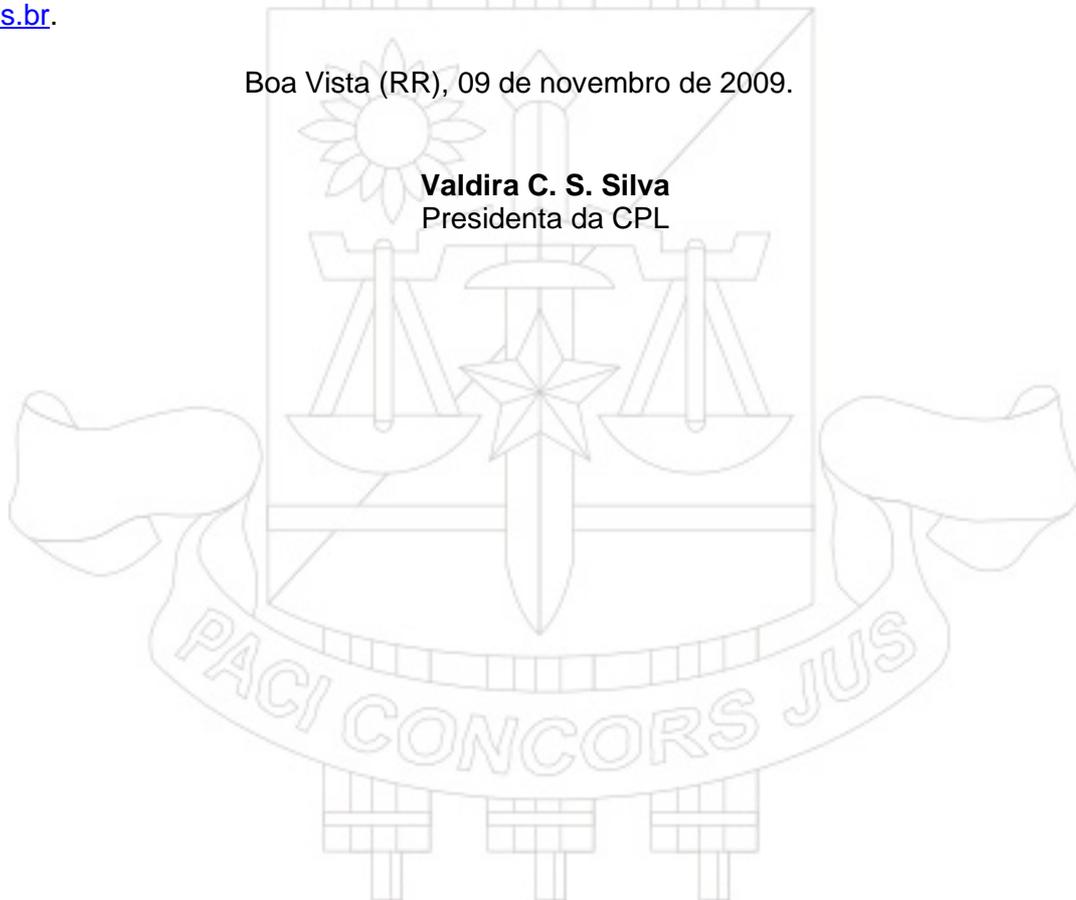
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 09/11/2009

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 016/2009**PROCESSO:** 053/2009 - FUNDEJURR**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 2 portais detectores de metais e 8 pedestais com fita para o Fórum Adv. Sobral Pinto.****ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 10/11/2009 às 08h00min no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24/11/2009 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 24/11/2009 às 11h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2009.

**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPL

## DIRETORIA GERAL

Expediente: 09.11.09

Procedimento Administrativo n.º 67/09 – FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **A empresa BV Financeira solicita a devolução de valor pago em duplicidade**DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.182/09

Origem: **Comarca de Pacaraima – Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comunidade Igarumã, Maloca Araí, Maloca da Sorocaima, Maloca Araçá, Vila Brasil, Fazenda São João do Acará, Projeto Amajari, Vila Bom Jesus, Vila Trairão e Tepequém – Roraima
Motivo:	Cumprir diligencia.
Período:	08 a 10 de novembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.187/09**  
 Origem: **Vara da Justiça Itinerante – Cartório**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Campos Novos no Município de Iracema e Caracaraí - RR.	
Motivo: Cumprir diligencias	
Período: 15 a 16 de novembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almerio Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.193/09**  
 Origem: **Wendel Cordeiro de Lima - Caracaraí**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Novo Paraíso, Vicinal 21/RR-170, Itã, Vicinal 01/Petrolina, Vila Petrolina, Vicinal 03 e 04/ Rio Dias – Roraima	
Motivo: Cumprir diligencia.	
Período: 08 a 09 de outubro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.194/09**  
Origem: **Wendel Cordeiro de Lima - Caracará**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir diligencia.
Período:	06 a 07 de outubro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.261/09**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Manutenção do veículo
Período:	22 a 23 de outubro de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.332/09**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Alto Alegre – RR
Motivo:	Realizar treinamento do SISCOM, instalação e treinamento dos sistemas RENAJUD e SINIC
Período:	03 a 06 de novembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Raimundo Aderfranz C. Guedes	Assistente Judiciário / Chefe de Divisão
Anderson Ricardo Souza Silva	Assistente Judiciário
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.256/2006**

Origem: **Diretoria do Fórum Sobral Pinto**

Assunto: **Solicitação de averbação por tempo de serviço**

Decisão

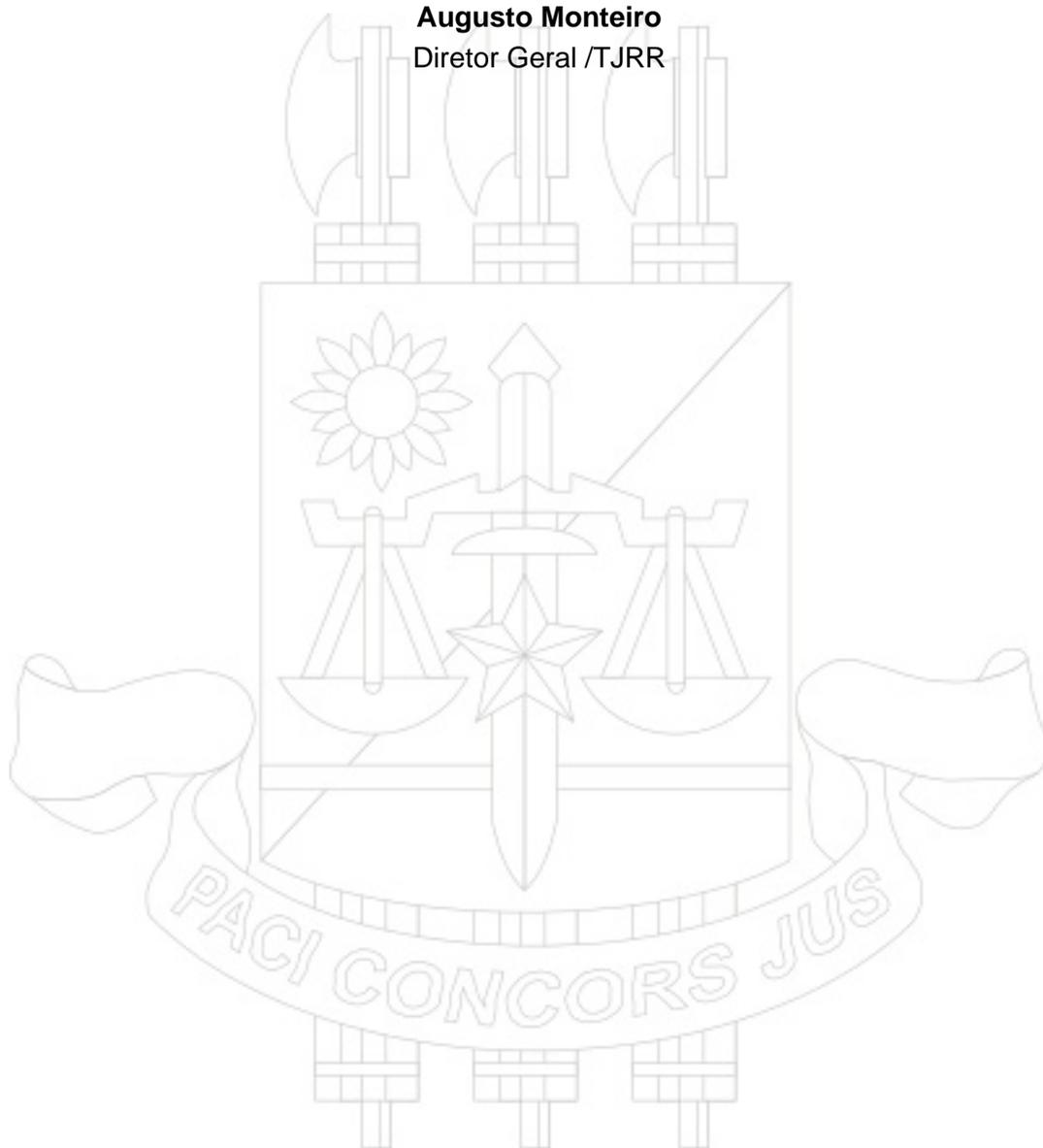
1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anteriores relativa ao pagamento à empresa Fortform Formulários Ltda, valor indicado à fl. 113-v.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de planejamento e Finanças para as providencias que o caso requer.

Boa Vista – RR, 06 de novembro de 2009

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral /TJRR



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 3372/2009****Origem: Rozeneide Oliveira dos Santos****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008.
2. Ante o exposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01.
3. Acolho parecer jurídico de fls 07/09.
4. Defiro o pedido;
5. Publique-se.
6. À SACP para publicar Portaria
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

**Herberth Wendel**Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2919/2009****Origem: Rosaura Franklin Marcat da Silva****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, convalidando as folgas para o dia **13 de novembro de 2009**, em virtude de ter laborado em regime de plantão no dia 22 de agosto 2009, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 009/2009, bem como artigo 1º, alínea "c" da Resolução Portaria n.º 649/2007.
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação portaria.
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

**HERBERTH WENDEL**Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2977/2009****Origem: Marluce Teixeira de Mendonça****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 29/31;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, convalidando as folgas para os dias **06 à 08 de outubro**, em virtude de ter laborado em regime de plantão nos dias 12 e 13.06.2009, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 009/2009, bem como artigo 1º, alínea "c" da Resolução Portaria n.º 649/2007.
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação portaria.
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de novembro de 2009.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 3336/2009****Origem: Ocimara da Cunha Vasconcelos****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12;
3. Defiro o pedido, concedendo folga compensatória nos dias 30.11.2009, 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10.12.2009, por ter trabalhado em regime de plantão nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2009 e 01 de março de 2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 09 de novembro de 2009.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo nº 2736/2009****Origem: Sormany Brilhante Pereira****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de novembro de 2009.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 09/11/2009

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	29/2007	Ref.: P. A. 0059/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de chaveiro com fornecimento de peças.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	I. F. SOUZA FILHO – ME	
<b>OBJETO:</b>	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07.11.2010.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 06 de novembro de 2009.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	041/2007	Ref.: P. A. 031/2007 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à execução do serviço de adequação do prédio da Av. Capitão Júlio bezerra para instalação das 2º 8º Varas Cíveis e parte dos Setores Administrativos do Poder Judiciário.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	CONSTRUVIAS LTDA	
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento fica acrescido ao valor original do Contrato a importância de R\$ 95.307,82. Com o acréscimo previsto, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 346.322,46. Para a realização dos serviços incluídos por este Termo Aditivo será de 20 (vinte) dias.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de maio de 2008.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	076/2006	Ref.: P. A. 0034/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço reprografia com locação de 18 (dezoito) máquinas fotocopadoras.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA	
<b>OBJETO:</b>	A execução do serviço deverá ser iniciada até o dia 08 de janeiro de 2007.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 24 de novembro de 2006.	

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	036/2007	Referente ao P. A. 116/2009
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo	
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação de serviços de ligações interurbanas	
<b>CONTRATADA:</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL	
<b>OBJETO:</b>	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) meses, ou seja, até dia 21.01.2010.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 05 de novembro de 2009.	

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 03/11/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009013403-1

Agravante: Odashiro Construções Ltda, Agravado: Vivo S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Esser Brognoli.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009013400-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00003 - 01009013401-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Espólio de Edmilson Matos de Pinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Chistianne Gonzales Leite.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01009013406-4

Apelante: Lindivalda Sales de Souza Belo, Apelado: Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão, Johnson Araújo Pereira.

00005 - 01009013407-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alexsander Lopes da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00006 - 01009013404-9

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01009013405-6

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00008 - 01009013399-1

Impetrante: Lizandro Icassatti Mendes, Paciente: Marcio André Belo de Andrade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00009 - 01009013402-3

Impetrante: Jaime Brasil Filho, Paciente: Paulo Roberto Pereira dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho.

Expediente de 04/11/2009

## **TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

### **APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01009013414-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Afonso Nivaldo de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00002 - 01009013417-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisca Fernandes Brandante: =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Claybson César Baia Alcântara.

00003 - 01009013420-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Claybson César Baia Alcântara =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00004 - 01009013424-7

Apelante: Maria Rosa Morais Pereira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

### **APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01009013413-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Disrobela Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco.

00006 - 01009013415-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00007 - 01009013416-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francivaldo de Souza Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Warner Velasque Riberio.

00008 - 01009013418-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Edonis Pereira Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

00009 - 01009013419-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Carlos Barbosa Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00010 - 01009013421-3

Apelante: Sônia Maria Alves Silva, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00011 - 01009013422-1

Apelante: Sandra Santos Costa, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00012 - 01009013423-9

Apelante: Ana Tereza Alves Nogueira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00013 - 01009013425-4

Apelante: Maria Piedade Morais Martins, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00014 - 01009013426-2

Apelante: Maria do Desterro Mota Costa, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

#### **HABEAS CORPUS**

00015 - 01009013408-0

Impetrante: Jimmy Iran dos Santos Melo, Paciente: Idael dos Santos Julio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01009013409-8

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Clauber Rogério Feitosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00017 - 01009013410-6

Impetrante: Marcos Pereira da Silva, Paciente: Hayner Franco Marques Abel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Pereira da Silva.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

#### **AGRAVO EM EXECUÇÃO**

00018 - 01009013411-4

Agravante: Ministério Público de Roraima, Agravado: Jean Carlos Oliveira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00019 - 01009013412-2

Agravante: Ministério Público de Roraima, Agravado: Elisan Lopes Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

Expediente de 05/11/2009

### **TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009013427-0

Agravante: Biocapital Consultoria Empresarial e Participações S/A, Agravado: Dorlei Paulinho Henchen e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Camila Araujo Guerra, Rárisson Tataira da SilvTatad \qj\sl0

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00002 - 01009013428-8

Impetrante: N.L.F., Paciente: C.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00003 - 01009013429-6

Impetrante: N.L.F., Paciente: J.S.A. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00004 - 01009013430-4

Impetrante: José Pedro de Araújo, Paciente: Wellington da Silva Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Pedro de Araújo.

Expediente de 06/11/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01009013431-2

Apelante: Francisca Moura Marques, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00002 - 01009013435-3

Apelante: Raimunda da Silva Santos, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00003 - 01009013441-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Almeida e Almeida Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00004 - 01009013448-6

Apelante: José Félix de Lima Júnior e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronald Ferreira, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00005 - 01009013438-7

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00006 - 01009013433-8

Autor: O Município de Boa Vista, Réu: Raimunda Cordovil da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Daniel Miranda de Albuquerque, Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 01009013432-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: F A Silva Aguiar e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Aline Dionisio Castelo Branco.

00008 - 01009013434-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Carlos Aderme Vissoto =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01009013436-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Conrad Hall =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Josenildo Ferreira Barbosa.

00010 - 01009013446-0

Apelante: Celsa Dias, Apelado: O Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00011 - 01009013447-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Syllas Souza Silva e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00012 - 01009013437-9

Apelante: José Augusto Pinto dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00013 - 01009013439-5

Apelante: Aloisio Souza de Oliveira, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00014 - 01009013440-3

Apelante: Sheldon Jason Wilson Smith, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00015 - 01009013443-7

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Fabio de Souza Marcos =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00016 - 01009013444-5

Apelante: Erocildo Realino Berto, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

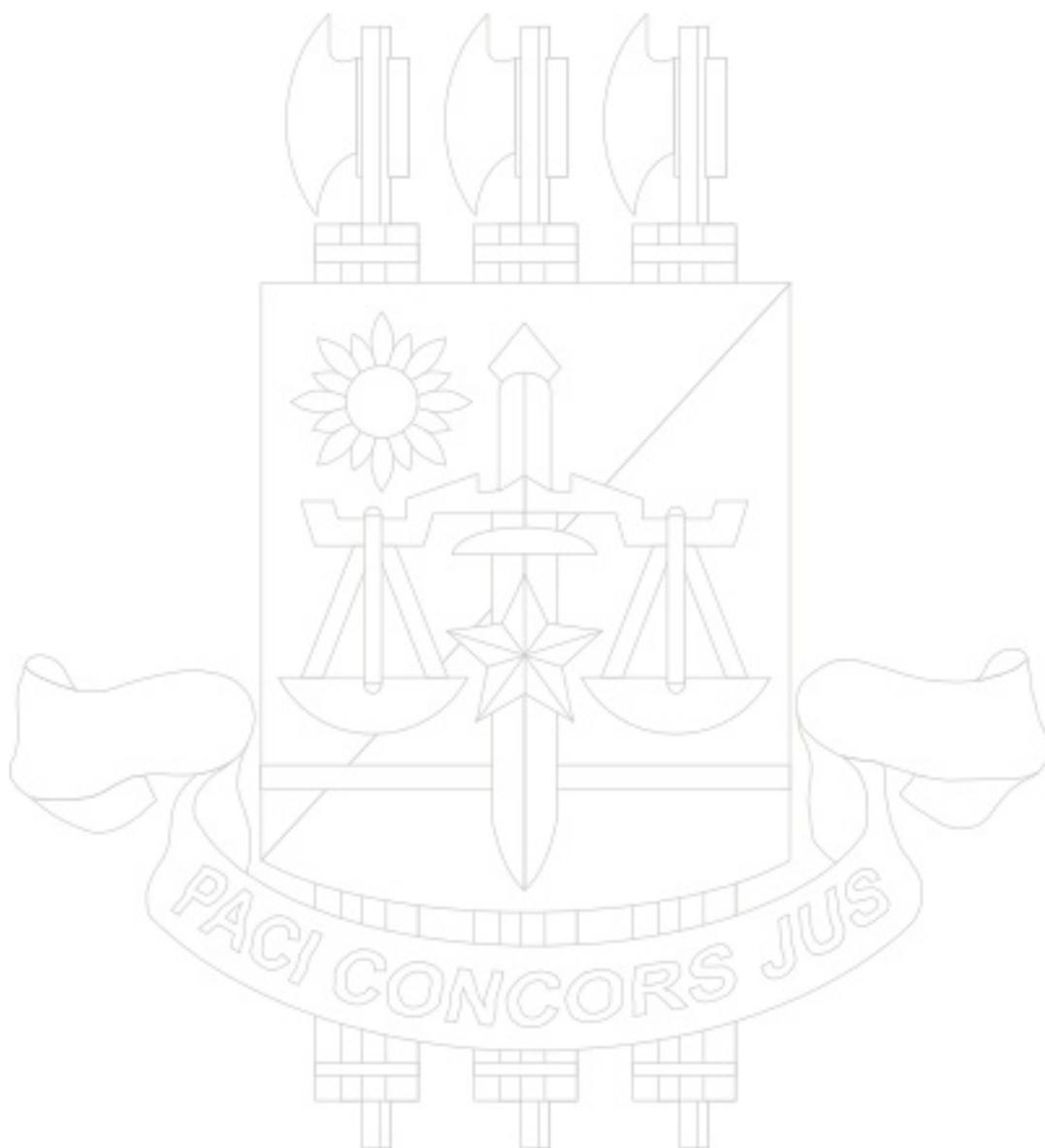
**APELAÇÃO CRIMINAL**

00017 - 01009013442-9

Apelante: Uanderson Macário, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00018 - 01009013445-2

Apelante: Nilton Pereira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alysson Batalha Franco.



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

001168-AM-E: 042	000104-RR-E: 129
001312-AM-N: 105	000105-RR-B: 081, 101, 108, 109, 123, 124
002237-AM-N: 123	000107-RR-A: 119
002674-AM-N: 090	000113-RR-E: 048, 233
003351-AM-N: 085	000114-RR-A: 046
003492-AM-N: 105	000118-RR-N: 050, 111, 166, 272, 277
003627-AM-N: 071	000119-RR-A: 057, 066
004059-AM-N: 120	000120-RR-B: 073, 085
004236-AM-N: 085	000121-RR-N: 050, 273
005086-AM-N: 121, 122	000124-RR-B: 073, 136, 267
005267-AM-N: 086	000125-RR-E: 052, 129
005614-AM-N: 087	000125-RR-N: 117
005688-AM-N: 259	000128-RR-B: 133
006311-AM-N: 071	000131-RR-N: 119, 281
013827-BA-N: 117	000136-RR-E: 052, 079, 106
016023-CE-B: 273	000136-RR-N: 056
016027-CE-B: 245	000137-RR-E: 139, 140
014573-DF-N: 101	000138-RR-N: 260
015195-DF-N: 101	000140-RR-N: 262
020590-DF-N: 266	000142-RR-B: 066, 119
012005-MS-N: 084	000144-RR-A: 073, 254, 266, 267
063218-RJ-N: 117	000146-RR-A: 164
104459-RJ-N: 266	000146-RR-B: 043
000910-RO-N: 230	000147-RR-B: 051
000004-RR-N: 099	000149-RR-N: 116, 150, 240
000025-RR-A: 047	000155-RR-B: 089, 266
000030-RR-N: 265	000155-RR-N: 041, 055
000041-RR-E: 046, 098, 103	000156-RR-N: 095
000042-RR-B: 070, 071, 130	000157-RR-B: 055
000042-RR-N: 074	000158-RR-A: 242
000048-RR-B: 273	000160-RR-B: 059
000052-RR-N: 169, 180, 229	000160-RR-N: 088, 091
000056-RR-A: 121, 122	000162-RR-B: 130
000060-RR-N: 070, 071	000165-RR-A: 076
000074-RR-B: 132, 147, 231	000168-RR-E: 259
000074-RR-N: 227	000169-RR-B: 255
000075-RR-B: 070, 071	000171-RR-B: 042, 055, 072, 084, 121, 122, 125
000077-RR-A: 061	000175-RR-B: 080
000077-RR-E: 098, 103, 237	000176-RR-N: 124
000078-RR-A: 096, 100, 102, 107	000177-RR-N: 057, 268, 277
000082-RR-N: 169	000178-RR-B: 062
000083-RR-E: 118, 234	000178-RR-N: 089, 099, 101, 106, 110, 137
000084-RR-A: 169, 221	000179-RR-B: 055
000090-RR-E: 128	000179-RR-N: 143
000092-RR-B: 070, 071	000180-RR-A: 256
000094-RR-B: 094, 232	000180-RR-E: 042
000094-RR-E: 048, 247	000181-RR-A: 060, 094, 104, 118
000098-RR-B: 129	000182-RR-B: 096, 100, 102, 107
000099-RR-E: 042, 084, 125	000185-RR-N: 250
000100-RR-B: 156, 164	000187-RR-N: 001
000101-RR-B: 060, 070, 071, 094, 097, 104, 105, 128	000189-RR-N: 135, 289
	000190-RR-N: 073, 132, 279
	000201-RR-A: 274
	000203-RR-N: 089, 099, 101, 106, 110, 111, 115, 130, 243, 291
	000205-RR-B: 131, 136, 149, 167, 168, 173, 179, 181, 184, 185,

187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 227, 229, 233, 234	000305-RR-N: 013, 032, 159, 163
000208-RR-A: 129	000311-RR-N: 081
000212-RR-N: 148, 159, 163, 238	000313-RR-A: 146
000213-RR-B: 111, 135	000315-RR-A: 242
000215-RR-B: 069, 151, 163, 170, 177, 178, 182, 183, 186, 192, 195, 209, 211, 214	000315-RR-N: 247
000216-RR-B: 234	000316-RR-N: 048, 088, 120
000220-RR-B: 159, 175	000317-RR-N: 093
000221-RR-A: 070, 071	000319-RR-N: 081
000222-RR-N: 049	000323-RR-A: 046, 079, 098
000223-RR-A: 080, 114	000323-RR-N: 250
000223-RR-N: 074	000333-RR-N: 263, 264
000224-RR-B: 149	000337-RR-N: 064, 068, 075, 134, 259
000226-RR-B: 176, 199, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 210, 213, 215	000344-RR-N: 277
000226-RR-N: 088, 140, 205, 233	000345-RR-N: 057
000229-RR-B: 129	000356-RR-N: 112
000231-RR-N: 221	000358-RR-N: 167, 168, 173, 179, 181, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 227, 229
000236-RR-N: 056	000368-RR-N: 234, 242
000237-RR-B: 094	000379-RR-N: 111, 134, 135, 139, 140, 142, 145, 149, 150, 231, 232, 233, 234, 239, 240, 241, 242, 243
000239-RR-A: 085, 118	000382-RR-N: 052
000240-RR-B: 122	000385-RR-N: 082, 083, 135, 257, 288, 289, 292
000245-RR-A: 081	000394-RR-N: 088, 091, 120, 129, 149
000247-RR-B: 084	000408-RR-N: 136
000247-RR-N: 280	000410-RR-N: 131, 136
000248-RR-B: 111	000412-RR-N: 266
000254-RR-A: 285	000413-RR-N: 277
000259-RR-B: 069, 236, 247	000416-RR-N: 094
000260-RR-B: 234, 242	000417-RR-N: 131
000260-RR-N: 242	000424-RR-N: 135, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 147, 149, 241, 243
000262-RR-N: 045, 127	000425-RR-N: 117
000263-RR-N: 048, 077, 088, 091, 092, 127	000430-RR-N: 082, 083
000264-RR-A: 101, 106, 110, 241	000431-RR-N: 123, 253
000264-RR-B: 002, 222, 225, 226, 228, 230	000436-RR-N: 119
000264-RR-N: 046, 052, 072, 079, 080, 095, 098, 103, 116, 118, 237	000441-RR-N: 051, 089
000269-RR-N: 045, 080, 098, 105, 133	000444-RR-N: 042, 072, 235
000270-RR-B: 080, 098, 129	000456-RR-N: 269
000271-RR-B: 095	000467-RR-N: 041, 055
000272-RR-B: 084	000468-RR-N: 072
000273-RR-B: 146, 230	000474-RR-N: 008, 078, 167, 168, 173, 179, 181, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 229
000276-RR-B: 099	000475-RR-N: 078, 239
000277-RR-B: 119	000481-RR-N: 085, 113, 127
000279-RR-N: 065	000482-RR-N: 242
000285-RR-N: 067	000483-RR-N: 090
000287-RR-N: 130	000504-RR-N: 042, 072, 125
000288-RR-A: 054	000508-RR-N: 067
000290-RR-A: 141	000509-RR-N: 073
000291-RR-A: 123	000520-RR-N: 085, 241
000292-RR-A: 053	000544-RR-N: 132
000297-RR-N: 246	000550-RR-N: 046, 079, 080
000298-RR-N: 148	000554-RR-N: 046, 079, 141
000299-RR-N: 129, 259	
000300-RR-N: 059	

000561-RR-N: 240  
000568-RR-N: 120, 121, 122  
008500-RS-N: 266  
036579-RS-N: 266  
036581-RS-N: 266  
048386-RS-N: 266  
065754-RS-N: 266  
012128-SC-N: 266  
002308-SE-N: 050  
072110-SP-B: 071  
130524-SP-N: 237  
196403-SP-N: 152, 153, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162, 165,  
166, 171, 172, 174

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Alimentos - Provisoriais

001 - 001009222666-0  
Autor: A.M.D. e outros.  
Réu: M.A.D.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.  
Advogado(a): José Milton Freitas

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): Cesar Henrique Alves**

#### Execução Fiscal

002 - 001007165202-7  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.  
Transferência Realizada em: 06/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 231.776,88.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

003 - 001009222091-1  
Indiciado: S.P.O.  
Transferência Realizada em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009222670-2  
Indiciado: F.C.F.R.  
Distribuição por Dependência em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

005 - 001009222665-2  
Autor: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

006 - 001009222664-5  
Indiciado: H.C.S.  
Distribuição por Dependência em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Inquérito Policial

007 - 001009222669-4  
Indiciado: D.G.S.N.  
Distribuição por Dependência em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

008 - 001009222655-3  
Réu: Juscelino Costa  
Distribuição por Dependência em: 06/11/2009.  
Advogado(a): Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

009 - 001009222657-9  
Réu: Valmir dos Santos Rodrigues  
Distribuição por Dependência em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

010 - 001009222654-6  
Réu: Juscelino Costa  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Liberdade Provisória

011 - 001009222656-1  
Réu: José Lucas Silva Filho  
Distribuição por Dependência em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

012 - 001009222650-4  
Réu: Stéfano Teixeira Monteiro  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### Autorização Judicial

013 - 001009223310-4  
Autor: C.G.M.  
Réu: L.M.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 001009222687-6  
Infrator: L.P.D.  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009222689-2  
Infrator: T.N.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009222690-0  
Infrator: P.J.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009222691-8  
Infrator: R.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009222693-4  
Infrator: R.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009222702-3  
Infrator: T.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009222713-0

Infrator: E.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009222714-8

Infrator: F.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009222729-6

Infrator: D.C.X. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009222730-4

Infrator: R.M.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009222745-2

Infrator: R.P.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009222746-0

Infrator: V.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009222751-0

Infrator: W.R.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009222752-8

Infrator: N.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009222753-6

Infrator: J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009222755-1

Infrator: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009222756-9

Infrator: T.N.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009222757-7

Infrator: Y.H.N.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

032 - 001009223320-3

Autor: H.C.S.

Réu: C.J.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Perda/supen. Rest. Pátrio

033 - 001009223330-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: B.P.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

034 - 001009223311-2

Criança/adolescente: L.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009223321-1

Criança/adolescente: M.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### Guarda

036 - 001009217979-4

Autor: N.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009218093-3

Autor: M.G.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009218096-6

Autor: W.W.F.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009218097-4

Autor: V.G.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009218098-2

Autor: B.G.B.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 06/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Alvará Judicial

041 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros.

Despacho:01-Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca da existência de valor indicado às fls.120/121, em nome do falecido.Prazo de 05(cinco)dias.Anexar cópia das folhas mencionadas. Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

042 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Crysson Castro de Souza

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco)dias.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Thais Emanuela Andrade de Souza

043 - 001008183038-1

Requerente: I.J.P. e outros.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Alvará Judicial

044 - 001009218472-9

Autor: Santana Pedro de Lima Viana

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora, acerca das fls.21 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Arrolamento/inventário**

045 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Neco dos Santos Chaves e outros.

Despacho:01-Aguarde-se resposta dos ofícios de fls.454 e 455 por 10(dez)dias. Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

046 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto

Despacho: 01 - O cartório providencie nova cobrança do mandado e oficie-se o fato à Corregedoria (fls. 183). 02 - Diga a causídica de fls. 178, se a sua representada Sra. Daura tem interesse em exercer a inventariança. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

047 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

048 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante acerca da penhora efetivada às fls. 214/221. Prazo de 05 (cinco) dias. 02- O cartório intime-se, pessoalmente, a herdeira Kelly a cumprir o item 03 de fls. 201. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

049 - 001004081931-9

Inventariante: Joaquim Santos Silva

Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva

Despacho:01-Intime-se o herdeiro Francisco Pereira Silva, pessoalmente ou tente novo contato telefônico, para receber o formal de partilha em 05(cinco)dias.02-Após, recebida a documentação, ARQUIVEM-SE.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

050 - 001004083442-5

Inventariante: a União

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 147, COM URGÊNCIA. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Adatao Cruz Schetine Júnior, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

051 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Inventariado: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho: 01 - A douta causídica justifique o pedido (fls. 194). Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

052 - 001007170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Despacho:01-Diga a parte autora, em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Despacho:01-Diga a parte autora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Helder Gonçalves de Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

053 - 001007178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho:01-Defiro o pedido de vista por parte da autora-fls.51, por 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

054 - 001008190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho:01-A inventariante cumpra o despacho de fls.100 em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

055 - 001009213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Inventariado: Espolio de Jerry Lima Sampaio

Decisão: Em análise aos fatos apresentados às fls. 318/320, DEFIRO de pronto o pedido constante no item "b" de fls. 320. Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido "a" de fls. 320 - COM URGÊNCIA (interesse de menores). Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ronald Rossi Ferreira

**Arrolamento de Bens**

056 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P.

Despacho: 01 - Desentranhe-se o mandado de fls. 152 a ser cumprido com o auxílio do operoso Oficial que cumprira o mandado de fls. 107. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

**Divórcio Consensual**

057 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R. e outros.

Despacho:01-Defiro fls.367,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

**Exec. Título Extrajudicial**

058 - 001009221147-2

Autor: A.S.B.

Réu: J.O.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora acerca da cota ministerial de fls.12, em 10(dez)dias.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

059 - 001004079127-8

Exeqüente: P.S.C.

Executado: E.L.C.

Despacho:01-Retornem a DPE/RR para manifestação uma vez que consoante o documento de fls.120 já houve a transferência do valor bloqueado. Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Maria do Rosário Alves Coelho

060 - 001009213819-6

Exeqüente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

Despacho:Defiro fls.25, proceda-se como requerido.Prazo para manifestação de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

**Exoner.pensão Alimentícia**

061 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Despacho: 1-Decreto a revelia do requerido João Paulo.2-Cite-se o demandado Marco Antônio Maciel de Melo Júnior, no endereço constante às fls.68,com a observação de que o bairro correto é São Pedro e não São Francisco.3-Após, conclusos.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Guarda - Modificação**

062 - 001007158122-6

Requerente: M.C.S.V.

Requerido: S.J.F.B.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora se tem conhecimento dos dados para expedição de certidão(fls.65).Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Invest.patern / Alimentos

063 - 001005106099-3

Requerente: K.M.Q.S.

Requerido: M.C.S.L.

Despacho:01-O cartório entre em contato, via e-mail,com a CGJ/RR,a fim de obter o endereço atualizado da requerido.02-Ao mesmo tempo, oficie-se à Receita Federal com o mesmo intuito.03-Ao final, caso obtenha o endereço atualizado, proceda à intimação pessoal(fls.89).Caso negativo, intime-se por edital.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J.

Despacho:01-Retornem os autos ao Douto Defensor da parte autora, para que esclareça a petição de fls.115, tendo em vista a data agendada para a coleta do material genético (21.12.2009).02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Investigação Paternidade

065 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

Despacho:01-Em face da inércia do requerido, ante o pedido de novo DNA pela parte autora, o que denota a sua concordância, determino que seja agendada data para a realização de nova perícia genética, a ser realizada no Laboratório LIAC.02-Intime-se as partes, pessoalmente, a comparecerem ao ato munido de seu documentos pessoais.03-Oficie-se ao Laboratório.Faça constar que as partes são beneficiárias da justiça gratuita e que a requerente arcará com o ônus da perícia(fls.74).Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Levantamento Interdição

066 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros.

Despacho: 01 - 01 - Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar informações acerca do endereço de todos os sucessores, em especial do Sr. Rosaldo. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

### Negatória de Paternidade

067 - 001007173236-5

Autor: A.L.M.N.

Réu: J.B.R.L.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

### Revisional de Alimentos

068 - 001007174186-1

Requerente: E.L.L.

Requerido: M.S.M.L. e outros.

Despacho:01-Coaduno com a promoção de fls.79.02-Aguarde-se a resposta do ofício de fls.78.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

## 2ª Vara Cível

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Ã):**

Frederico Bastos Linhares

### Execução Fiscal

069 - 001005100059-3

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: D D Construções e Terraplenagem Ltda e outros.

Despacho: I. Certifico que nesta data prestei as informações solicitadas por intermédio do Ofício/Gab. nº 1259; III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

## 3ª Vara Cível

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva

**PROMOTOR(A):**

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**

Josefa Cavalcante de Abreu

### Falência

070 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Despacho: "Processo incluído na Relação "Meta 2 -CNJ". A retirados de autos do cartório somente é possível ao procurador de qualquer das partes ou de algum interveniente, conforme art. 40, II, do CPC, e doutrina de Nelson Nery Junior em CPC comentado, 4ª edição, podendo, entretanto, o advogado do terceiro, subscritor da petição de fls. 808 examinar os autos em cartório, na forma do art.40, I, do mesmo diploma legal. Considerando que pelo disposto nos arts. 72,§1º, "a", e 698, do CPC, o prazo para o cumprimento por oficial de justiça de mandados em seu poder é de dez dias, o qual prazo é também observado na Justiça Federal, conforme determinação da respectiva Corregedoria Geral de Justiça, em seu Provimento de nº.13, referido por Theotonio Negrão em nota ao art.44, da Lei 5010/66, constante de seu CPC comentado, 38ª edição; e considerando que o estabelecido no art.5º, XXIII, do Provimento CGJ/RR 001/2009, o é para cobrança pelo cartório ao oficial que extrapou o seu prazo de cumprimento de diligência, permanecendo com o mandado em seu poder por mais de trinta dias, cobre-se do oficial o imediato cumprimento do mandado de intimação em seu poder já há mais de 10 dias, em caráter de urgência.Cumpra-se, independentemente de decurso do prazo da publicação.Boa Vista/RR, 05/11/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

### Habilitação de Crédito

071 - 001001004712-3

Autor: Banco do Brasil S/a e outros.

Réu: Fck Construtora Ltda

Despacho:"O prazo estabelecido no art.87 da lei de falências (fls. 164/165), em aplicação, é peremptório e contínuo, e corre em cartório independentemente de publicação ou intimação, conforme art.204, da mesma lei, preclusivo, pelo que indefiro o pedido de sua dilação.Intime-se o MP, com vista dos autos, para anifestar-se nos termos do art.91, LF.Publique-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR,05/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Claudio Bispo de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Joaquim Portes de Cerqueira César, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

### Indenização

072 - 001008185810-1

Autor: Edinaldo Sousa Ximenes

Réu: Rpr Engenharia Ltda

Despacho: Atenda-se (fls. 205). BV, 05/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Oposição

073 - 001008194484-4

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues

Oposto: Juacir Cruz de Souza e outros.

Despacho: "Aguarde-se a audiência.Boa Vista/RR, 29/10/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Vilmar Lana

**Outras. Med. Provisionais**

074 - 001007157554-1

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaides Alves dos Reis

Despacho: Vistos em inspeção. Sem efeito o despacho supra. Oficie-se ao Juízo deprecado, inclusive via faz, solicitando seja objeto da carta precatória em tramitação convertido para tomada de depoimento pessoal do autor. Cumpra-se imediatamente, independente de prévia publicação. BV, 05/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

**Registro Civil**

075 - 001008184558-7

Requerente: Joaquim Lúcio

Final da Sentença: Destarte, incumbido a este Juízo de Registros Públicos decidir o presente feito, ainda quando haja impugnação pelo Ministério Público da filiação declarada pelo requerente registrando, em razão do julgamento proferido no correspondente Conflito Negativo de Competência suscitado, e tendo por suficientemente provada a filiação, por meio de documento juntado, resolvo por acompanhar o recente entendimento exposto pelo Tribunal de Justiça do Estado, e, em dissonância com a manifestação ministerial, acolho in totum o pedido do requerente JOAQUIM LÚCIO e determino seja expedido Mandado de Inscrição de seu nascimento, com os dados da inicial e do documento juntado às fls. 07, inclusive quanto à filiação, na forma do disposto nos arts. 46, caput e § 3º, e 54, da LRP. Oficie-se aos órgão expedidores de documentos pessoais, informando-os desta decisão. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 06/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

**Usucapião**

076 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros.

Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Despacho: "Defiro a vista dos autos, pedida."Boa Vista/RR, 06/11/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

**4ª Vara Cível**

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Busca e Apreensão**

077 - 001007165463-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ricardo Belchior Muller

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl. 59. Port. 02/99

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

**Execução**

078 - 001006138883-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Emerson da Costa Lucena

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl. 81. Port 02/99

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

079 - 001008184679-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: L de Alencar Sousa e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl. 62. Port. 02/99

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatianny Cardoso Ribeiro

**5ª Vara Cível**

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****Declaratória**

080 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO - 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados, até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto a determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 22/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes**Embargos Devedor**

081 - 001003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha

Embargado: Banco do Brasil S/a

DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 103. Tendo em vista a promoção de fl. 107, proceda-se à regularização das folhas aos respectivos processos. Boa Vista, 28/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tangriane Borges de Castro Ribeiro

**6ª Vara Cível**

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação de Cobrança**

082 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 173; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

083 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza

Despacho: Defiro requerimento de fls. 136; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

084 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira

### Busca/apreensão Dec.911

085 - 001006134582-2

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Ivanilde Peres Pimentel

Despacho: Verifico que a petição de fls. 127/128, embora juntada posteriormente, não diz respeito ao despacho de fls. 126, cuja publicação somente se deu em 16/09/2009; Portanto, certifique-se manifestação da parte requerente, nos termos do despacho de fls. 126, intimada via DJE, conforme certidão de fls. 126v; Caso tenha se quedado silente, intime-se, pessoalmente, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de Extinção; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Elaine Bonfim de Oliveira, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Thais de Queiroz Lamounier

086 - 001007170862-1

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Ananias Costa de Lima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não oagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Samira Caminha

087 - 001007173436-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ana Lucia Viana Coelho

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para se manifestar (STJ: súmula 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

### Busca e Apreensão

088 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes

Despacho: Defiro requerimento de fls. 148; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

089 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 155/157; Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-j do CPC; Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes

### Caução

090 - 001008198067-3

Autor: Mário Souza da Rocha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Certifique-se o alegado em petição de fls. 95; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Josinaldo Barboza Bezerra

### Depósito

091 - 001006135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Fernanda Dantas da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII,

do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. bOA vISTA (rr), EM 04/11/2009. gursen de miranda - Juiz de Dieito.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

092 - 001007164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva

Despacho: Atente a parte Requerente (fls. 120) que o feito já se encontra sentenciado às fls. 50/52; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Embargos de Terceiros

093 - 001008194987-6

Embargante: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Embargado: Banco do Brasil S/a

Despacho: A parte Embargada foi devidamente intimada (fls. 40v), mas não apresentou impugnação no prazo legal (fls. 45); Desta forma, considerando a omissão, decreto a sua revelia, com os efeitos insertos no art. 319 c/c art. 803 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, II); decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculos das custas finais; Após, intime-se a parte Embargante para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

### Embargos Devedor

094 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Recebo a Apelação (fls.513/534), no seu duplo efeito, porque tempestiva conforme certidão de fls. 536; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

095 - 001007174415-4

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Embargado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Defiro o requerimento de suspensão do feito até o integral cumprimento do acordo (fls. 73/74); Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

### Execução

096 - 001001007054-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: José Luiz Oca e outros.

Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

097 - 001001007110-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Carlos Oliveira

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

098 - 001001007197-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 302; Após, intime-se a parte Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

099 - 001001007321-0

Exequirente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda

Executado: Mário Marques Serafim

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequirente.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Wilson Roberto F. Prêcoma

100 - 001001007427-5

Exequirente: Banco Bradesco S/a

Executado: Tmm Ferreira

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Apelada (fls. 81); Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

101 - 001001007525-6

Exequirente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros.

Despacho: defiro requerimento de fls. 280; Após, intime-se a parte exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Brígila Ferreira

102 - 001001007603-1

Exequirente: Banco Bradesco S/a

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Apelada (fls. 84); Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

103 - 001001007647-8

Exequirente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 567; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

104 - 001001007653-6

Exequirente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 596; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

105 - 001001007731-0

Exequirente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 389; Após, intime-se a parte Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

106 - 001001007879-7

Exequirente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Antonio Silva

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequirente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 001001007896-1

Exequirente: Banco Bradesco S/a

Executado: Betel Iluminações Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 205; Após, intime-se a parte Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

108 - 001003062719-3

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Armando Martins da Conceicao

Despacho: Cabe ao Exequirente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de expedições de ofícios aos órgãos relacionados às fls. 207/208; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequirente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

109 - 001003075551-5

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Edite Silva dos Santos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 117; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

110 - 001004079027-0

Exequirente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Urzenir da Rocha Freitas e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 314; Após, intime-se a parte Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

111 - 001004083534-9

Exequirente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Suzete Macedo de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 299; Após, intime-se a parte Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

112 - 001006141514-6

Exequirente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Ricardo Honorato

Despacho: Esclareça o peticionante o seu pleito de fls. 86, tendo em vista o requerido às fls. 78; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

113 - 001007179700-4

Exequirente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Alessander Tauan de Lima Villabona

Despacho: Manifeste-se a parte Exequirente sobre certidão de fls. 81; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Execução de Honorários

114 - 001004087849-7

Exequirente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jurandir Ribeiro Melo

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Manifeste-se a parte Exequirente sobre fls. 344/347, bem como sobre a consulta ao BANCENJUD; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

115 - 001007165786-9

Exequirente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Leila Costa Lima Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequirente.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Execução de Sentença

116 - 001001000213-6

Exequirente: Pâmela Yolle Faria Adona e outros.

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequirente sobre cálculos de fls. 431; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza

**Indenização**

117 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund.de Saúde Pública-capesesp  
 Despacho: junte-se resposta de bloqueio; Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

118 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 291; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Elaine Bonfim de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

119 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte

Despacho: Manifestem-se as partes sobre laudo pericial de fls. 599/609; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

120 - 001006131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Ré, CSM DISTRIBUIDORA LTDA, por seu Representante Legal, para efetuar o pagamento da quantia imposta pela Sentença de fls. 129/131, no valor atualizado de R\$ 32483.40 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos

121 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 147; Após, intime-se o devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 03 d novembro de 2009. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag

122 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 188; Proceda-se o Sr. Escrivão com o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º, do provimento nº 001/2009 da Corregedoria geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no sentido de cobrar a devolução do mandado de fls. 181; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 03 d novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Silvana Borghi Gandur Pigari

123 - 001008185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apresentar quesitos.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Jaime César do Amaral Damasceno, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira

**Monitoria**

124 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 203/204; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Johnson Araújo Pereira

125 - 001007155333-2

Autor: Cejurr Centro de Estudos Juridicos de Roraima

Réu: Israel Ramos de Oliveira

Despacho: São absolutamente impenhoráveis os imóveis, pertencentes e utilidades domésticas que guarnecem a residência do Executado (CPC: Art. 649, inciso II); Portanto, indefiro requerimento de fls. 205; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

**Outras. Med. Provisionais**

126 - 001009221132-4

Autor: Igreja Evangélica Viva Fé

Réu: Samuel Weber Braz

Despacho: Faculto à parte Requerente enmendar à inicial para pagamento das custas finais; Prazo de 10 (dez) dias; Pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Sumário**

127 - 001007177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Diocese de Roraima

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/11/2009. 09:30 horas (Instrução e Julgamento adiada).

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

**7ª Vara Cível**

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Lotiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza****Arrolamento/inventário**

128 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza

Inventariado: Espólio de Maria Rodrigues Aragão e outros.

DESPACHO. Em razão dos ditames da Meta 2 CNJ, tomo as seguintes providências: 1. Expeça-se mandados de avaliação dos imóveis descritos às fls. 23/24, para cumprimento em caráter de urgência, bem como dos imóveis trazidos à colação (fl. 26) e, ainda, dos imóveis ocupados pelos herdeiros Elizeu e Ione, conforme primeiras declarações. 2. Destaco que quanto aos imóveis ocupados pelos herdeiros serão objeto de avaliação e posterior arbitramento de aluguel, que será fixado judicialmente com base no valor do imóvel e deverá ser depositado em conta judicial em favor do espólio. 3. Intime-se a inventariante para apresentação do passivo atualizado do espólio, conforme firmado no despacho de fl. 1156/1157, bem como apresentar em juízo eventual ativo monetário relativo ao espólio em seu poder, que deverá ser depositado em juízo, em conta vinculada. Também os valores recebidos a títulos de aluguéis, conforme contrato de locação acostado aos autos, a partir desta data, deverão ser depositados em juízo, em conta vinculada ao inventário. 4. Deverá apresentar a inventariante, também certidões de inexistência/existência de débitos perante as Fazendas públicas federal, estadual e municipal. 5. Fixo o prazo de 20 dias para cumprimento, por parte da inventariante, das determinações acima constantes, sob pena de desobediência e remoção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa vista, 23 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

**Dissolução Entid.familiar**

129 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.

Réu: L.M.S.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 649, designo o dia 11 de novembro de 2009, às 10 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Do que para constar lavro este termo. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009.Jacqueline do Couto. Escrivã em Substituição.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Fernandes de Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

**Dissolução Sociedade**

130 - 001008185893-7

Autor: E.D.P.S. e outros.

Réu: W.C.R.

DESPACHO. Recebo as apelações, em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentação de contra-razões no prazo legal. BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

**8ª Vara Cível**

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**Ação de Cobrança**

131 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima

Réu: Município de Boa Vista

Defiro fls. 83. Cumpram-se. Após, ao exequente. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

132 - 001009207639-6

Autor: Jose Alex de Sousa Silva

Réu: Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima

As partes não pretendem a produção de novas provas que além das já constantes dos autos, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Moacir José Bezerra Mota

**Cominatória Obrig. Fazer**

133 - 001007165486-6

Requerente: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes e outros.

Requerido: Curtume Santa Fé e outros.

Manifestem-se as partes acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Rodolpho César Maia de Moraes

134 - 001008184663-5

Requerente: Adriano Saldanha Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Revogo a nomeação de fls. 92. Nomeio como a Dra. Ana Patrícia Carvalho Araújo do Amaral (fls. 91). Intime-se para ciência do encargo e apresentação de proposta de honorários, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

**Declaratória**

135 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se o Estado de Roraima para que esclareça qual o pedido na petição de fls. 1132. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

**Desapropriação**

136 - 001005121395-6

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Sivirino Ramos Melo

Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 03 de novembro

de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

**Embargos À Execução**

137 - 001009208535-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Bernardo Dias de Souza Cruz Neto

Ao Contador. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto

138 - 001009219402-5

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Ivanete Ancieto e Silva

Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se o impugnado para, querendo, apresentar impugnação. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

**Embargos Devedor**

139 - 001006128117-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho

Proceda-se o imediato desbloqueio das contas-correntes do executado (fls. 103). Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

140 - 001006128126-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Regina Célia do Nascimento

Renove-se o mandado de fls. 106. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

141 - 001006142005-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fabricia dos Santos Teixeira

Recebo a apelação em ambos os feitos. Intime-se a parte apelada, para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos

142 - 001006142274-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Josué dos Santos Filho

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

143 - 001007177909-3

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: Aldeide Lima Barbosa Santana

Manifeste-se a parte a embargada. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

144 - 001008190966-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Lucia Campos

Intime-se pela derradeira vez, sob pena de se considerar a não manifestação como aceitação dos cálculos realizados pela contadoria. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

145 - 001008193653-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marcelo da Silva Pereira

Encaminhem-se os autos ao Catório Distribuidor para que promova a exclusão do processo no SISCOM, entregando-se as cópias constantes

nos autos ao autor. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Exceção Pré-executividade

146 - 001008198453-5  
Requerente: João Silva de Souza  
Requerido: o Estado de Roraima  
Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

### Exec. C/ Fazenda Pública

147 - 001009214531-6  
Autor: Ivanete Aniceto e Silva  
Réu: o Estado de Roraima  
Suspendo a presente execução até o julgamento dos embargos. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução

148 - 001005120042-5  
Exeqüente: Maria Adriana Guimaraes  
Executado: o Estado de Roraima  
Arquive-se em definitivo. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Stélio Dener de Souza Cruz

149 - 001005120054-0  
Exeqüente: Odayr Lima Santos  
Executado: o Estado de Roraima  
Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

150 - 001007162907-4  
Exeqüente: Ronildo Bezerra da Silva  
Executado: o Estado de Roraima  
Junte-se a cópia da sentença de fls. 104/105 dos autos de Embargo 0010.07.171789-5. Após, remetam-se os autos ao arquivo geral, tendo em vista a procedência do Embargos de Devedor que culminou na extinção da presente execução. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

151 - 001001003747-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: L Falcão Silva e outros.  
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001001009063-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.  
Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

153 - 001001009185-7  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda  
Arquive-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

154 - 001001009285-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Rudi Strucher e outros.  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

155 - 001001009408-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Construtora Chapecó Ltda  
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

156 - 001001009559-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.  
Arquive-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

157 - 001001009615-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Bernadete M Deon e outros.  
Leilão DESIGNADO para o dia 01/12/2009 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 16/12/2009 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

158 - 001001009657-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: B Rodrigues de Barros e outros.  
Leilão DESIGNADO para o dia 01/12/2009 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 16/12/2009 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

159 - 001001009695-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ks Monte e outros.  
Solicite-se informação acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

160 - 001001009750-8  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Js Ferreira e outros.  
Expeça-se ofício, conforme requerido. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

161 - 001001009917-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: L Falcão Silva e outros.  
Conforme fl. 176 o despacho já foi efetivado. Proceda-se com a reunião dos autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

162 - 001001009966-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: L Falcão Silva e outros.  
Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

163 - 001001015059-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Construtora Chapecó Ltda  
Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

164 - 001001015628-8  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Xerox do Brasil Ltda  
Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

165 - 001001015664-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.  
Leilão DESIGNADO para o dia 01/12/2009 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 16/12/2009 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

166 - 001001015696-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: a de Lima Gomes e outros.  
Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista/RR, 03 de novembro

de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Fábio Martins da Silva

167 - 001001015834-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana

01- Defiro o pedido do exequente; 02- Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

168 - 001001015893-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasiliense Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 001001015895-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasiliense Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

170 - 001001019237-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 001001019344-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota e outros.

Revogo o despacho de fls. 118. Defiro fls. 116. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

172 - 001002042853-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

173 - 001002052199-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mauriza Laranjeira dos Santos

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 001004087807-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: William da Silva Melo e outros.

01- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, do bem descrito às fls. 129; 02- Intimações necessários. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

175 - 001004091830-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira

Expeça-se ofício, conforme requerido. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

176 - 001004093343-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

177 - 001005100032-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 001005100050-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ridalvo a de Araujo e outros.

Manifeste-se o Exequente, haja vista que não há nos autos a CDA de nº 10.611. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 001005101021-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalbérico Quadros Mendes

01- Defiro o pedido do Exequente; 02- Expeça-se mandado. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 001005101111-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irma Aparecida de Moraes

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Sem honorários de sucumbência. Sem Custa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

181 - 001005101406-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bento Rodrigues dos Santos

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 001005101512-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda Epp e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 001005101563-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros.

Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado às fls. 179/183. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 001005103916-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roseane de Lyra Santiago

Proceda-se com o bloqueio da conta corrente da parte Executada. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 001005107513-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambe

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 001005107525-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F a Coutinho e outros.

01- Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 78. 02- Intime-se os Executados para, querendo opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 001005107574-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Defiro fl. 72. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 001005108656-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odília Maria Passos Rocha

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 001005115152-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 001005115683-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com a liberação dos bens junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Sem honorários de sucumbência. Sem Custa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 001005116276-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grosso

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 001005119050-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

193 - 001005119152-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana

Defiro o pedido da parte Exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 001005120081-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ismaelino Vieira da Silva

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 47. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 001005121386-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

196 - 001005121926-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Osmar Lopes de Sousa

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 001005121958-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Josino da Silva

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custa. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 001006127530-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Roraima Ltda

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Não há bloqueio da conta corrente. Sem honorários de sucumbência. Sem Custa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 001006128875-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ridalvo a de Araujo e outros.

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

200 - 001006130225-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva

01- Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados à fl. 66; 02- Intime-se os Executados para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 001006130560-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa

01- Expeça-se Termo de penhora dos valores boqueados à fl. 64; 02- Intime-se os Executados para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 001006132751-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

203 - 001006136546-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

204 - 001006136982-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes da Silva

01- Revogo o despacho de fls. 55; 02- Nomeio Curador Especial na pessoa da Dra. Aline Dionísio Castelo Branco; 03- Expeça-se o termo de compromisso; 04- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

205 - 001006138687-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

206 - 001006138720-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

207 - 001006141209-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

208 - 001006141212-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda

Expeça-se ofício, conforme requerido. Boa Vista/RR, 03 de novembro de

2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

209 - 001006141828-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros.

Ao Exequirente para que informe o endereço correto da parte Executada.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

210 - 001006141830-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Franck Suel da Silva Chagas

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

211 - 001006142497-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Jose de Lima e outros.

01- Revogo o despacho de fls. 57; 02- Nomeio Curador Especial na pessoa da Dra. Aline Dionísio Castelo Branco; 03- Expeça-se o termo de compromisso; 04- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 001006150483-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J a Silva e outros.

01- Revogo o despacho de fls. 62; 02- Nomeio Curador Especial na pessoa da Dra. Aline Dionísio Castelo Branco; 03- Expeça-se o termo de compromisso; 04- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001007152827-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araujo Silva

Indefiro o pedido de fls. 50. eis que a parte executada ainda não foi regularmente citada. Ao exequirente para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

214 - 001007152843-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 001007154832-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros.

Cumpra-se o despacho de folha 35. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

216 - 001007157797-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celso Miranda da Silva

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 001007158289-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Elando Nobre

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 001007158475-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Farias Me

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso

contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à

penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para

restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 21 de

outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 001007159539-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J F Pilger Me

Cite-se, via carta precatória. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 001007159700-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natalício Reisdorfer

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação

da dívida. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte

executada. Sem honorários de sucumbência. Sem Custa. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de

novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 001007159786-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Luiz Castro Lima

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação

da dívida. Não há bloqueio da conta corrente. Sem honorários de

sucumbência. Sem Custa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Severino do Ramo Benício

222 - 001007160413-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Souza da Costa e outros.

Dê-se vista a DPE. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

223 - 001007160663-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Meneses Barros - Me

Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 001007161156-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. V. R. de Queiroz

Indefiro o pedido de fls. 45. eis que a parte executada ainda não foi

regularmente citada. Ao exequirente para requerer o que de direito. Boa

Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 001007161220-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros.

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista/RR, 03

de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

226 - 001007161799-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda e outros.

01- Defiro o pedido, conforme requerido; 02- Cite-se. Boa Vista/RR, 03

de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

227 - 001007161912-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ranulio Rodrigues da Silva

Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Paulo da Silva

228 - 001007162652-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cláudia Araujo Santos Souza

Indefiro por ora, o bloqueio da conta corrente do Executado, tendo em vista, que este não fora regularmente citado; 02- Nomeio Curador Especial na pessoa da Dra. Aline Dionísio Castelo Branco; 03- Expeça-se o termo de compromisso; 04- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

229 - 001007163932-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ulisses José Ribamar Correa Dantas

01- Expeça-se o Termo de Penhora dos valores bloqueados à fl. 37; 02- Intime-se os Executados para, querendo, opor embargos o prazo legal. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

230 - 001007166293-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com a liberação dos bens junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Sem honorários de sucumbência. Sem Custa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

## Indenização

231 - 001006130716-0

Autor: Dilanei Carneiro de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

232 - 001006147459-8

Autor: Fernando da Silva de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

233 - 001007154922-3

Autor: Fernando Amandes Neto

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

234 - 001007166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros.

Intime-se o pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

235 - 001007177615-6

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se pela derradeira vez, sob pena de extinção do feito por abandono de causa. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Adriana Paola Mendivil Vega

## Mandado de Segurança

236 - 001007167858-4

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr

As partes manifestem-se sobre o retorno dos autos. Em não havendo qualquer manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

## Ordinária

237 - 001004083451-6

Requerente: Eugênio Construções Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 001005114842-6

Requerente: Manoel Batista Dias

Requerido: o Estado de Roraima

Dê-se vista a DPE. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

239 - 001005119237-4

Requerente: Gloria Fernanda Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Indefiro o pedido de fls. 239/240, eis que a execução contra a fazenda pública não foi alterada pela recente reforma processual, de sorte que nos termos do artigo 730 do cpc está se fará em autos apartados. Assim, deverá o exequente, querendo, intentar a competente execução nos termos da legislação pertinente. Intimações necessárias. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Mivanildo da Silva Matos

240 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 225. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Leomir Benedettigonçaves

241 - 001005123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Thais de Queiroz Lamounier

242 - 001007154911-6

Requerente: Jose Mario Sales Garcia

Requerido: o Estado de Roraima

As partes não pretendem a produção de outras provas além das já constantes dos autos. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionísio Castelo Branco, Dircinha Carreira Duarte, Gianne Gomes Ferreira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

243 - 001007155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

## Pedido / Providência

244 - 001008186597-3

Requerente: o Ministério Público

Requerido: Ana Maria Rodrigues de Oliveira Souza

Defiro a cota ministerial de fls. 78/79. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Procedimento Ordinário

245 - 001009219510-5

Autor: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda

Réu: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e outros.

Intime-se pela derradeira vez, sob pena de extinção do feito por abandono de causa. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jackeline de Azevedo

246 - 001009219662-4

Autor: Fátima Kanadani de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Defiro a justiça gratuita. Cite-se, observando-se a emenda. Boa

Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

### Repetição Indébito

247 - 001007167857-6

Autor: Luis Carlos Leitaio Lima

Réu: o Estado de Roraima

Ao Contador. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

248 - 001001010471-8

Réu: Francisco José dos Santos Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001001010842-0

Réu: Jairo Marcelo Albuquerque de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001002026179-7

Réu: Luis Domingos Ramalho

3. Às partes para Alegações Finais(...) pelo prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009. Marcelo Mazur. Juiz

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Larissa de Melo Lima

251 - 001003063213-6

Réu: Nacelio dos Santos Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001009208297-2

Réu: Erisvaldo da Silva Nascimento

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### Ação Penal

253 - 001009212944-3

Réu: Ismael Soares de Almeida e outros.

DESPACHOS EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência do Defensor dos acusados Ismael e Lucas, para inquirição de testemunha de Defesa Kátia; 2) Defiro o pedido de juntada das declarações acima requerido pela defesa dos acusados Ismael e Lucas; 3) Expeça-se ofício requisitando os antecedentes criminais do Estado do Amazonas (Instituto de Identificação) e Fórum da Comarca de Manaus do acusado ISMAEL; 4) Defiro o pedido do Ministério Público para instauração de Inquérito Policial, buscando apurar a possível tentativa de suborno praticada pela testemunha ISAAC SOARES ao APC ANTONIO ROGÉRIO, encaminhando para tanto CD-ROM dos depoimentos das testemunhas policiais civis ANTÔNIO ROGÉRIO e IEMIR DIAS,

encaminhando-se ainda a testemunha ISAAC SOARES DE ALMEIDA à autoridade policial para qualificação e interrogatório, com cópias desta ata. 5) Dou por encerrada a instrução criminal e nos termos do art. 57 da Lei 11.343/06 concedo a palavra às partes para sustentação oral. DESPACHO (final da audiência): 1) Em primeiro lugar, defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, na sequência ao Advogado dos acusados, pelo prazo legal; 2) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença; 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Despacho: 1) Após o encerramento da Audiência depois de assinada a ata de deliberação pelas partes, bem como pelo Magistrado, constatei que houve equívoco do senhor escrevente ao mencionar os nomes das testemunhas inquiridas e das testemunhas ausentes, posto que os nomes ali constantes se referem a outro processo. 2) Desta forma, considerando que o nobre advogado já havia se ausentado da sala de audiência, pois o ato processual já havia sido concluído, isso quando verifiquei os equívocos na citação dos nomes das testemunhas, assim, determino ao senhor escrevente proceder à impressão de nova ata, com as citadas correções, certificando-se nos autos essa ocorrência de erro material. 3) Assim, determino ainda o desentranhamento da primeira ata (aquela que contém erro material), substituindo-a por outra com as devidas correções, mantendo-a na contracapa do presente processo-crime. 4) Intimem-se as partes dessa decisão. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

254 - 001009219299-5

Réu: Agnaldo de Oliveira Aguiar

As partes para ciência da expedição de Carta Precatória.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

### Crime C/ Costumes

255 - 001009213980-6

Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes

DESPACHO EM ATA: 1) Homologo os pedidos de desistência para inquirição de suas demais testemunhas. 2) Designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 9h para inquirição da testemunha de defesa. 3) Junte-se aos autos os mandados de intimação deste processo. 4) Concedo ao Advogado o prazo de 03 (três) dias para apresentação do endereço atual e completo da testemunha ONESMO RISTIL. 5) Expeça-se ofício à PAMC requisitando a apresentação do acusado; 6) Expeça-se ofício ao Delegado Geral requisitando explicações sobre a não apresentação das testemunhas ALYSSON DIONÍSIO CASTELO BRANCO e RAMUEILTON AGUIAR PEIXOTO, devidamente requisitados. 6) Expeça-se mandado de intimação da testemunha acima mencionada, a ser cumprido no endereço a ser informado pela Defesa. 7) Ministério Público e Defesa ficam intimados da audiência acima designada. 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Advogado(a): José Rogério de Sales

### Crime de Tóxicos

256 - 001001011413-9

Réu: Demétrio Rivas Figueira

Dispositivo: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver Demétrio Rivas Figueira da imputação do artigo 12 da lei nº 6368/76, na forma do inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Determino, por fim, a destruição das substâncias apreendidas na forma do parágrafo 1º, do artigo 58 c/c parágrafo 1º, do artigo 32, ambos da Lei nº 11343/06. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquite-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

257 - 001009212872-6

Réu: Clemilton da Silva Almeida e outros.

Despacho: (...) Designo o dia 03/12/2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação. (...) Intime(m)-se o(s) advogado(s) do acusado GILENO GOMES DE OLIVEIRA, via Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Liberdade Provisória

258 - 001009220267-9

Réu: Edione de Souza Santos

Despacho: (...) Intime-se o requerente EDIONE DE SOUZA SANTOS, através de seu advogado, via Diário de Justiça Eletrônico, para que no prazo de 03 (três) dias se manifeste acerca dos documentos de fls. 43/44. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Solicitação - Criminal

259 - 001009207537-2

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Paulo Victor Alves Mota e outros.

Despacho: 1) Conforme esclarecido no item 03 do despacho de fls. 961 os autos foram encaminhados a Defensoria Pública com a finalidade de apresentação de defesas preliminares dos réus que foram definitivamente notificados de forma pessoal. 2) Não obstante isso, embora o presente processo tenha permanecido na honrada Defensoria Pública por 23 (vinte e três) dias, no entanto os autos foram devolvidos sem a apresentação das respectivas defesas escritas, provocando um retardamento no regular andamento do feito, o que é inadmissível, pois se tratam de réus presos. 3) Desta forma, PELA SEGUNDA VEZ, determino nova vista a Defensoria Pública para a apresentação de todas as defesas escritas dos réus que não apresentaram respostas, nos termos do § 3º do artigo 55 da Lei n.º 11.343/06. 4) Objetivando aprimorar os trabalhos da honrada Defensoria Pública, determino a expedição de ofícios ao Excelentíssimo Defensor Público Geral e Corregedor-Geral da DPE, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. 5) Por último, junte-se aos autos o mandado do réu Francivandson Rodrigues Vieira. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Andre Humberto F. Papaléo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Rogeniilton Ferreira Gomes

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### Carta Precatória

260 - 001009220293-5

Réu: Manoel Ribeiro de Castro e outros.

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 06/11/2009, (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

261 - 001009220825-4

Réu: Matias Pascoal da Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

262 - 001003073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

263 - 001004076580-1

Sentenciado: Wagner Alves Santil

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 74 (setenta e quatro) dias da

pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

264 - 001005106527-3

Sentenciado: Clifford Magadla

Sentença fls. 117/119: (...) "PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Crininal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

265 - 001008189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 06/11/2009."

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrott**

### Crime C/ Patrimônio

266 - 001006130321-9

Réu: Wilton Gomes de Lima e outros.

Ciente da cota ministerial e fls. 5609/5610. Primeiramente, citem-se com urgência, os acusados Eduardo Augusto Perri e Hugo Mosca Filho para responder à acusação no prazo legal. Na sequência, cumpra-se em totum os demais itens ali contidos. Verifique o Cartório se houve devolução da carta precatória expedida para Comarca de Porto Alegre, cuja audiência foi designada para 09/07/2009 às 10h50min, conforme informação do ofício de fls. 5612. Boa Vista, 05/11/2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Horacio dos Passos, Guilherme Henriques, Guilherme Rodrigues Abrão, Irene Dias Negreiro, Jose Tarcisio Pires, Marcelo Caetano Guazzelli Peruchin, Marcelo Machado Bertoluci, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vitor Antonio Guazzelli Peruchin

267 - 001009203557-4

Réu: Claudio Alves da Silva e outros.

"(...)Isto posto, condeno os réus Cláudio Alves Silva, Cleber Augusto Maia Santos e Clézio Saraiva Tavares nas penas do art. 155, §4º I e IV c/c 14, II, ambos do CP. (...)Cláudio Alves Silva, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Diminuo a pena acima referida em 2/3, restando uma pena final de 01 ano, 01 mês e 10 dias de reclusão e 11 dias-multa. (...)Cleber Augusto Maia Santos, fixo a pena-base e, 04 anos de reclusão e 40 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Diminuo a pena acima aferida em 2/3, restando uma pena final de 01 ano, 01 mês e 10 dias de reclusão e 11 dias-multa. (...)Clézio Saraiva Tavares fixo a pena-base em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Diminuo a pena acima aferida em 2/3, restando uma pena final de 02 anos de reclusão e 20 dias-multa. Aos réus Cláudio e Cléber o regime de cumprimento da pena será o aberto, já para o réu Clézio regime fechado.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

### Crime Porte Ilegal Arma

268 - 001006137309-7

Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo

PUBLICAÇÃO: ...assim sendo, seguindo a regra do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade neste feito, nos termos do art. 107, III, do CP. BV, 20/10/2009

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Liberdade Provisória

269 - 001009222144-8

Réu: Ricardo Conceição Viana

...Isto posto, concedo ao acusado, ora requerente, Ricardo Conceição

Viana a liberdade provisória, nos termos do art. 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se o alvará de soltura, devendo Ricardo Conceição Viana ser intimado das condições dos arts. 327 e 328 do CPP, na mesma oportunidade, cite-se o réu para apresentação de resposta à acusação. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.  
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

270 - 001002022652-7

Réu: Edimilson Cunha Souza e outros.

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a extinção da punibilidade pela prescrição penal, tendo em vista que diante da pena máxima in abstracto aplicável ao caso e da vetusta data do fato, operou-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

271 - 001007169976-2

Réu: Arleson Roger Pinheiro Rodrigues

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstracto (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

272 - 001002037883-1

Réu: Joao Carlos França Vieira

Despacho: "Homologo a desistência requerida pelo MP, fl. 179. Dê-se vista a Defesa". Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

273 - 001004076320-2

Réu: Antonio Carlos Costa Santos e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h10min.

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Jaildo Peixoto da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

274 - 001005105170-3

Réu: Luiz Eduardo Silva de Castilho

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

275 - 001005114364-1

Réu: Marlison Farias Nogueira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª

Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001007166711-6

Indiciado: F.C.B.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Paz Pública

277 - 001005123660-1

Réu: Itambé Vieira de Oliveira e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luiz Augusto Moreira, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco

### Crime C/ Pessoa

278 - 001002037782-5

Réu: Tension Paulino Cavalcante

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

279 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Crime de Trânsito - Ctb

280 - 001004083383-1

Réu: Eric Gomes Galan

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): José Ale Junior

281 - 001005117420-8

Réu: Marivaux Ferreira Land

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

282 - 001006132328-2

Réu: Alverino Gregorio da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALVERINO GREGÓRIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, natural de Mantena/MG, nascido aos 14.02.1957, filho de Raimundo Gregório e Onofra da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06.132328-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ALVERINO GREGÓRIO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o

conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de outubro de 2009. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

283 - 001009215873-1

Réu: Paulo Costa da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

284 - 001009222545-6

Réu: Diego Miguel Silva de Vasconcelos

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de DIEGO MIGUEL SILVA DE VASCONCELOS se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência destaa Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

285 - 001009222276-8

Réu: Marcos Alberto de Sousa Sá

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor de MARCOS ALBERTO DE SOUZA SÁ, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Infância e Juventude

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Autorização Judicial

286 - 001009222781-7

Autor: W.B.S.

Criança/adolescente: A.S.S.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracon

287 - 001009222830-2

Infrator: F.C.G.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Justiça Militar

### Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Incolum. Pública

288 - 001003057697-8

Réu: Sebastião Barreto Pinho

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/12/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Crime C/ Patrimônio

289 - 001004087957-8

Réu: Joacir de Lima Bezerra

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/12/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira

### Crime C/ Pessoa

290 - 001009213937-6

Indiciado: E.G.S.

Decisão: R.A; Recebo a Denúncia; Cite-se/Intime-se o acusado; Designe-se data para interrogatório; Juntem-se FAC'S; Convoque-se o Conselho; Intime-se o MP; Cumpra-se. Em, 06/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

291 - 001002040021-3

Réu: Francisco de Assis Cesário e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/12/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Crime da Leg.complementar

292 - 001003068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/11/2009 às 08:40 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Inquérito Policial

293 - 001009219501-4

Indiciado: R.N.O.

Decisão: R.A. Recebo a Denúncia. Cite-se/Intime-se o acusado. Designe-se data para interrogatório. Juntem-se Fac's. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MP. Cumpra-se. Em, 06/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001009221407-0

Indiciado: M.B.F.

Decisão: R.A. Recebo a Denúncia. Cite-se/Intime-se o acusado. Designe-se data para interrogatório. Juntem-se Fac's. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MP. Cumpra-se. Em, 06/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001009221537-4

Indiciado: A.S.

Decisão: R.A. Recebo a Denúncia. Cite-se/Intime-se o acusado. Designe-se data para interrogatório. Juntem-se Fac's. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MP. Cumpra-se. Em, 06/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

## Índice por Advogado

000336-AM-N: 010

000120-RR-B: 012  
 000157-RR-B: 011  
 000193-RR-B: 008, 014  
 000245-RR-B: 012  
 000262-RR-N: 008  
 000288-RR-N: 009  
 000293-RR-B: 014  
 000321-RR-A: 014  
 000468-RR-N: 014

Autor: Eurinice dos Santos Anhez  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 800,70.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Carta Precatória

001 - 002009014635-6  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Freitas e Freitas Ltda - Me e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 2.983,33.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 002009014640-6  
 Autor: Banco Itaucard S/a  
 Réu: Raimundo Nonato Placido de Melo  
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 12.208,51.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

003 - 002009014639-8  
 Autor: Ibama  
 Réu: Raimundo Meireles da Silva Filho  
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 2.379,42.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Ação Penal

004 - 002009014641-4  
 Indiciado: S.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Proced. Jesp Cível

005 - 002009014636-4  
 Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro  
 Réu: Ciclo Cairu Ltda  
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 2.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014637-2  
 Autor: Julio Araujo de Castro  
 Réu: José da Silva Mello  
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 9.300,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009014638-0

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

#### Ação Rescisória

008 - 002009014197-7  
 Autor: Nelia Bessa da Penha de Lima  
 Réu: Município de Caracarái  
 Despacho: Intime-se a Requerente para efetuar o pagamento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Caracarái-RR, 01/10/2009.  
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

#### Busca Apreens. Alien. Fid

009 - 002009014446-8  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Lucineide Gomes Pinheiro  
 Decisão: (...) Diante do exposto, defiro o pedido de liminar e determino a busca e apreensão do veículo descrito nesta decisão em favor do requerente, devendo o Oficial de Justiça restituir o bem a representante indicado pelo Autor. Cite-se, no momento da busca e apreensão do bem, a Requerida a pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de cinco dias e intime-se para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Requerente via publicação DJE. Caracarái, 07 de outubro de 2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS.  
 Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

### Vara Cível

Expediente de 06/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

#### Carta Precatória

010 - 002009014416-1  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Marcelo Silva Oliveira  
 A parte Autora para pagamentos das custas processuais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo legal.  
 Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

#### Mandado de Segurança

011 - 002002001675-2  
 Impetrante: Antonio dos Santos  
 Autor. Coatora: Pres. da Camara Municipal de Vereadores de Caracarái-rr  
 Despacho: Recebo a apelação da autoridade impetrada no efeito devolutivo e suspensivo, este último apenas para o item 02 da sentença de folhas 45, pois importa em pagamento de salários atrasados, em consonância com a nova lei do Mandado de Segurança ( Lei nº 12.016/09) em seus artigos 14, § 3º e art. 7º, § 2º. Intime-se o Recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Caracarái-RR, 08/09/2009.  
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

#### Monitória

012 - 002008012886-9

Autor: J a Diniz Me e outros.

Réu: Município de Caracarái

A parte Autora para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), no prazo legal, conforme calculo de 06/11/2009.

Advogados: Edson Prado Barros, Orlando Guedes Rodrigues

000077-RR-A: 038

000116-RR-B: 020

000176-RR-B: 020, 028, 047, 050

000246-RR-B: 020

000371-RR-N: 033

## Juizado Cível

Expediente de 04/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

001 - 004709010309-5

Autor: Carlos Antonio Queiroz Mariano e outros.

Réu: Ivanir Salete do Patrocinio Pedro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010311-1

Autor: Franciele Sa Conceição Barros

Réu: Eronilson Barros Barreto

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Proced. Jesp Cível

013 - 002009014632-3

Autor: Andréia Lilian Amorim Maciel

Réu: Rita Lourenço

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/01/2010 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 05/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

#### Execução de Alimentos

003 - 004709010332-7

Autor: A.D.G.G.

Réu: J.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 441,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Indenização

014 - 002008013217-6

Autor: Wendel Cordeiro de Lima

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer

Sentença:(...)NSTA SENDA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE AINDA NO ART. 269, I, DO CPC, PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO QUANTIA DE R\$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA PARTE AUTORA, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1,0%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, INCLUSIVE, VIA DJE. APÓS O TRANSITO, CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE A SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA. MUCAJÁI, SEXTA, 02 DE OUTUBRO DE 2009. JUIZ BRÉNO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Karen Macedo de Castro, Saile Carvalho da Silva

#### Habilitação P/ Casamento

004 - 004709010306-1

Autor: Isac Fortaleza Tavares e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010307-9

Autor: Messias Carvalho Gomes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010308-7

Autor: Jeovanio Duarte do Nascimento e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010334-3

Autor: Aquila Costa do Nascimento e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709010335-0

Autor: Gedeão Veras Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

006003-AM-N: 018

019207-CE-N: 038

012038-PA-N: 033

013284-PA-N: 033

000074-RR-B: 026

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Inquérito Policial

009 - 004709010312-9

Indiciado: L.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

010 - 004709010331-9

Réu: Nivaldo Lopes da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

011 - 004709010313-7

Autor: Ministério Público  
Réu: Clovis Antonio de Almeida Falcão  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010333-5

Réu: C.A.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Inquérito Policial

013 - 004709010315-2  
Indiciado: W.W.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Autorização Judicial

014 - 004709010314-5  
Autor: E.J.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709010317-8  
Autor: A.M.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

016 - 004709010316-0  
Infrator: T.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Proced. Jesp Cível

017 - 004709010310-3  
Autor: Otacilia de Souza Barbosa  
Réu: Marival Soares Ponte  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 13/11/2009, ÀS 08:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 05/11/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Busca e Apreensão

018 - 004709009873-3  
Requerente: B.v. Financeira S.a.  
Requerido: Eraldo Gomes de Oliveira  
Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas. Intime-se a parte autora via DPJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 23 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.Final da Sentença: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o

teor da r. sentença a seguir transcrito. "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora via DPJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se".Rorainópolis, 23 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Kelly Cristina Tezei Silva

### Busca e Apreensão

019 - 004709010249-3  
Autor: Yamaha Administradora de Consócio Ltda  
Réu: Izac Souza Gaercias  
Decisão: "Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera pars, razão porque determino a busca e apreensão do veículo marca YAMAHA, tipo XTZ 125 E, cor PRETA, ano/fabricação 2008/2008, placa NAR 7686, chassi n° 9C6KE093080034111,que se encontra na posse de Izac Souza Garcias, devendo o mesmo ser depositado em mãos do representante legal do requerente mencionado à fl. 08, que dela não poderá dispor até final do julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de novembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

020 - 004706005148-0  
Exeçúente: Larissa de Almeida Reginatto e outros.  
Executado: Francisco Luiz Reginatto  
Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora via DPJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 28 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.Final da Sentença: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da r. sentença a seguir transcrito. "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora via DPJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se Cumpra-se. Rorainópolis, 28 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Advogados: João Pereira de Lacerda, Tarcísio Laurindo Pereira, Vera Lúcia Pereira Silva

### Guarda de Menor

021 - 004709009481-5  
Requerente: L.N.A. e outros.  
Requerido: J.B.R. e outros.  
Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei 8.069/90, DEFIRO o pedido liminar de guarda provisória da menor HYADD GEOVANA ARAÚJO DA ROCHA, aos requerentes LUZINETE DA NATIVIDADE ALVES e EVALDO PEREIRA. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se pessoalmente a requerida e o requerido via editalícia. Cientifique-se o Ministério Público e a DPE. P.R.I.C.,observando-se as cautelas do Segredo de Justiça". Rorainópolis, 22 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Cível

022 - 004709009736-2  
Requerente: Ibama  
Requerido: João Paulo Gomes dos Santos  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Registro Civil

023 - 004708008534-4  
Requerente: Pedro Marinho da Silva  
Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil nesta Comarca para que realize o assentamento do registro do requerente com os seguintes dados: PEDRO MARINHO DA SILVA, nascido em 17/11/1947 do sexo masculino, filho de LAURINDO

BATISTA DA SILVA e CARLOTA MARINHO DA SILVA, natural do município de Paraná do Araria, tendo como avós paternos: JOSÉ LAURINDO BATISTA DA SILVA e MARIA DA SILVA e avós maternos: ANTÔNIO BATISTA DA SILVA e RAIMUNDA MARINHO. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia do respectivo registro no prazo de 20 (vinte) dias. Ciência ao MP e a DPE, tão só. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Retificação Reg. Civil

024 - 004709009862-6

Requerente: Raimundo Nonato do Vale

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC c/c art. 109 da Lei de Registros Públicos, e por via de consequência determino: expeça-se o devido mandado de restauração ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Marabá/PA, anexando ao mandado cópias de fls. 05/06, para que realize a restauração no registro civil de casamento. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca uma via da respectiva certidão. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Carta Precatória

025 - 004709010054-7

Réu: M B V de Azevedo & Cia Ltda - Me e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 11/01/2010 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 22/01/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

026 - 004707007379-7

Exeqüente: Israel Diniz de Souza e outros.

Executado: Município de Rorainópolis

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito. "Intime-se o exequente através do seu patrono, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dias). Rlis. 14/10/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ação Penal

027 - 004709009670-3

Réu: Elcio Nascimento dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

028 - 004709010144-6

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Geraldo Maria da Costa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/02/2010 às 11:30 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

029 - 004709010246-9

Réu: Jocélio Gomes da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 25/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004709010251-9

Réu: Emerson Granjeiro Neves e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 25/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 004709010276-6

Réu: Antonio Gleson Ribeiro

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/03/2010 às 09:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004709010304-6

Réu: Manuel Santos de Almeida

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/12/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

033 - 004709009518-4

Réu: Carlos Rosa Emerique

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Carimi Haber Cezarino, Luciléia Cunha, Patricia Lima Bahia

### Crime C/ Patrimônio

034 - 004709009508-5

Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Audiência ADIADA para o dia 28/01/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004709009579-6

Réu: Raimundo Nonato Torres da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

036 - 004709009589-5

Indiciado: R.S.G. e outros.

Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, adotando o parecer do MP, como parte integrante desta decisão, defiro o pedido formulado pelo acusado e, por consequência, DEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado JOSIVAN FUMA DE OLIVEIRA, para conceder-lhe a liberdade provisória, nos termos do parágrafo único, art. 310 do CPP, mediante as condições legais e de praxe. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, servindo esta como mandado judicial, se por outro motivo não estiver preso o acusado, com as observações legais, mediante termo de compromisso. OUTROSSIM, DEFIRO TODOS OS PEDIDOS DO MP ÀS FLS. 119/120. Dê ciência ao MP e à defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumprase. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO. Rlis, 04 de novembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

037 - 004708007940-4

Réu: Francisco Ferreira de Jesus Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

038 - 004703002369-2

Réu: Deusimar Rufino Rodrigues

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da determinação exarada na r. sentença de fl. 275/277, a seguir transcrita: "Reabra-se o prazo para a defesa e indicação de testemunhas, exceto as já inquiridas, bem como as arroladas na defesa prévia, prosseguindo, após, com o rito dos arts. 499 e seguintes do CPP." Rorainópolis/rr, 05 de novembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Sandoval Santos

039 - 004709009548-1

Réu: Marineide Gomes dos Santos e outros.  
Audiência ADIADA para o dia 18/11/2009 às 14:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 004709009602-6  
Réu: Antonio Jose Lima da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2010 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 004709009668-7  
Réu: Alberto Raul Chavez Shupingahua  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

042 - 004708009011-2  
Indiciado: F.H.M.  
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/02/2010 às 10:30 horas Lei 11.340/06.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Pena

043 - 004709009759-4  
Apenado: André Maurício Barros de Barros  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/03/2010 às 08:30 horas. es  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

044 - 004709009761-0  
Réu: Antonio Santana da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

045 - 004709010007-5  
Indiciado: J.R.S.F.  
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/03/2010 às 11:00 horas Lei 11.340/06.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 004709010015-8  
Indiciado: A.G.S.  
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/03/2010 às 11:30 horas Lei 11.340/06.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Boletim Ocorrê. Circunst.

047 - 004709010241-0  
Indiciado: F.S.M.  
Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 25/11/2009 às 14:30 horas.  
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Juizado Cível

Expediente de 05/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ação de Cobrança

048 - 004709009229-8  
Autor: M.morais Araujo-me  
Réu: Erinaldo de Souza Oliveira  
Leilão DESIGNADO para o dia 11/01/2010 às 11:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 22/01/2010 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

049 - 004709009204-1  
Exequente: M.morais Araújo e outros.  
Executado: Frankson Oliveira de Souza  
Leilão DESIGNADO para o dia 11/01/2010 às 10:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 22/01/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ação de Cobrança

050 - 004708008606-0  
Autor: Valmir dos Santos da Silva  
Réu: Ubiratan Viana Vieira  
Leilão DESIGNADO para o dia 26/11/2009 às 10:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 09/12/2009 às 10:00 horas.  
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

### Liberdade Provisória

001 - 006009024100-5  
Réu: Wanderson Soares de Castro  
Decisão: "[...] Pelo exposto, concedo a liberdade provisória ao flagranteado Wanderson Soares de Castro, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de revogação do benefício. A presente decisão presta-se como Alvará de Soltura em favor do flagranteado, salvo se por outro motivo estiver preso. Após, dê-se vista ao MP. De Boa Vista para São Luiz do Anauá, 02 de novembro de 2009." (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009024143-5  
Réu: Antonio Brito Nunes  
Decisão: "[...] Pelo exposto, concedo a liberdade provisória ao flagranteado Antonio Brito Nunes, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a

todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de revogação do benefício. A presente decisão presta-se como Alvará de Soltura em favor do flagranteado, salvo se por outro motivo estiver preso. Após, dê-se vista ao MP. P.R.I. De Boa Vista para São Luiz do Anauá, 02 de novembro de 2009." (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

comprobatórios do direito. Diante do exposto, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial em nome dos Autores GABRIEL WESLEY BARBOSA BANDEIRA e ADRIA GABRIELA BARBOSA BANDEIRA, por ora postergando o ato. Oficie-se o Banco do Brasil requisitando a abertura de conta poupança judicial em nome dos Autores, com movimentação restrita à autorização judicial, com cópia dos documentos de fls. 07 e 09. Após tal informação, expeça-se o referido documento e oficie-se a seguradora determinando a transferência dos valores. Declaro resolvido o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cumpra-se. Registre-se." ALTO ALEGRE, RR, 05 DE NOVEMBRO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000114-RR-B: 006

000118-RR-N: 006

000231-RR-B: 007

000505-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Busca e Apreensão

001 - 000509007962-4

Autor: Banco Itaú Card S/a

Réu: Silvio de Araujo Matos

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 35.112,28.

Advogado(a): Claydson Alcântara

#### Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Assistência Judiciária

002 - 000509007964-0

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Raimundo Lopes de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 470,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Homol. Transaç. Extrajud

003 - 000509007963-2

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Amélia Duarte de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 709,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

#### Alvará Judicial

004 - 000509007462-5

Requerente: Gabriel Wesley Barbosa Bandeira e outros.

Sentença: "Os Autores postulam Alvará Judicial para o levantamento de importância relativa ao seguro de vida do avô materno JOSÉ SANTOS DE SOUZA, falecido em 03 de setembro de 2008. Juntaram documentos

### Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

#### Ação Penal

005 - 000509007602-6

Réu: Joaquim Bentes

Final da Sentença: DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para:3.1.1 condenar o Réu, por duas vezes, como incurso nas sanções do artigo 213, combinado com o artigo 224, "a", ambos do Código Penal, pelas práticas delituosas contra a Vítima ANAÍNA DE SOUZA ANDRÉ; e para 3.1.2 condenar o Réu, por uma vez, como incurso nas sanções do artigo 214, combinado com o artigo 224, "a", ambos do Código Penal, pela prática delituosa contra a Vítima LUANA SARMENTO DE SOUZA.Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal, em relação a cada uma das Vítimas e a cada um dos crimes.3.2.1. DO PRIMEIRO DELITO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA ANAÍNA DE SOUZA ANDRÉ A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato, eis que a consumação do intento resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada e que se diz moderna; os antecedentes do Réu são maculados, mas deixarão desser ora considerados para que se evite o bis in idem com a agravante da reincidência; a conduta social do agente não é boa, eis que a imolação de pré-adolescentes transparece seu costume e modo de vida; a personalidade do Réu é voltada para o crime, como fundamentado; o motivo é reprovável, qual seja, a satisfação de suas necessidades sexuais; as circunstâncias que cercaram os ocorridos são desfavoráveis, pois o Réu se aproveitou da relação de confiança oriunda da amizade entre sua família e a da Vítima; sem dúvida, o crime trouxe e trará conseqüências à Vítima, eis que se encontrava em essencial fase de desenvolvimento físico e psicológico, no início da adolescência; por fim, devo considerar que a Vítima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face à quase totalidade de condições prejudiciais, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão.Há a circunstância agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quarto para totalizar 10 anos de reclusão.Há a circunstância atenuante da confissão, diminuindo-se a pena em um sexto para totalizar 8 anos e 4 meses de reclusão.Não há causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo quê resulta a condenação do Réu em 8 anos e 4 meses de reclusão. 3.2.2. DO SEGUNDO DELITO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA ANAÍNA DE SOUZA ANDRÉ A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato, eis que a consumação do intento resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada e que se diz moderna; os antecedentes do Réu são maculados, mas deixarão de ser ora considerados para que se evite o bis in idem com a agravante da reincidência; a conduta social do agente não é boa, eis que a imolação de pré-adolescentes transparece seu costume e modo de vida; a personalidade do Réu é voltada para o crime, como fundamentado; o motivo é reprovável, qual seja, a satisfação de suas necessidades sexuais; as circunstâncias que cercaram os ocorridos são desfavoráveis, pois o Réu se aproveitou da relação de confiança oriunda da amizade entre sua família e a da Vítima; sem dúvida, o crime trouxe e trará conseqüências à Vítima, eis que se encontrava em essencial fase de desenvolvimento físico e psicológico, no início da adolescência; por fim, devo considerar que a Vítima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face à quase totalidade de condições prejudiciais, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão.Há a circunstância agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quarto para totalizar 10 anos de reclusão.Não há circunstâncias atenuantes nem causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo quê resulta a condenação do Réu em 10 anos de

reclusão.3.2.3. DO ÚNICO DELITO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA LUANA SARMENTO DE SOUZA A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato, eis que a consumação do intento resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada e que se diz moderna; os antecedentes do Réu são maculados, mas deixarão de ser ora considerados para que se evitao bis in idem com a agravante da reincidência; a conduta social do agente não é boa, eis que a imolação de pré-adolescentes transparece seu costume e modo de vida; a personalidade do Réu é voltada para o crime, como fundamentado; o motivo é reprovável, qual seja, a satisfação de suas necessidades sexuais; as circunstâncias que cercaram os ocorridos são desfavoráveis, pois o Réu se aproveitou da relação de confiança oriunda da amizade entre sua família e a da Vítima; sem dúvida, o crime trouxe e trará conseqüências à Vítima, eis que se encontrava em essencial fase de desenvolvimento físico e psicológico, no início da adolescência; por fim, devo considerar que a Vítima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face à quase totalidade de condições prejudiciais, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão.Há a circunstância agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quarto para totalizar 10 anos de reclusão.Não há circunstâncias atenuantes nem causas de aumento ou de dimiuição da pena, pelo quê resulta a condenação do Réu em 10 anos de reclusão.3.3. DO CONCURSO DOS CRIMES Mediante a fundamentação retro, é evidente a ocorrência da continuidade delitiva, eis que o Réu praticou três crimes consumados da mesma espécie, mediante mais de uma conduta contra duas Vítimas, estando as infrações unidas pela semelhança de suas circunstâncias, o que faz deduzí-la.Desta forma, nos termos do artigo 71, do Código Penal, aplico uma das penas reclusivas mais graves aumentada de um terço para tornar definitiva a pena do Réu JOAQUIM BENTES em 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Resta inaplicável o parágrafo único do citado dispositivo face à subsunção dos fatos ao artigo 224, do mesmo Ordenamento, retro fundamentada.A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado.Não permito ao Réu o recurso em liberdade, eis que se mantêm presentes os motivos autorizadores da decretação de sua prisão preventiva.Face aos aborrecimentos e sofrimentos experimentados pelas Vítimas; ao âmbito de sua divulgação; à perpetuação das conseqüências; e, principalmente, à manutenção da triste lembrança dos fatos pelo resto de suas vidas, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o constrangimento sofrido a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal.Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública.Expeça-se imediatamente Guia de Execução Provisória.Após o trânsito em julgado, oficie-se a 3ª Vara Criminal da Comarca de Itaituba, PA (fls. 127), dando notícia da prisão e da condenação do Réu, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I.Alto Alegre, RR, 31 de outubro de 2009.Juiz MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

006 - 000506002613-4  
Réu: Adriano Silva Oliveira e outros.  
Aguarda resposta of.del.policia civil.  
Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

### Crime C/ E.c.a

007 - 000505001704-4  
Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros.  
Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público." Alto Alegre, RR, 05 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

## Vara Criminal

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Crime C/ Admin. Pública

008 - 000508006779-5  
Réu: Edson Alves  
Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

009 - 000502000070-8  
Réu: Raimundo Pacífico de Sousa Júnior  
Processo Suspenso.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

010 - 000503001034-1  
Réu: Wilson Barros da Silva  
Processo Suspenso.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 05/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Crime de Trânsito - Ctb

011 - 000509007549-9  
Indiciado: G.M.S.  
Aguarda resposta oficio. Prazo de 030 dia(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000316-RR-A: 005  
000493-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Rest. de Coisa Apreendida

001 - 004509003514-3  
Autor: Maria do Socorro Mendes  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### Precatória Cível

002 - 004509002968-2  
Requerente: Banco Bradesco S a

Requerido: Maria Analia Silva Mesquita  
 INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO DAS  
 DESPESAS PROCESSUAIS E/OU AS DECORRENTES DE ATOS DO  
 OFICIAL DE JUSTIÇA. PACARAIMA--RR, 14/04/2009. DÉLCIO DIAS  
 FEU JUIZ DE DIREITO  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509002969-0  
 Requerente: Banco Bradesco Sa  
 Requerido: e L C Ltda Me  
 INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO DAS  
 DESPESAS PROCESSUAIS E/OU AS DECORRENTES DE ATOS DO  
 OFICIAL DE JUSTIÇA. PACARAIMA--RR, 14/04/2009. DÉLCIO DIAS  
 FEU JUIZ DE DIREITO  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
 André Nilton Rodrigues de Oliveira  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Ingrid Gonçalves dos Santos

### Crime C/ Patrimônio

004 - 004506000017-6  
 Réu: Sebastião Pereira da Silva e outros.  
 Final da Sentença: Ex positis, em razão de não ser possível estabelecer  
 com certeza a autoria do delito e considerando a fragilidade do  
 arcabouço probatório, a absolvição é a medida certa a se tomar,  
 livrando-se o réu da acusação a si imputada, tudo nos termos do art.386,  
 V e VII do CPP. Réu solto. Dêem-se as baixas devidas e intime-se as  
 partes do inteiro teor desta decisão. Dê-se baixa na meta 2 do CNJ.  
 Publique-se, Registre-se. Intime-se. Pacaraima-RR, 03 de novembro de  
 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

005 - 004509002981-5  
 Indiciado: M.A.D.  
 R.H. Tendo em vista que o acusado, apesar de citado, não apresentou  
 resposta à acusação, nos termos do artigo 408 do CPP, nomeio o Dr.  
 Marcos Joffily - Defensor Público - (ou seu substituto) para oferecer  
 defesa. Encaminhem-se os autos com urgência. Registre-se que o  
 acusado possui advogado constituído, conforme fls. 40/41. Com a  
 defesa, vista ao Ministério Público (artigo 409 do CPP). Por fim,  
 conclusos. Publique-se. Pacaraima- RR, 03 de novembro de 2009. Délcio  
 Dias Feu. Juiz de Direito  
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

### Relaxamento de Prisão

006 - 004509003083-9  
 Requerente: Marcos Antonio Duarte  
 Final da Decisão: Dessa forma, acolho o parecer ministerial de fls. 07/10  
 e indefiro o pedido de relaxamento de prisão de MARCOS ANTONIO  
 DUARTE. Destaque-se que não há óbice a que o requerente postule o  
 benefício processual penal da liberdade provisória, desde que  
 preenchidos os requisitos legais. P.R.I. Pacaraima-RR, 27 de maio de  
 2009. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Respondendo pela  
 Comarca de Pacaraima.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 05/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
 André Nilton Rodrigues de Oliveira  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Ingrid Gonçalves dos Santos

### Procedimento Ordinário

007 - 004509003235-5  
 Autor: E.A.S.  
 Réu: R.A.L.  
 R.H. tendo em vista a parte final da cota ministerial de f. 17v, requeira o  
 autor o que de direito, em proceguimento, no prazo de cinco dias, sob  
 pena de arquivamento. Intimen-se vis DJE. Pacaraima/RR, 03 de  
 novembro de 2009. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito  
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## Comarca de Bonfim

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Ação Civil Pública

001 - 009009000807-0  
 Autor: União e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 53.096,29.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 009009000805-4  
 Autor: D.F.M.  
 Réu: F.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 009009000806-2  
 Autor: M.B.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 009009000791-6  
 Indiciado: C.A.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Termo Circunstanciado

005 - 009009000787-4  
 Indiciado: R.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**

**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Bonfim (RR), 03 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

006 - 009009000546-4

Autor: J.S.S. e outros.

Réu: J.B.P.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000642-1

Autor: B.T.L.G. e outros.

Réu: O.J.S.

Aguarda resposta da 7ª vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Litigioso**

008 - 009009000563-9

Autor: F.P.N.

Réu: J.A.F.

Aguarda-se realização da audiência prevista para 03/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000616-5

Autor: L.S.S. e outros.

Réu: R.S.

publicado edital, aguarda decurso de prazo.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

010 - 009009000605-8

Autor: M.G.C.B. e outros.

Aguarda-se realização da audiência prevista para 03/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

011 - 009009000587-8

Autor: H.Y.D. e outros.

Aguarda-se realização da audiência prevista para 03/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Criminal**

Expediente de 05/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

### **Prisão em Flagrante**

012 - 009009000778-3

Indiciado: J.S.B.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Ao MP. Bonfim (RR), 04 de novembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

Expediente de 05/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

### **Execução de Medida**

013 - 009009000325-3

S.educando: M.A.L.

Assim sendo, em consonância com o parque estadual e a Defensoria Pública, RECONHEÇO EXINTA a medida sócioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente M.A.L., declarando extinto o processo.

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 04/11/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **SILVANA PAULINO CAVALCANTE**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 180.934 SSP/RR e CPF 522.267.782-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar e receber o termo de inventariante e cumprir o despacho de fls. 205, nos autos do processo nº 01 002498-1 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes S.P.C. contra o espólio de Maria das Graças Paulino Cavalcante, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo (terceiro aos autos).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **TÂNIA QUEIROZ DO CARMO**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 09 216216-2, Ação de ALVARÁ JUDICIAL, em que são partes L.F.Q.C. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **EMÍLIA COELY LEAL LEITE**, brasileira, viúva, servidora pública federal, portadora do RG 73.570 SSP/RR e CPF 225.824.362-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para juntar aos autos a certidão de dependentes do falecido, expedida pelo órgão empregador no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, nos autos do Processo 09 212776-9, Ação de ALVARÁ JUDICIAL, em que são partes E.C.L.L. , sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA FERREIRA GOMES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 205.176 SSP/RR e CPF 008.473.442-66, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 188479-2, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes F.F.G. contra J.F. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: K.A.O. menor rep. por ANDRÉIA DE ARAÚJO MENDONÇA**, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG 226.045 SSP/RR e CPF 826.894.402-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 197578-0, Ação de Execução, em que são partes K.A.O. contra J.E.S.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: C.C.B.S. menor rep. por SÁDILA DE FREITAS BREVES**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG 135.362 SSP/RR e CPF 587.184.942-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 03 064230-9, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes C.C.B.S. contra R.S.S. , sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: SEVERINA BRASILDA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 50.830 SSP/RR e CPF 149.866.202-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, dar andamento ao feito nos autos do Processo 07 155250-8, Ação de ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes S.B.S. contra o espólio de Arthur Nabuco de Araújo, sob pena de remoção.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA CHAGAS SOUSA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 119.410 SSP/RR e CPF 382.617.232-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se acerca do ofício de fls. 43 e juntar aos autos a certidão de dependentes em nome do falecido nos autos do Processo 09 213907-9, Ação de ALVARÁ JUDICIAL, em que são partes F.C.S., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JOSÉ ADAUTO CARNEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 1496314 SSP/MS e CPF 025.784.332-91, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS e **APARÍCIO MACHADO**, brasileiro, casado, missionário, portador do RG 11.321.420 SSP/MG e CPF 026.884.458-55, residente e domiciliado na cidade de Lagos, em Portugal.

**FINALIDADE:** Para tomarem conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 06 136917-8, em que são partes ADEMIR MACHADO e outros contra o Espólio de ESTELA MARIA DE SOUZA, na forma do art. 999 do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 09/11/2009

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº **010 07 158548-2**REQUERENTE: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**REQUERIDOS: **O ESTADO DE RORAIMA e OUTROS**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR **NELSON BIONDI FILHO, CPF 045.368.278-20**, para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de oferecer manifestação por escrito, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial****PACI CONCORS JUS**

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 09/11/2009

**EDITAL DE LEILÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

Ação: **Execução de Sentença – Proc. nº 010 05 105035-8**Exeqüente: **Maria Edmilsa Pedrosa**Executado: **Cri Gelo e outro**

**Objeto do Leilão:** 01 (um) Caminhão Carroceria fechada, diesel, Mercedes Benz/710, ano de fabricação/ modelo 1996/1996, código Renavam 66259014-7, placa JWY-3500, em perfeito estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

**1º LEILÃO:** Dia 01/12/2009 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** Dia 15/12/2009 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sito a Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado a empresa devedora **CRI GELO**, na pessoa de seu representante legal **MANOEL CÂNDIDO PINHEIRO**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2009

Josefa C. de Abreu

**Escrivã Judicial**

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 09/11/09

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

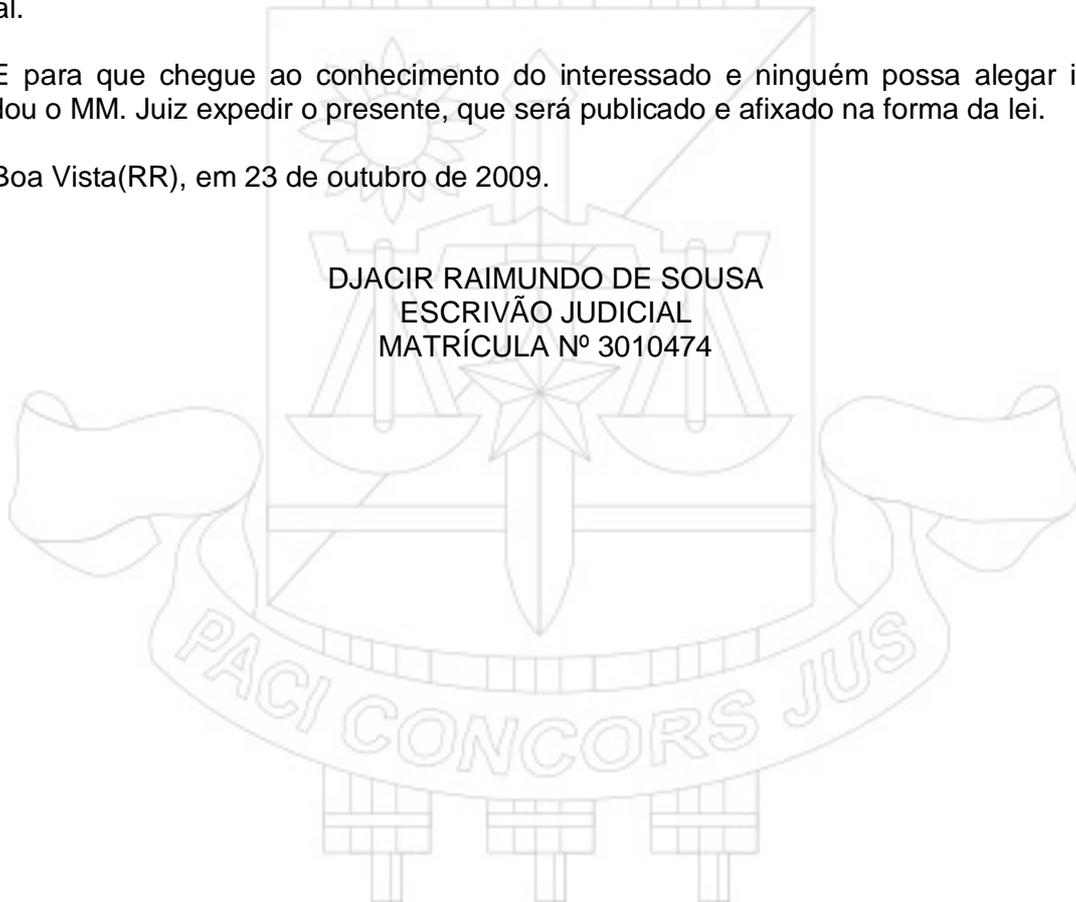
Nº 010.05.116412-6 – AÇÃO DE COBRANÇA  
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A  
RÉU: MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA

Como se encontra a parte requerida **MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 23 de outubro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA  
ESCRIVÃO JUDICIAL  
MATRÍCULA Nº 3010474



**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

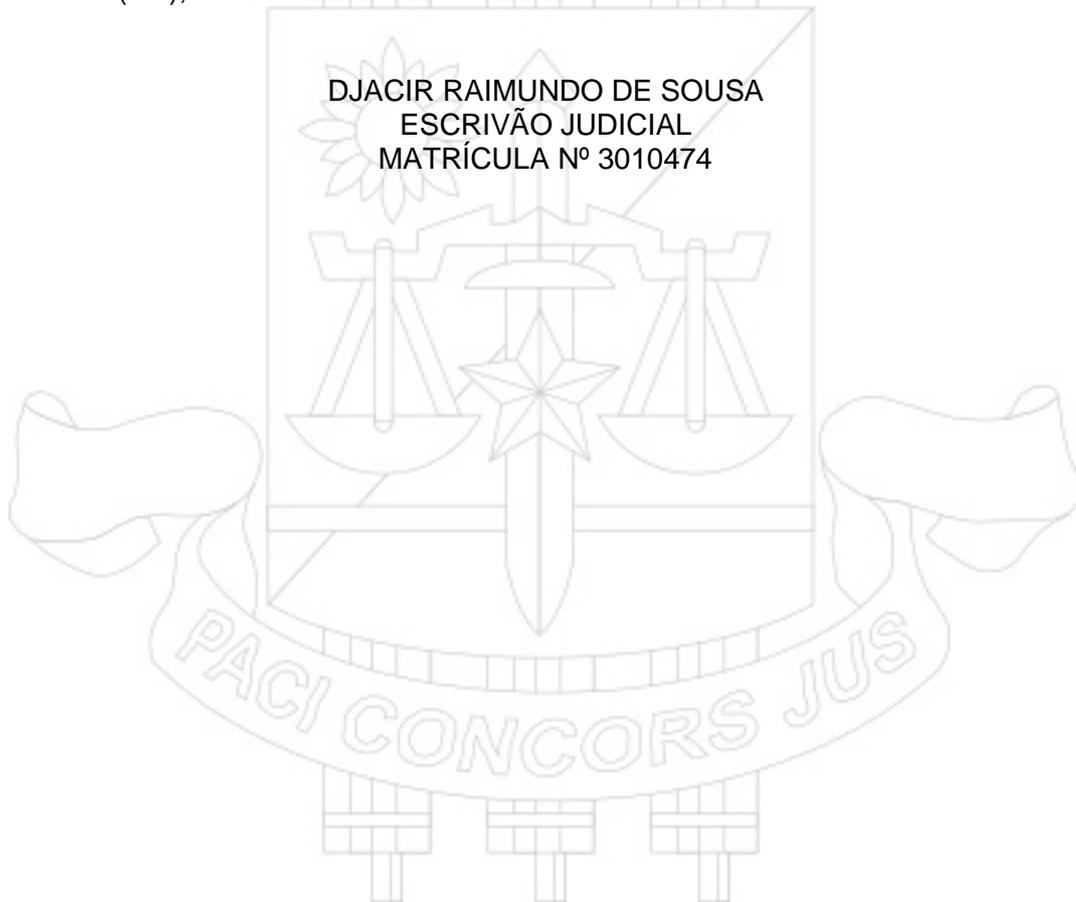
Nº 010.06.131398-6 – AÇÃO DE COBRANÇA  
AUTOR: ALMEIDA E CARVALHO LTDA  
RÉU: SANDRO BARBOT ARASO MAIA

Como se encontra a parte requerida **SANDRO BARBOT ARASO MAIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 23 de outubro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA  
ESCRIVÃO JUDICIAL  
MATRÍCULA Nº 3010474



**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010.07.160049-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CONSIGNANTE: ANA CELI DE SOUZA MAGALHÃES

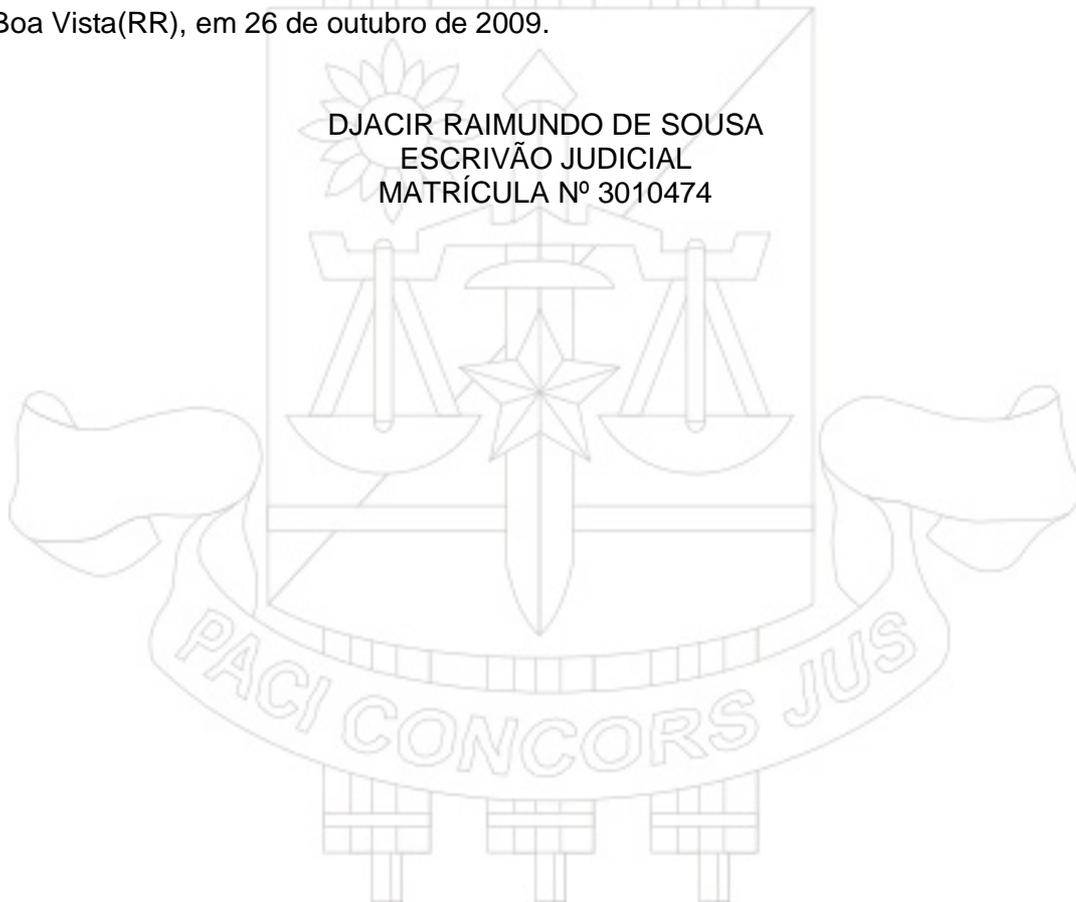
CONSIGNADO: JOSÉ PAULO PEDROSA DE ALMEIDA

Como se encontra a parte requerida **JOSÉ PAULO PEDROSA DE ALMEIDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 26 de outubro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA  
ESCRIVÃO JUDICIAL  
MATRÍCULA Nº 3010474



**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

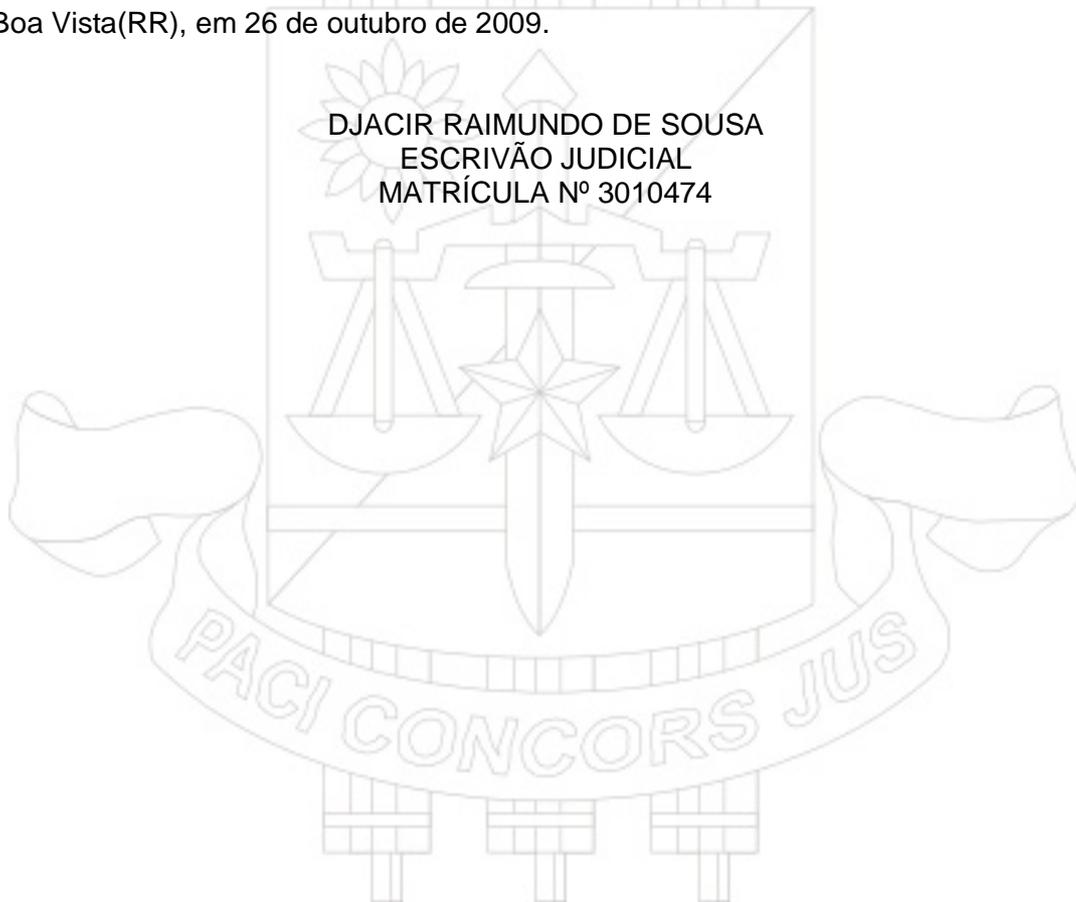
Nº 010.02.047129-7 – AÇÃO DE COBRANÇA  
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A  
RÉU: OLIVEIRA LUIZ DE CARVALHO

Como se encontra a parte requerida **OLIVEIRA LUIZ DE CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 26 de outubro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA  
ESCRIVÃO JUDICIAL  
MATRÍCULA Nº 3010474



**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

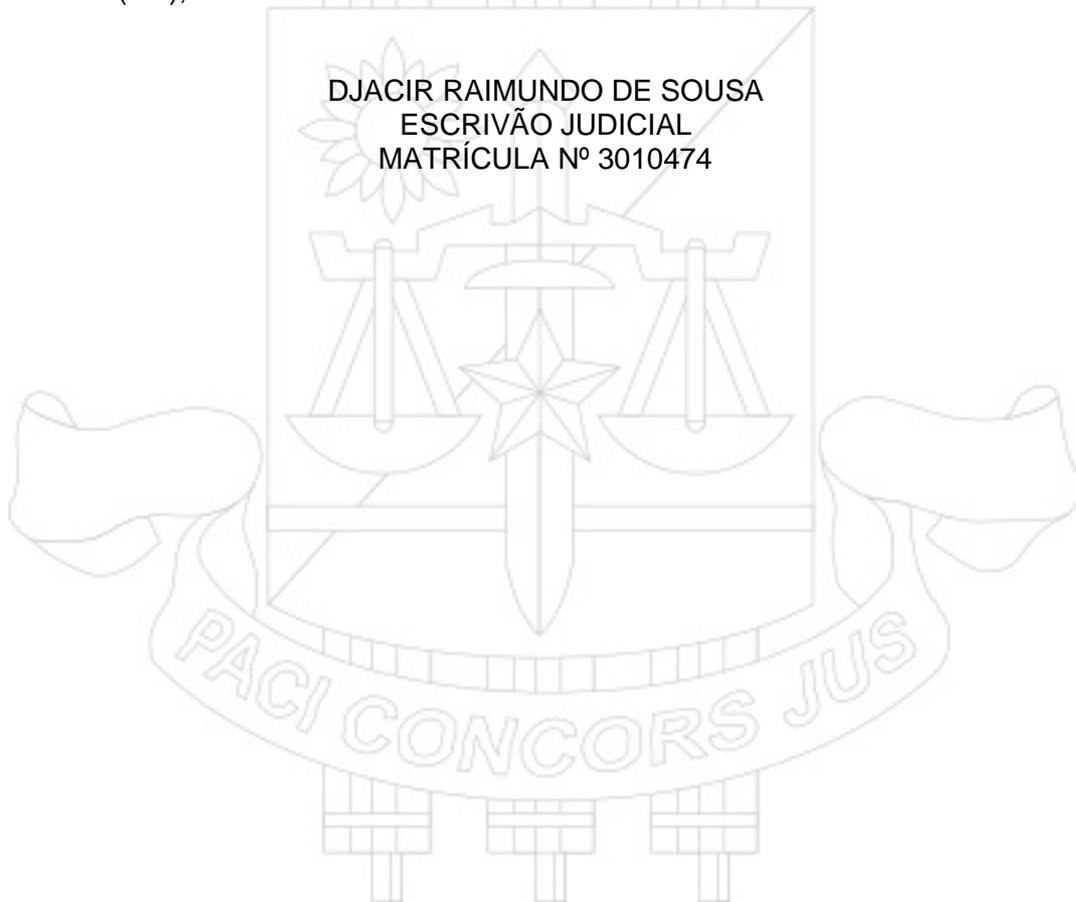
Nº 010.01.007843-3 – EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA  
EXECUTADO: EDMILSON A. BRANDÃO

Como se encontra a parte requerida **EDMILSON A. BRANDÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que se manifeste nos termos da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 03 de novembro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA  
ESCRIVÃO JUDICIAL  
MATRÍCULA Nº 3010474



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 09/11/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã Judicial

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: SILVANDIRA FERNANDES GUEDES**, brasileira, casada, do lar, filha de Bento Fernandes Lima e Natividade Carneiro de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.914.408-0 - Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente F.G.L. e requerido S.F.G., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **11.12.2009, às 08h40min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: CILENE BENÍCIO DE MOURA SARAIVA**, brasileira, solteira, filha de Josafá Benício Saraiva e Marli Luzia de Moura Saraiva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.905.537-7- Declaratória(PROJUDI)**, em que é parte requerente E.C., e requerido C.B. de M.S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **09.12.2009, às 11h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: VALDETE PACHECO DE SOUSA**, brasileira, casada, do lar, filha de Vicente Pacheco Jucá e Raimunda de Sousa Pacheco, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.914.439-5 - Divórcio(PROJUDI)**, em que é parte requerente M.A.S., e requerido V.P.S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **11.12.2009, às 09h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES VASCONCELOS FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, filha de Antonino Correia de Vasconcelos e Cleonice Reinaldo de Vasconcelos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.914.417-1- Divórcio(PROJUDI)**, em que é parte requerente A.R.F., e requerida M.L.V.F., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **11.12.2009, às 08h50min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de

Roraima, aos **nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MARIA JOSÉ PAULA DE OLIVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, filha de José Barbosa de Oliveira e Francisca Paula da Silva Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2008.914.099-9 - Divórcio(PROJUDI)**, em que é parte requerente P.A.B., e requerida M.J.P.O., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **01.12.2009, às 09h10min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: VALDEREZ DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada, filha de João Augusto de Sousa e Maria Madalena dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.915.682-9 - Divórcio(PROJUDI)**, em que é parte requerente J.W.F.S., e requerida V.S.S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **01.12.2009, às 09h50min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MARLUCE DELGADO DA SILVA**, brasileira, casada, filha de Maria de Nazaré Silva Delgado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.915.210-9 - Divórcio(PROJUDI)**, em que é parte requerente R.E.P.S., e requerida M.D.S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **03.12.2009, às 08h50min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: FRANCISCO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Antonio Almeida da Silva e de Luci Maria de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.914.722-4 - Divórcio(PROJUDI)**, em que é parte requerente V.P.S., e requerida F.L.S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **11.12.2009, às 11h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: CESAR NILTON SILVA RIBEIRO**, brasileiro, filho de José Gomes Ribeiro e de Anailda Silva Ribeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.914.650-7 - Divórcio(PROJUDI)**, em que é parte requerente E.Q.R., e requerida C.N.S.R., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **11.12.2009, às 10h40min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: FRANCILAURO BALBINO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, comerciante, filho de Antonio Gomes de Alencar e de Maria da Natividade Balbino, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.914.567-3 - Divórcio(PROJUDI)**, em que é parte requerente L.S.A., e requerida F.B.A., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **11.12.2009, às 10h10min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

**1ª VARA CRIMINAL****Expediente do dia 10 de novembro de 2009****Editais com a Lista definitiva dos Jurados que deverão servir no ano de 2010**

A Doutora **MARIA APARECIDA CURY**, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2010, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1. NELISSA SHELLA YAMHARA DE OLIVEIRA PARANGABA – (V)	DO LAR
2. AILA MARIA LEOCÁDIA VIANA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
3. ANA CARINA DE OLIVEIRA CARVALHO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
4. ANA CAROLINE SEQUEIRA LEITE E SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
5. CLAUDIO MARCELO BACELAR DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
6. JOSÉ ANIZIO CORRÊA DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
7. JOSÉ ALVES PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
8. JOYSINARA ANDRADE DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
9. KETLIN LIRA PEREIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
10. MARIAN GONÇALVES MESQUITA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
11. YANNE FONSECA ROCHA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
12. SILVIA BARROS RAMALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
13. EMÍLIA ALZIRA LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
14. RAIMUNDO DA SILVA MARQUES	COORDENADOR
15. VITÓRIA PINHO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
16. ENILDA NUNES ARAGÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
17. CARLOS ALBERTO DE SOUZA FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
18. VILANY DE JESUS AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
19. DAGMAR VIEIRA RAMALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
20. MIRIAN NOGUEIRA BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
21. ALEXSANDRO DA SILVA NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
22. ALVENIR FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR
23. EDNA SILVA PEREIRA	PROFESSORA
24. ELISANGELA DA SILVA EMIDIO	PROFESSORA
25. ELMIZIA DE SOUZA ALMEIDA	PROFESSORA
26. ELZILEI SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSORA
27. EUNICE DOS SANTOS GOMES	PROFESSORA
28. FRANCISCA OLAVIA GOMES DE MORAIS	PROFESSORA
29. REINALDO DE OLIVEIRA GAMA	PROFESSOR
30. SANDRO SILVA VITOR	PROFESSOR
31. ELIZANGELA COSTA MIRANDA	PROFESSORA
32. CYNTHIA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES
33. EMERSON ROBERTO PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
34. GENERALDO ANTÔNIO VERAS DE CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
35. GILDEVAN DA COSRA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
36. MARIA EDNA VIEIRA CAMPELO	TÉCNICA EM SECRETARIADO

37. JOSUÉ DE ALMEIDA SOUZA	MOTORISTA
38. CARLOS WAGNER ATAIEK LIMA DE ARAÚJO	MOTORISTA
39. PAULO ROBSTAN ARAÚJO DE SOUZA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
40. MARIA DAS DORES DE MELO HIPÓLITO DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
41. ADELSON PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR
42. ANA LARISSA VASCONCELOS DE FREITAS	TÉCNICA MUNICIPAL
43. AUDENEIDE ALVES DE LIMA	CONTADORA
44. CECÍLIA BRITO CASTANHEIRA	PROFESSORA
45. CRISTIANA VICENTE NUNES	PROFESSORA
46. FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
47. JOSÉLIA MENDES GOMES	PROFESSORA
48. LEONICE FERREIRA MORAIS	PROFESSORA
49. MARIA DAS DORES SOUZA	PROFESSORA
50. SILVANA ALVES QUEIROZ	PROFESSORA
51. ALENY DE LIMA MENEZES	CHEFE DE SEÇÃO
52. ADRIANA PADILHA RIBAS HONORATO	CHEFE DE DIVISÃO
53. FRANCIANE CANTEL DA COSTA	ASSISTENTE DE GABINETE
54. JANAINA CARVALHO DE SOUZA	SECRETÁRIA
55. JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE	FISCAL DE TRIBUTOS
56. MARILENE BARBOSA DE FREITAS	ASSESSORA DE GABINETE
57. MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA	SECRETÁRIA
58. MARIA DAS GRAÇAS BRAGA LIMA	TÉCNICA DE TRIBUTOS
59. PAULO GILVAN RODRIGUES COELHO	ASSESSOR DE GABINETE
60. REGINA EDNA RAMOS GERALDO	CHEFE DE DIVISÃO
61. ALEXSANDRO TADEU DA SILVA HENTGES	ASSESSOR DE GABINETE
62. DENNY NOGUEIRA PEREIRA	MOTORISTA
63. PAULO BORGES STOCKLER	MOTORISTA
64. PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA	GESTOR DE ATIVIDADE - CPL
65. RICARDO GOMES DE LIMA	SECRETÁRIO
66. RICARDO MORAIS ALBUQUERQUE SILVA	GERENTE DE NÚCLEO – CPL
67. ELANE CRISTINA MARQUES CARDOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
68. EVELYN LAIARA DA SILVA NEGREIROS	CHEFE DE DIVISÃO
69. ELIZABETH ALMEIDA DE ALENCAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
70. FRANCISCO CARLOS DE S. FILHO	AUXILIAR MUNICIPAL
71. GLICIA DA COSTA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
72. JULIA SILVA DE ASSUNÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
73. MARCELLO ALCESTE DE ALMEIDA	TÉCNICO EM TURISMO
74. MARCOS ANDRÉ COLARES MESQUITA	AUDITOR FISCAL
75. MIRIAN FERREIRA DAS NEVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
76. OZANIRA DE VASCONCELOS SOARES	CHEFE DE DIVISÃO
77. ANDRÉ ATYLA DE MOURA	CONTADOR
78. LUCINHO BATISTA CATÃO	SERVIDOR PÚBLICO
79. KARULINY TAVEIRA MAIA	SERVIDORA PÚBLICA
80. GLEIDSON K. MESQUITA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
81. ELIZABETE PIMENTEL TRAJANO	SERVIDORA PÚBLICA
82. KARLA ALESSANDRA M. PEREIRA DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
83. CARLOS IZAC GOUVEIA RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
84. INDIRA CRUZ PARACAT	SERVIDORA PÚBLICA
85. MARIA DA CONSOLATA DE O. NÓBREGA	SERVIDORA PÚBLICA
86. TORU JIM	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
87. ANTÔNIO BRASIL DE SOUZA JÚNIOR	ANALISTA TÉCNICO
88. OZANIRA PATRICIO DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
89. NINA BRANDÃO SIQUEIRA E SILVA	ADMINISTRADORA
90. ROSA MARIA CARNEIRO RIOS SANTOS	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO

91. KLEBER DA SILVA PINHEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
92. SERGINALDO MENEZES DA COSTA	CONTADOR
93. KARINA VALENTINA MACEDO DE LIMA	SECRETARIA EXECUTIVA
94. JOÃO BOSCO DO CARMO BARAÚNA	ECONOMISTA
95. JAIME NATALINO DOS SANTOS CRUZ	PSICOLOGO
96. RITA DE CÁSSIA COSTA	ANALISTA EDUCACIONAL
97. ADRIANA DI PAULA DO N. FERNANDES	TÉCNICA EM LABORATÓRIO
98. CLAUDIA CRISTINA PIMENTEL CAMARÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
99. ERIKA ALMERINDA MONTEIRO LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
100. PRISCILA DA SILVA FÉLIX	ASSESSORA ESPECIAL
101. ROSANGELA DE MEDEIROS CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
102. MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA DE ALENCAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
103. CARLOS PEDROSA NETO	ADMINISTRADOR
104. CAROLINE CATTANEO LNHARES VASCONCELOS	PROFESSORA
105. CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA	ANALISTA TÉCNICO – JURÍDICO
106. EDUARDO MENEZES JONES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
107. GABRIELA LAYSE DE SOUZA LEMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
108. MARJÓRIE BRITO BARRETO	ASSESSORA ESPECIAL
109. NAYARA CRISTHINA DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
110. PATRÍCIA LACERDA MIRANDA	ANALISTA TÉCNICO – JURÍDICO
111. RENILDO DO CARMO TEIXEIRA	PROFESSOR
112. BÁRBARA DINIZ RODRIGUES	ANALISTA MUNICIPAL
113. DANIELLE DOS SANTOS BRASIL	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
114. DIEGO CABRAL ALVES JATOBÁ GARCIA	ANALISTA MUNICIPAL
115. DIOGENES FELIPE AMRIN VALENÇA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
116. ELIENE MARANDAR CARVALHO	ANALISTA MUNICIPAL
117. FERNANDA DOS SANTOS REIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
118. JULIANA PEREIRA UCHOA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
119. AURIAN ALMEIDA SENA	GERENTE DE PATRIMONIO
120. FÁBIA DE ARAÚJO SICALES	MEMBRO DE CPL
121. HARICILENE RODRIGUES RIBAS	SECRETÁRIA
122. MARTA GOMES ZACARRINI	ASSESSORA
123. NANCY MARTINS COSTA	GERENTE DE RH
124. ORLANDO PINHEIRO FARIAS	CHEFE DE ESCRITÓRIO
125. OSMAR HENTGES	ASSESSOR
126. CELY JANE TEIXEIRA	AUXILIAR TÉCNICA
127. DANIELA DA COSTA NOBERTO	TÉCNICA
128. ELENILTON CARVALHO MACHADO	TÉCNICO
129. ELIZABETE PIMENTEL TRAJANO	TÉCNICA
130. FRANCISCO CELESTINO NETO	TÉCNICO
131. GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS	TÉCNICO
132. HUDSON LUIZ SILVA DE SOUZA	TÉCNICO
133. KATIANA QUEIROZ DE MAGALHÃES	TÉCNICA
134. MARIA EDNA LEITE LIMA	TÉCNICA
135. AURIMAR MARTINS DA COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL
136. EMERSON MARTINS DE LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
137. MARIA ANTÔNIA MORAES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
138. JOSEMAR LIRA DOS SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
139. ÁTILA RICHIL DE CARVALHO	AUXILIAR MUNICIPAL
140. HARRISON DE CASTRO PANTOJA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
141. ALISON SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
142. IRISVALDA NEGREIROS NOGUEIRA	AUXILIAR E SERVIÇOS DIVERSOS
143. ALBERTO MOURA DE CASTRO	PROFESSOR
144. ANA LÚCIA DE SOUSA	PROFESSORA

145. ANA ZULEIDE BARROSO DA SILVA	PROFESSORA
146. ENEOGUSTO VIEIRA DE MOURA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
147. FABIOLA CHRISTIAN ALMEIDA DE CARVALHO	PROFESSORA
148. FABRÍCIO DE QUEIROZ MACÊDO	PROFESSOR
	TÉCNICA EM ASSUNTOS
149. IZAULINA VIEIRA RAMOS LOURENÇO	EDUCACIONAIS
150. PAULO AFONSO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR
151. AQUILES PEREIRA	ASSISTENTE ESPECIAL – ALE
152. FRANCSICO MARTINHO TORRES	GARÇON
153. JOSÉ CHAVES DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE ESPECIAL – ALE
154. JULIANA ALMEIDA DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
155. JUSCINEIDE DE MELO LIMA	ASSISTENTE LEGISLATIVA
156. MARA REJANE COSTA GONÇALVES	ADMINISTRADORA
157. MARIZE GRANGEIRO QUIRINO	ASSISTENTE LEGISLATIVA
158. RICARDO PEDROSA ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR
159. VANILDE PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA – ALE
160. WIRISMAR SOARES RAMOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
161. ILMA SILVA SARAIVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
162. WILSON JOHN DE SOUZA ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
163. HAMILTON CASTRO CAVALACANTE	ANALISTA TÊC. ADMINISTRATIVO
164. FABIANA CARLA AMARAL	AGENTE SÓCIO ORIENTADOR
165. RENATO SARAIVA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
166. JOÃO CARLOS ALVES VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
167. DANILVON RUFINO DO VALE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
168. HELDER SOUZA REFKALESFSKY	AGENTE SÓCIO ORIENTADOR
169. ADSON DA CONCEIÇÃO SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
170. CRISTIANO VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
171. DINALVA NASCIMENTO DE LIMA	TÉCNICA MUNICIPAL
172. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO	AUXILIAR TÉCNICA MUNICIPAL
173. HERCIO MARIO DA SILVA GUTIERREZ	AGENTE MUNICIPAL
174. HUDSON TUPINANMBA PIMENTEL	TÉCNICO MUNICIPAL
175. HELOISA ALVES DE BRITO	TÉCNICA MUNICIPAL
176. IVANILDE SILVA ALMEIDA	AUXILIAR MUNICIPAL
177. LARISYNI MANOEL SANTOS PERIM	TÉCNICA MUNICIPAL
178. ROSELI BRITO SOBRINHO REBOUÇAS	TÉCNICA MUNICIPAL
179. ANDRESKA RAFAELLI CLAUDINO DA SILVA	ENFERMEIRA
180. EBERTE FERREIRA ALENCAR	CIRURGIÃO DENTISTA
181. FLAVIA GUIMARÃES DE ARAÚJO	FISIOTERAPEUTA
182. HUDSON JOSÉ ALVES CAMPOS	ASSISTENTE SOCIAL
183. JANDER WELSON ARRUDA DOS SANTOS	ADMINISTRADOR
184. JANE FERREIRA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL
185. KARLEN SIMÃO MARTINS	PSICOLOGO
186. MARIA APARECIDA NEVES	BIOLOGO
187. REINALDO EDUARDO COSTA JÚNIOR	FARMACEUTICO
188. LAERTE LAMOUNIER	BIOQUIMICO
189. ROSIANE DE FÁTIMA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVA
190. JOSÉ EDMILSON ROCHA BRANDÃO	ENGENHEIRO
191. CLOVES DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
192. MADALENE SANTIAGO GONÇALVES	DITIOLOGRAFA
193. ZILDA LUCIANA DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA
194. IRMANIA SARMENTO MAGALHÃES	AGENTE ADMINISTRATIVA
	AGENTE DE COMUNICAÇÃO
	SOCIAL
195. JOÃO DA COSTA MARCELINA	SECRETÁRIA
196. GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES	ESTUDANTE
197. ROSEANE NASCIMENTO DA SILVA	

198. TAMIRES DA SILVA BRASIL	ESTUDANTE
199. WILSON BRUNO CORREA MARQUES	ESTUDANTE
200. ROMERO GOMES DA SILVA	ESTUDANTE
201. VIVIAN ALMEIDA BARBOSA	ESTUDANTE
202. WALERIA VANIA DE ALMEIDA RAMOS	ESTETICISTA
203. SOPHIE BARREIROS OESTEREICH	ESTUDANTE
204. THAYNA AZEVEDO DO NASCIMENTO	ESTUDANTE
205. TIAGO MELLO DOS SANTOS	ESTUDANTE
206. FABIANO FREITAS LIMA	VENDEDOR
207. NATHALIA VIANA ALVARENGA	ESTUDANTE
208. NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR	PROFESSOR
209. SANDRO ANDRADE MACHADO	AGRICULTOR
210. JULIANO MENDONÇA LOBO	ESTUDANTE
211. KARINA ARAUJO DA SILVA	ESTUDANTE
212. LARISSA MOURA DIEHL	ZOOTECNISTA
213. LAYSSE DANTAS DE MELO	ESTUDANTE
214. MARCELO DA SILVA LIMA	COMERCIANTE
215. MARCELO DE SOUZA VIEIRA	ESTUDANTE
216. MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
217. MICHELLE SIMON CHAHINE	ESTUDANTE
218. GERALDO LUIZ DA SILVA	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS
219. SILVIA BARROS RAMALHO PIMENTEL	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
220. CRISTIANE SOCORRO CARDOSO FRAZAO VALENTE	ESTUDANTE
221. FRANCISCA SAMPAIO ROCHA	SERVIDORA PUBLICA ESTADUAL
222. CARLOS EDUARDO CARRAMILO GRAJAU	ESTUDANTE
223. ADELSON MARTINS CRISTINO	ESTUDANTE
224. ADRIANA LEAL LOPES	ENFERMEIRO
225. ALEX LIMA DA ROCHA	ESTUDANTE
226. JANAIRA NAGELO DA SILVA	ESTUDANTE
227. OSMAR LAURIODO ADORIAN	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO
228. PAULO SIDNEY GOMES DE SOUZA	MOTORISTA DE VEICULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
229. RENE AVELINO DE SOUZA JUNIOR	ESTUDANTE
230. GISELE MACILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOUZA	SECRETARIA
231. CARINA LOURENÇO DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
232. SUENA MARCIA BARBOSA DOS SANTOS	ESTUDANTE
233. JANDERSON DOS SANTOS	FUNCIÓNARIO PUBLICO
234. KELLY CRISTIANA DE SOUZA CORREA	ESTUDANTE
235. ALINE IZABEL PEREIRA BUSTOS	ESTUDANTE
236. ALESSANDRO BRITO DE SOUZA	COMERCIANTE
237. MARINEZ DA SILVA PINHO	ESTUDANTE
238. RAQUEL OKAMURA ABENSUR	ESTUDANTE
239. ADRIA JANE ALBARADO	ESTUDANTE
240. LÍRIS LOURENA SILVA DE AGUIAR	UNIVERSITÁRIA
241. JULIANA CAVALCANTE CANDIDO DE LIMA	ESTUDANTE
242. KELLY CAVALETE CARDOSO	ENFERMEIRO
243. VALDECIR FERNANDES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
244. MICHEL BRESSA	ADVOGADO
245. LUIZ GUSTAVO MENDES COIMBRA	ESTUDANTE
246. FRANCISCO GADELHA ANDRADE	AGRICULTOR
247. FRANCISCO LAECIO DE MELO SOUSA	VENDEDOR PRACISTA
248. GENILSON DA SILVA	BIOLOGO

249. CARLITO LOPES DA PAZ	MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO
250. EDUARDO SILVA VIANA	COMERCIARIO
251. MIRTES DA SILVA LUCENA	COMERCIANTE
252. RICELI NASCIMENTO CONSTANTINO	ESTUDANTE
253. LUCIVALDO DA SILVA CARNEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM
254. SILVIA SABRINE MARCOLINO DA SILVA	ESTUDANTE
255. WELLINGTON PEREIRA ALVES	ESTUDANTE
256. ITHALO BRUNO ALVES CARNEIRO	ESTUDANTE
257. LUCIANE SILVA DE FREITAS	ESTUDANTE
258. PAULO CESAR FIDELIS PAULINO	ESTUDANTE
259. RAYNER FERNANDES DE SOUSA	MOTORISTA DE TRANSPORTE DE CARGA
260. ALEXANDRA NUNES DA SILVA	PEDAGOGO
261. WILLIAM VIEIRA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
262. SAMARES DA SILVA MELO	ESTUDANTE
263. WASHINGTON LUIS DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
264. LAYANNE SILVA DE SOUSA	ESTUDANTE
265. KARLO GIORDANO LEAL DE SOUZA	ESTUDANTE
266. EDILENE GOMES ROCHA	AUXILIAR DE ESCRITORIO
267. AILTON DOS REIS MORAES	ENFERMEIRO
268. TARCIZO SOARES SANTOS	ADMINISTRADOR
269. YURI WELTER	ESTUDANTE
270. JOCILENE BRITO SARDINHA	FUNCIONARIO PUBLICO
271. ROMULO DOS SANTOS AVILA	ESTUDANTE
272. THOMPSON FARIA CORDEIRO	ESTUDANTE
273. REINALDO BORGES HENRIQUE JUNIOR	ADVOGADO
274. THALES PONCIANO PINHEIRO DIAS	ESTUDANTE
275. MAYCON SULYVAN CARNEIRO GUERREIRO	TECNICO EM INFORMATICA
276. ADRIANA DE PAULA RIBEIRO	ESTUDANTE
277. CLEYTON FERNANDES OLIVEIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO
278. GERALDO BENEVIDES FERREIRA	ESTUDANTE
279. NAYANE BARBOSA MAGALHAES	ESTUDANTE
280. ALESSANDRA MOREIRA SOUZA	ADVOGADO
281. EDUARDO RIBEIRO SINDEAUX	ESTUDANTE
282. AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI	ESTUDANTE
283. IGNACIO JOSE BARRIA RODRIGUES	FUNCIONARIO PUBLICO
284. LIDIANA CRISTIANA BESUSKA	ESTUDANTE
285. ANGELO GUILLERMO AMORIM MINTE	ESTUDANTE
286. DANYELLY ALMEIDA DOS SANTOS	ESTUDANTE
287. ENES FERNANDO MENEZES CARDOSO	ESTUDANTE
288. MICHAEL OLIVEIRA DA SILVA	ESTUDANTE
289. PRISCILLA HOLANDA DE MELO	ESTUDANTE
290. DARLENE DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
291. CAMILA OFILA BARBOSA	ESTUDANTE
292. JOSE WILSON RODRIGUES	ALMOXERIFE
293. JUCELINO MOTA COSTA	ESTUDANTE
294. PAULO CESAR BORDIN	TECNICO EM AGRONOMIA
295. ANA KESSY SOARES DE AMURIM	GERENTE
296. EMANUEL MAGALHAES DE SOUSA	ESTUDANTE
297. NADIM FIGUEIREDO ABDALA	ESTUDANTE
298. PAULO DONIZETTI DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
299. FABIANA SOS SANTOS RODRIGUES	ESTUDANTE
300. JOÃO JOSE RODRIGUES FROTA	FUNCIONARIO PUBLICO

301. VICTOR HUGO BOROWSKI	ESTUDANTE
302. MARIA DE FATIMA FELIX RIBEIRO	SERVIDOR PUBLICA ESTADUAL
303. FABSON PESSOA DOS ANJOS ROMUALDO	ESTUDANTE
304. GIOVANNESSA DE SOUSA	ESTUDANTE
305. LUCYELE INGRID MATIAS SILVA	ESTUDANTE
306. AFRANIO MARCO VEBBER	AGRICULTOR
307. DANIELE CRISTINA PINTO DE SOUZA	ESTUDANTE
308. ENEAS MESQUITA CUNHA JUNIOR	ESTUDANTE
309. THAIS VALETIM	ESTUDANTE
310. PAMELA BEZERRA FERREIRA	ESTUDANTE
311. PAULA PATRICIA BARROS DE ALMEIDA	ESTUDANTE
312. RAONI GONÇALVES DE ASSIS	ESTUDANTE
313. ROSSI CECILMA DE SOUZA	EMPREGADA DOMESTICA
314. HENRIQUE PADILHA KEMPFER	ESTUDANTE
315. DENILSON WESLEY RODRIGUES GARCIA	ESTUDANTE
316. VIVIANE DIAS ALBURQUERQUE	FUNCIONARIA PÚBLICA
317. WELLINGTON RAFAEL BECKMAN DA SILVA	ESTUDANTE
318. ELISA VIEIRA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
319. FLAVIO RODRIGUES JOAQUIM	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
320. RAIZA MAAB DE BRITO MARQUES	ESTUDANTE
321. RONIERE BARROS DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
322. EUCILENE CANUTO DA ROCHA	ENFERMEIRO
323. TIAGO SEGABINAZZI	VENDEDOR PRACISTA
324. RENATA JULIANA ALVES DA SILVA	ESTUDANTE
325. FRANCISCO ROSA SILVA	COMERCIANTE
326. LILIANE ARANHA LAERTE	ESTUDANTE
327. ERICA ALVES DOS ANJOS SILVA	ESTUDANTE
328. ANDRE MARQUES DA SILVA	SACERDOTE
329. CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	ESTUDANTE
330. MARCELO AUGUSTO NASCIMENTO GOMES	ENGENHEIRO
331. MARINA JAZIM BEZERRA DOS SANTOS	ESTUDANTE
332. VANESSA CAROLINA HERREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
333. ANA KARINE DA SILVA REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
334. CESAR AUGUSTO ARAUJO DA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
335. CHRISTIANE MARA NEVES RABELO	ESTUDANTE
336. FERNANDA SUELLEN ARAUJO LINS DE AGUIAR	ESTUDANTE
337. TAINNÃ DE ALMEIDA PEREIRA COELHO	ESTUDANTE
338. LEONARA HUBNER DUTRA	SECRETARIA
339. CRISMARA BORGES THOME	ESTUDANTE
340. JOSIEL VARGAS RIBEIRO	ESTUDANTE
341. DENILSON SANTIAGO NEVES	ESTUDANTE
342. TASSIA LORENNALVARENGA CARNEIRO	ESTUDANTE
343. LAIANA PEREIRA DOS SANTOS	ESTUDANTE
344. LETICIA DE PAULA SALOMÃO DOS SANTOS	EMPREGADA DOMESTICA
345. OSMAR DA SILVA SANTOS	CARPINTEIRO
346. GECIVALDO PINHEIRO DA SILVA	PADEIRO
347. EDINAYRA PEREIRA FERREIRA	ESTUDANTE
348. FELIPE KENNEDY FERREIRA CABRAL	ESTUDANTE
349. VANDERLEI FRANCA SOARES	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
350. LIDICI POMIN DE SIMAS	ESTUDANTE
351. EDSON MARAJO SILVEIRA	PROFESSOR
352. EMANOEL REAL DE SOUSA	ESTUDANTE
353. DOMINICH PEREIRA CARDONE	ESTUDANTE
354. ADRIANO ARLEN RODRIGUES DE ALMEIDA	ESTUDANTE
355. LEANDRO MANDUCA DE LIMA	ESTUDANTE

356. YURI CAMPOS FURMAN	ESTUDANTE
357. ANNE KAROLINE GONÇALVES DE CARVALHO	ESTUDANTE
358. RITA MARIA MATIAS SÉRAO	ESTUDANTE
359. ROMULLO CARLOS VIANA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
360. POLYANA CRISTINA PERDIZ ITAPIREMA	ESTUDANTE
361. ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO	ESTUDANTE
362. ELMA CALISTO DE ALMEIDA	SERVIDORA PÚBLICA
363. FELLIPE CAMILO ROTTER MONTEIRO	ESTUDANTE
364. LILIAN GRACE DUARTE VASCONCELOS	ESTUDANTE
365. WELLINGTON VASCONCELOS FERREIRA	ESTUDANTE
366. ADRIEL CARLOS BATISTA DOS SANTOS	ESTUDANTE
367. JOSEMAR ROCHA PAULINO	PROFESSOR
368. ADRIANE FELIX MUNIZ	VENDEDOR PRACISTA
369. DORIS MARIA CALILO GONÇALVES	VENDEDOR DE COMERCIO
370. SIMONE CARNEIRO MESQUITA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
371. DARIK ARENHART MARINHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
372. HELLEN RODRIGUES DA SILVA	ESTUDANTE
373. ROGER HENRIQUE PIMENTEL	PUBLICITÁRIO
374. ADRYANO RIBEIRO CHAVES	ESTUDANTE
375. HELLAINY DE JESUS DAVID	ESTUDANTE
376. JOANA D'ARC PEREIRA SILVA	ESTUDANTE
377. ANTONIO WABER SILVA MARTINS	ESTUDANTE
378. CARLO WAGNER MONTE SANTANA	PUBLICITÁRIO
379. JORDANIA CONCEICAO SOUZA CAVALCANTE	ESTUDANTE
380. PEDRO VITOR PIMENTEL VILHENA	ESTUDANTE
381. WALTER HUGO ROCHA	ESTUDANTE
382. LIDYANE NAYARA RUTH COSTA	ESTUDANTE
383. MARCO ANTONIO BUSTOS PORTO	SERVIDOR PÚBLICO
384. JOSE EVANDRO DE CARVALHO FILHO	ESTUDANTE
385. MONICA MARIA DE ALBURQUERQUE	SERVIDORA PÚBLICA
386. SUELY DE OLIVEIRA FERNANDES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
387. EDJANE SILVA LINHARES	FISIOTERAPEUTA
388. ROGERIO SERRAO DALESCIO DE SOUZA	COMERCIANTE
389. FABIO DOS SANTOS BARBOSA	ESTUDANTE
390. NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL	ESTUDANTE
391. IZAIAS FILHO DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
392. ARENA KELLY LIMA DE MATOS	ESTUDANTE
393. MARY JANE RIBEIRO DE ALMEIDA	ESTUDANTE
394. ALFREDO PASCOAL NETO	ESTUDANTE
395. SUELLEN ALZIRA DOS SANTOS	ESTUDANTE
396. NARA CRISIANE VIEIRA DOS SANTOS	ESTUDANTE
397. RICARDO LUZ DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
398. SAMARA GOMES MOTA	ESTUDANTE
399. JOSE ALIRIO RODRIGUES FILHO	ESTUDANTE
400. FABIO REIS MELO CAVALCANTE	ESTUDANTE
401. JESSICA MARCELO VICENTE	ESTUDANTE
402. CLEOMAR PEREIRA DE LIMA	OPERADOR DE APARELHOS DE
403. DIANA WINTER DA SILVA	PRODUÇÃO INDUSTRIAL
404. ALEX EBERIC AMASIFEN AQUITUARI	DONA DE CASA
405. ANNA PAULA MARTINS DA SILVEIRA	COMERCIANTE
406. MAYRLA HELENA DA COSTA TEIXEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
407. ANNA RAPHAELLA ARAUJO KITZINGER	ESTUDANTE
408. JOAO BATISTA DE ALMEIDA	ESTUDANTE
409. CAMILA REBECA MELO DEZINCOURT	ELETRICISTA
	ENFERMEIRO

410. LIANDRA AGUIAR BORGES	ASSISTENTE SOCIAL
411. LUANA GUCCIONE DUARTE FONTELLES	ESTUDANTE
412. ALISSON DE ALCANTARA LUCAS	ESTUDANTE
413. CLEITON GOMES FERRAZ	ESTUDANTE
414. EDUARDO MOTA DE LIMA	ESTUDANTE
415. RAIKLANY DE SOUZA	ESTUDANTE
416. RENATA BENTO IZEL	VENDEDOR DE COMERCIO
417. LICIE FERNANDA BENTO DOS SANTOS	TELEFONISTA
418. MARIA ROSANGELA MICHELIS MAINARDI	SERVIDORA PÚBLICA
419. PRISCILA KUHNEN	ESTUDANTE
420. JACQUELINE MARQUES RODRIGUES	COMERCIÁRIO
421. JEFFERSON ANTONIO DISARZ	COMERCIANTE
422. JORGE FREDSON SALAZAR DOS SANTOS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
423. ARGEMIRO GARCIA NETO	ESTUDANTE
424. CAIRON RODRIGO CORREA MARQUES	ESTUDANTE
425. LUCIANA DE AGUIAR MELO	ESTUDANTE
426. MARIA DE LOURDES PAES ALVES	ESTUDANTE
427. MARA REGINA ROCHA MACEDO	PROFESSOR
428. KATHLEEN ASSIS MADY	ESTUDANTE
429. ADRIANA PEREIRA DA PAZ	ESTUDANTE
430. ALEXANDRE DE OLIVEIRA MELO	MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO
431. PAULO ALVES DA SILVA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
432. FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO ROSA	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
433. MAYARA KISSYA DA SILVA DUARTE	ESTUDANTE
434. PAOLA RAFAELLA SOUZA DE CARVALHO	ESTUDANTE
435. TASY DE OLIVEIRA TRINDADE	ESTUDANTE
436. WELINGTON D'ARCADIA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
437. WEVERTON CARLOS MENEZES NUNES	ESTUDANTE
438. MARIO COUQUITI KITAMURA	ENGENHEIRO
439. MHAYLSON WHANDSON DA SILVA LIMA	ESTUDANTE
440. FILIPE LUNA KITAMURA	ESTUDANTE
441. HELEN JOYSA FERREIRA PINHEIRO	ESTUDANTE
442. JESSICA LAINE RIBEIRO LINHARES	ESTUDANTE
443. LEVINE CARVALHO DOS SANTOS	ESTUDANTE
444. CAROLINA TELES LIMA	RECEPCIONISTA
445. LUIZ HENRIQUE DA SILVA JUNIOR	FISIOTERAPEUTA
446. DULCILENE SOARES BARBOSA	REPRESENTANTE
447. FABIO GONÇALVES FERNANDES NEVES	ODONTOLOGO
448. GELBER PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR
449. JOEL GONZAGA DE SOUZA	JORNALISTA
450. LAINARIA ALVES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
451. PAULA KATARINA DE MELLO	ESTUDANTE
452. PAULO CESAR DE ARAUJO FILHO	ESTUDANTE
453. VITAL KRAMER DA LUZ NETO	ESTUDANTE
454. JOSE LUIS DE SOUZA PICANCO	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
455. LORENA SOARES VOLPE CAMARGO	ESTUDANTE
456. FRANCISCO DILSON DA SILVA JUNIOR	ESTUDANTE
457. GLEIDSON SOUZA NASCIMENTO	VIGILANTE
458. DIEGO DA SILVA LINDOSO	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
459. OSMEL RODRIGUES CASTELL	MÉDICO
460. IZABELLE MAIA SANTIAGO	ESTUDANTE
461. ALEXANDER RIZO SOUZA DE AS	ELETRICISTA
462. DEBORA SALVATIERRA MARANHÃO	ESTUDANTE

463. THALITA RENATA COSTA BESSA	ESTUDANTE
464. VINICIUS DE MELO SILVEIRA	POLICIAL CIVIL
465. RODOLFO PEREIRA MARINHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
466. NATHALIE CAROLINE PEREIRA PICANÇO	ESTUDANTE
467. RAFAELLA YASMIN DUARTE ALVES	ESTUDANTE
468. RENATA OLIMPIO MOREIRA	ESTUDANTE
469. JORGE RICARDO QUEIROZ LAMY	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
	MOTORISTA DE TRANSPORTE
	COLETIVO
470. JOSE LUCIANO FONTELES	ESTUDANTE
471. LUIS JOSE DE OLIVEIRA GERALDES PRIMEIRO	ESTUDANTE
472. RONNIE BRITO BEZERRA	ESTUDANTE
473. ISABELLE GALVAO DE BARROS	ESTUDANTE
474. IVALDO PINTO CARDOSO	PADEIRO
475. MARLIANE SILVA DOS SANTOS	ESTUDANTE
476. ANTONIA ARLETE DA PAZ CARVALHO	DO LAR
477. DANUBIA ROGERIA SILVA GADELHA	ESTUDANTE
478. ALESSANDRA DA SILVA PONTES	SECURITARIO
479. BARBARA MARIANA CORDEIRO LEDO	ESTUDANTE
480. CAMILA DA SILVA NEVES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
481. CARLOS ANDRE FERRARI	ESTUDANTE
482. BRUNA NATALIA RIBEIRO PINHO	ESTUDANTE
483. JEFFERSON MAGNUS COSTA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
484. SOLANO DE OLIVEIRA PALMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
485. TIAGO GOMES DE SOUSA	ESTUDANTE
486. MADSON WELLINGTON DA LUZ COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
487. PRISCILA LUCIANA COGO	UNIVERSITÁRIA
488. DERECK GLENN SALES VERAS	ESTUDANTE
489. FABIO MACIEL AMORIM	ESTUDANTE
490. JULIANA OLIVEIRA RODRIGUES	DO LAR
491. LILELIA CUNHA DA SILVA	ADMINISTRADOR
492. WILKSON WEVERTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
493. CELSO LUIZ AMBROSIO	ENGENHEIRO
494. BWILKER FRANCO DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
495. NELCIANE NUNES AMBROSIO	SOCIOLOGO
496. RUDSON NOGUEIRA E SILVA	ESTUDANTE
497. VANESSA CANDESSA CASSIANO	ESTUDANTE
498. BRUNA LEILANE MODESTO DE FREITAS	ESTUDANTE
499. MAYARA MARCELLE IBIAPINA LOPES	ESTUDANTE
500. ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
501. GABRIELE MAGALHAES CEZARIO	ESTUDANTE
502. ROBSON SOUZA DA SILVA	ATENDENTE DE LANCHONETE
503. KELLY REGINA CARVALHO	MANICURI
504. MAGNO SANTANA AZEVEDO	DESENHISTA
505. ARLETE VIEIRA SILVA	VENDEDOR DE COMERCIO
506. CARLOS MAX DE OLIVEIRA BANDEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
507. LUCAS RAFAEL MOURA DE SOUZA	ESTUDANTE
508. THIAGO DE ARAUJO PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
509. TIAGO RESPLANDE MARTINS	ESTUDANTE
510. MICHELE LUCIANA EURICO PEREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
511. IRENE CESAR DE SOUZA	ESTUDANTE
512. DENISE DA SILVA MOTA	ESTUDANTE
513. DULCI MARIA ALVES DE SOUZA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
514. DURVAL SILVA MORAES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
515. ECIRLEI PINTO RAPOSO	ESTUDANTE

516. EDUARDO LIMA DA SILVA	VENDEDOR DE COMÉRCIO
517. ELIZANGELA DA SILVA BAROSA RAMOS	PROFESSORA
518. EMMILY CARDOSO MACEDO CASTRO	ESTUDANTE
519. EVERTON RODRIGUES BEZERRA	ENFERMEIRO
520. GEDEON FERREIRA COSTA	TÉCNICO EM AGRONOMIA
521. HELOIZA LEOCADIO DA SILVA	DO LAR
522. IVONETE DA SILVA SOUZA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
523. JERONIMO PETER PERES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
524. KATIANI MARIA SILVA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
525. LUCIANE RIBEIRO HERMOZA	ESTUDANTE
526. MARCOS DE SOUSA ALBUQUERQUE	ESTUDANTE
527. MONICA FERREIRA BRITO	ESTUDANTE
528. CÍNTIA BASSO DUTRA – (V)	ESTUDANTE
529. ALCENIRA BEZERRA DA SILVA	COORDENADORA DE CORAL
530. ALMIRA FÉLIX SOARES	ASSISTENTE SETORIAL
531. ANDRÉIA BEZERRA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
532. ÉRICO VERÍSSIMO DA SILVA ARAÚJO FILHO	TÉCNICO SÓCIO-EDUCATIVO
533. FLAMIS DE SOUZA CAMPOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
534. JANES MARA DA SILVA PEREIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
535. LUCIANA DE MATOS CHAVES	TÉCNICA MUNICIPAL
536. MARILENE ROCHA FERREIRA	PROFESSORA
537. MARCELLE MARÍLIA COSTA DE BRITO	AGENTE PÚBLICA MUNICIPAL
538. FRANCISMAR MESQUITA DO NASCIMENTO	TÉCNICO LEGISLATIVO
539. WOLNEY RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO LEGISLATIVO
540. ELIANE MARIA VENTURA TORREIAS	TÉCNICO LEGISLATIVO
541. TÂNIA MARIA EVANGELISTA BARROS	AUXILIAR LEGISLATIVA
542. CARLOS EVANDRO ROCHA	AUXILIAR LEGISLATIVO
543. FABIANE FREITAS DE OLIVEIRA	TÉCNICA LEGISLATIVA
544. LUZIMAR FREITAS DE OLIVEIRA	TÉCNICO LEGISLATIVO
545. CLEONICE XAVIER CARDOSO	TÉCNICA LEGISLATIVA
546. LIJAMEIRE SAMPAIO BOTELHO	TÉCNICA LEGISLATIVA
547. UILMA VIDAL DE MOURA	TÉCNICA LEGISLATIVA
548. MAISA CAMPOS DE MELO	AUXILIAR LEGISLATIVA
549. JOSÉ SOARES LIMA FILHO	AUXILIAR LEGISLATIVO
550. DAMÁZIO CARNEIRO LARANJEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
551. FRANCISCO CANUTO DE ARAÚJO	GEÓLOGO
552. HERBERT OLIVEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
553. MARICE BATALHA MADURO ANTUNES	AGENTE ADMINISTRATIVA
554. NELSON AMARO	ADMINISTRADOR
555. NICKELL LOURETO DE FREITAS	ASSESSOR DE GABINETE
556. ROBERTO PINHO DA SILVA CEZÁRIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	TÉCNICA DE ASSUNTOS
557. SILVANA RODRIGUES DE LIMA	EDUCACIONAIS
558. TÉRCIO ARAÚJO DA SILVA NETO	TÉCNICO EM TURISMO
559. ANDRÉ LUCAS BARBOSA FERREIRA – (V)	UNIVERSITÁRIO
560. GUSTAVO VINICIUS TUPINAMBÁ DE SOUZA	
CRUZ – (V)	UNIVERSITÁRIO
561. ERICLÉIA CARVALHO DA SILVA – (V)	MANICURE
562. NATÁLIA DA SILVA OLIVEIRA – (V)	UNIVERSITÁRIA
563. ERISVALDO DOS SANTOS COSTA – (V)	CONTADOR
564. OZANIRA PATRICIO DE SOUSA – (V)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
565. RAIANY CRUZ ALVES – (V)	UNIVERSITÁRIA
566. LOURENÇA ALVES BATISTA – (V)	UNIVERSITÁRIA
567. JULIANA RODRIGUES DE MATOS – (V)	UNIVERSITÁRIA
568. MICHELLE DELMIRA BRANDÃO DO	SERVIDORA PÚBLICA

## NASCIMENTO – (V)

569. JARDEL DE MATOS RODRIGUES – (V)  
 570. CAMILA MARTINS VIEIRA – (V)  
 571. YASMIN ARAY CUNHA BESERRA – (V)  
 572. PRISCILA OLIVEIRA PEREIRA – (V)  
 573. LILIANE RODRIGUES OLIVEIRA – (V)  
 574. ADEILSON VIANA DA SILVA – (V)  
 575. DANIELA CAVALCANTE LIMA – (V)  
 576. FERNANDO DA CRUZ LIMA – (V)  
 577. NATHASCHA KAROLINE NASCIMENTO CAR

## VALHO – (V)

578. KEITYANNE NASCIMENTO BRITO – (V)  
 579. MARIA DAS GRAÇAS BENTO RIBEIRO – (V)  
 580. JULLIANE BENTO RIBEIRO – (V)  
 581. ARIETH AGUIAR DE SOUZA CRUZ  
 582. CLEYNISE LAURA LEÃO MAYER  
 583. DEUZILENE SILVA GOMES  
 584. ELIANA PERON  
 585. ELIFAS NEVES DA SILVA  
 586. FABIOLA CRISTINA GIBSON ALVES  
 587. FERNANDO ANTÔNIO BUREGIO DE LIMA  
 588. GUILHERME DA SILVA MACHADO  
 589. JOSÉ RUDIGER PIRES GONÁCLVES  
 590. SANDRA VIRGINIA KUMER  
 591. ERICA MARIA DE SOUZA LIMA – (V)  
 592. TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA – (V)  
 593. CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE  
 CARVALHO  
 594. EDNEIDE ALVES SANTOS  
 595. HILANA SILVA COELHO  
 596. IANE AIRES SARAIVA  
 597. MARCELO PEREIRA BARROS  
 598. MARIA ELENILDE DO ESPITIRO SANTOS DIAS  
 599. RAQUEL MENEZES SOUSA  
 600. SAMMY PETRI GRACIANE DE AGUIAR  
 601. THÁRIN GOMES RANDIN

602. VIVALDO DA SILVEIRA BATISTA  
 603. JOCELIA AMÉRICO DA SILVA  
 604. DEIVID LOPES DE SOUZA  
 605. ALFREDO LOURENÇO RODRIGUES  
 606. ADRIANA GONÇALVES SANTANA  
 607. HELENIZIA ALVES DUARTE  
 608. FERNANDO SILVA DE AQUINO  
 609. MEREJAM DAMASCENO NASCIMENTO  
 610. CELESTE MESQUITA RAMOS NETA  
 611. KAYÂN MAGALHÃES DOS SANTOS  
 612. REGINALDO VAZ AGUIAR  
 613. ALINA SOTO LLANES  
 614. MARIA AILA SIMPLICIO  
 615. JUAN CARLOS MARCELO ORTUÑO  
 616. JOSÉ ELINEUDO LUCENA ARAÚJO  
 617. JOUSILENE DE OLIVEIRA LOPES  
 618. RAIMUNDO CAMPOS SARAIVA  
 619. SANSÃO REIS LEAL

UNIVERSITÁRIO  
 UNIVERSITARIA  
 UNIVERSITÁRIA  
 UNIVERSITÁRIA  
 UNIVERSITÁRIA  
 ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
 FUNCIONÁRIA PÚBLICA FEDERAL  
 FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETÁRIA  
 CABELEIREIRA  
 FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 ESTUDANTE  
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA  
 TÉCNICA ESPECIALISTA  
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA  
 AGENTE EDUCACIONAL  
 TÉCNICO ESPECIALISTA  
 TÉCNICO ESPECIALISTA  
 GERENTE  
 TÉCNICO ESPECIALISTA  
 RECREADOR DO SESC  
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA  
 ESTUDANTE  
 ESTUDANTE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 AUXILIAR ADMINISTRATIVA  
 SECRETÁRIA  
 CHEFE DE GABINETE  
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA  
 TÉCNICA ADMINISTRATIVA  
 TÉCNICA ADMINISTRATIVA  
 TÉCNICA ADMINISTRATIVA  
 ANALISTA FISCAL DE CONTAS  
 PÚBLICAS  
 ESTUDANTE  
 ESTUDANTE  
 ESTUDANTE  
 ESTUDANTE  
 ESTUDANTE  
 ESTUDANTE  
 ESTUDANTE  
 ESTUDANTE  
 MOTORISTA  
 MÉDICA  
 DO LAR  
 ALFAIATE  
 FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 ESTUDANTE  
 FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 COMERCIÁRIO

620. SUSELIA AMBROS	ESTUDANTE
621. CERLY APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSORA
622. IVANILDO SILVA MARTINS	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
623. LUIZ CAMPOS TAVARES JÚNIOR	ESTUDANTE
624. MARCIANA UENO	PROFESSORA
625. ZEILAN SALVATIERRA CRAVEIRO	ESTUDANTE
626. DORINHA WILMA DOS SANTOS CARTER	DO LAR
627. ERENILSA ALVES DOS SANTOS	ESTUDANTE
628. ERINALDO GOMES PEREIRA	ESTUDANTE
629. JOSÉ ROBERTO PONTES	COMERCIANTE
630. MARIA BEZERRA GOMES	DO LAR
631. MONNA KELLY CELEDONE DE MAGALHÃES	ESTUDANTE
632. RENIER RODRIGUES RIBEIRO PAZ	ESTUDANTE
633. HELENA DA SILVA	ESTUDANTE
634. MARIA ENA MOTA CAMPOS	BANCÁRIA
635. ANTÔNIA DIAS DE SOUZA	ESTUDANTE
636. FABIO ALEXANDRE ALVES DE ALMEIDA	SERRALHEIRO
637. MARIA ELIZABETE BARBOSA	DO LAR
638. DAYR ALINE DOS SANTOS FERREIRA	DO LAR
639. ILARA TALITA DA SILVA E SOUZA	ENGENHEIRA
640. ISAIAS LOPES	VENDEDOR
641. JEFFERSON ANTÔNIO DISARZ	COMERCIANTE
642. MACIEL DA SILVA	ESTUDANTE
643. MARIO CEZAR CALEGARI FILHO	ESTUDANTE
644. ANTÔNIA NAJARA BARROS FERREIRA	ESTUDANTE
645. BARBARA NAIELY ESTEPHANE DA MOTA FERNANDES	ESTUDANTE
646. CHIRLEY WANDERLEY DA SILVA	ESTUDANTE
647. ELIZABETH SOUZA DA SILVA	ESTUDANTE
648. ELKA CARVALHO ALVES DO NASCIMENTO	ESTUDANTE
649. GESINEIDE DIAS DE MORAES	ESTUDANTE
650. KÁSSIA LETICE DANTAS DE MEDEIROS	ESTUDANTE
651. LOURDES SANZ RODRIGUES	MÉDICA
652. LUCIANA ASSUNÇÃO SILVA	PSICÓLOGA
653. ANDERSON PARANHOS	ESTUDANTE
654. MÁRCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE	PEDAGOGA
655. JOSIANE ALVES DOS SANTOS	DO LAR
656. FERNANDA THOMÉ DA ROCHA	ESTUDANTE
657. FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA	DO LAR
658. MADALENA DA SILVA XAVIER	ESTUDANTE
659. MARIA DO CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
660. ROSANGELA PINTO SILVEIRA	ESTUDANTE
661. SUZINARA BRAGA DA SILVA	ENFERMEIRA
662. SIMONE SOUZA DA SILVA	DO LAR
663. ANDSON KLEI MELO DA SILVA	ESTUDANTE
664. HELLEN KEILA ALVES LUCENA	ESTUDANTE
665. JAMYLLLE LARANJEIRA MENEZES	ESTUDANTE
666. VANESSA ROCHA FORTUNATO	ESTUDANTE
667. GILMARA DA SILVA BEZERRA	ESTUDANTE
668. SIMONE ALVES ALMEIDA – (V)	ESTUDANTE
669. JAIRO SOUZA CASTRO	CHEFE DE DIVISÃO
670. JOÃO PAULO RODRIGUES SIMÃO	TÉCNICO MUNICIPAL
671. JUSSARA SANTOS ARAÚJO	TÉCNICA MUNICIPAL
672. KAMILO GODOI SILVA	CHEFE DE DIVISÃO

673. KARLAILLA CRISTINA DE OLIVEIRA ABREU	ANALISTA MUNICIPAL
674. MARIA LINEIDE DE SENA VIEIRA	ASSESSORA
675. MARIA ROSANICE GOMES DE AZEVEDO KJAER	ANALISTA MUNICIPAL
676. RENATA TRAJANO SANTOS	CHEFE DE DIVISÃO
677. THARINY DE SOUZA BRIGLIA	ANALISTA MUNICIPAL
678. VERA LUCIA SPRANDEL BASSO ZANONA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO
679. BRUNO ESTEFANO CORREA	AGENTE DE TRÂNSITO
680. EDUVÂNIA MELO DA CUNHA	AUXILIAR TÉCNICO
681. GILCILENE C. DO V. DE SOUZA	TÉCNICA EM CONTABILIDADE
682. JOSÉ DE ARIMATÉIA MAGALHÃES E SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
683. JOSILEIDE FERNANDES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISÃO
684. MARIA GERÚSIA VIEIRA DE LIMA	PEDAGOGA
685. MÁRIO JORGE COLARES FARIAS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
686. RODRIGO DE OLIVEIRA PAIVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
687. ROSILENE D SOUZA FERNANDES	TÉCNICA ADMINISTRATIVA
688. VITAL LEAL LEITE	TÉCNICO ADMINISTRATIVA
689. SERGIO REIS DA SILVA VIANA	ESTUDANTE
690. LANA PATRICIA PEREIRA DE SOUZA	ESTUDANTE
691. LIDYANNE SILVA DE SOUSA	ESTUDANTE
692. MARIA JOKASTA AVELINO DA SILVA	ESTUDANTE
693. ROSANGELA PEREIRA VIEIRA	ESTUDANTE
694. ISABELLE AMARAL ORTIZ SOUTO	ARTESÃ
695. ERIKA BARBOSA DA SILVA	ESTUDANTE
696. FABIANA SILVA MOURÃO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
697. CAMILA MENDES FURLIN	ESTUDANTE
698. HELLEN REBECA LAURIDO ARIRAMA	ESTUDANTE
699. CRISTIANE PEREIRA DE QUEIROZ	ESTUDANTE
700. NATALIA ADRIANA DE QUEIROZ BATALHA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA

(V) – JURADO VOLUNTÁRIO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, § 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passad o nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Luciano de Paula Meneses Silva, Assistente Judiciário do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevo.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza de Direito Titular  
Presidente do Tribunal do Júri

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 06/11/2009

**PORTARIA GAB N° 017/2009**

A Dra. LANA LEITÃO, MMA. Juíza de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de n° 24/07, 30/07 e 05/09, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um servidor e um Oficial de Justiça de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - DETERMINAR que, além do horário de expediente normal, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14h, o Fórum da Comarca de Caracaraí-RR permanecerá aberto aos sábados, feriados e datas comemorativas em que, de acordo com o COJERR, não houver expediente forense, das 08 às 14h, em regime de plantão, ficando responsável pelo atendimento no Cartório o servidor designado na escala de plantão e sobreaviso.

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracaraí-RR, para os FINAIS DE SEMANA, no período compreendido entre 30 de outubro a 23 de novembro de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
<b>Rosaura Franklin Marcant da Silva</b>	Analista Processual	<b>30 de outubro a 03 de novembro</b>	Das 18h do dia 30.10.09 às 08h do dia 03.11.09
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Gilberto José de Sampaio</b>	Assistente Judiciário	<b>06 a 09 de novembro</b>	Das 18h do dia 06.11.09 às 08h do dia 09.11.09
<b>Eunice Machado Moreira</b>	Oficiala de Justiça		
<b>Manuella de Oliveira Parente</b>	Técnica Judiciária	<b>13 a 16 de novembro</b>	Das 18h do dia 13.11.09 às 08h do dia 16.11.09
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Ronniely Conceição de Araújo</b>	Assistente Judiciária	<b>20 a 23 de novembro</b>	Das 18h do dia 20.11.09 às 08h do dia 23.11.09
<b>Eunice Machado Moreira</b>	Oficiala de Justiça		

Art. 4º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracarái-RR, para os DIAS DA SEMANA, no período compreendido entre 03 a 27 de novembro de 2009, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08 às 14h), caso não haja feriado ou ponto facultativo, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
<b>Rosaura Franklin Marcant da Silva</b>	Analista Processual	<b>03 a 06 de novembro</b>	Das 18h do dia 03.11.09 às 08h do dia 06.11.09
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Gilberto José de Sampaio</b>	Assistente Judiciário	<b>09 a 13 de novembro</b>	Das 18h do dia 09.11.09 às 08h do dia 13.11.09
<b>Eunice Machado Moreira</b>	Oficiala de Justiça		
<b>Manuella de Oliveira Parente</b>	Técnica Judiciária	<b>16 a 20 de novembro</b>	Das 18h do dia 16.11.09 às 08h do dia 20.11.09
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Ronniely Conceição de Araújo</b>	Assistente Judiciária	<b>23 a 27 de novembro</b>	Das 18h do dia 23.11.09 às 08h do dia 27.11.09
<b>Eunice Machado Moreira</b>	Oficiala de Justiça		

Art. 5º - DETERMINAR que os servidores escalados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2009, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº30/ 07.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracarái, RR, 03 de novembro de 2009.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 020.02.001821-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que figura como exeqüente a FAZENDA NACIONAL. Como se encontra o requerido, Sr. LEÔNIDAS BRITO AMORIM e L. B. AMORIM, brasileiro e pessoa jurídica, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital para que o mesmo pague, no prazo de 05 (cinco) dias, o PRINCIPAL e ACESSÓRIOS, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução, ficando o mesmo intimado do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracarái/RR, em 06 de outubro de 2009.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MMA. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracarái, RR e Presidente Do Tribunal do Júri Popular, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para o dia **11 de novembro de 2009**, a partir das oito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Caracarái, RR, o início da **Segunda Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular de 2009**, desta Comarca, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, onde será levado a Júri o Réu: **FRANCISCO EVERTON SARAIVA CAVALCANTE COELHO**, Ação Penal nº 0020.02.001160-5, pelo Ministério Público local, na pessoa de seu Douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça, Dr. RENATO AUGUSTO ERCOLIN, atuando como Defensores os Ilustres advogados representantes da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sendo que para tanto **foram sorteados os seguintes JURADOS TITULARES**:

01	Ademar José Nascimento	Comerciante
02	Antônia Ferreira da Silva Araújo	Professora
03	Antônio de Sousa Araújo	Funcionário Público Municipal
04	Antônio Martins da Silva	Chefe da Casa do Produtor Rural
05	Edivan Carneiro Albuquerque	Funcionário Público Municipal
06	Eleonora Carvalho dos Santos	Professora
07	Elisa Rodrigues Corrêa Neta	Auxiliar de Enfermagem
08	Gabriela Pará Bruce	Funcionária Pública Municipal
09	Gleide Sabóia Teles	Professora
10	Jander Araújo Brito	Funcionário Público Municipal
11	Joniel Yonack Ramos de Souza	Funcionário Público Municipal
12	José Alberto Xavier da Rocha	Superv. Operações/BASA
13	Josenildo Nogueira de Moraes	Professor
14	Leandro Moraes da Silva	Técnico em Radiologia
15	Luis Arturo Ulloa Peres	Bioquímico
16	Maria Helena Luz e Silva	Funcionária Pública Municipal
17	Maria Lúcia Ribeiro do Nascimento	Auxiliar Administrativa/INCRA
18	Marinho Soares da Silva	Funcionário Público Municipal
19	Paulino Garcia	Microscopista
20	Petrônio da Silva Guivares	Professor
21	Sindevalda Almeida de Souza	Professora
22	Soraia Rodrigues Pereira	Comerciante
23	Terezinha de Jesus Nogueira	Professora
24	Waldemira Gomes Freitas	Comerciante
25	Walderez Bastos Rocha	Professora

Em consonância com o art. 434 do Código de Processo Penal faz-se imprescindível destacar a função do Jurado que atuará na reunião periódica, conforme arts. 436 a 446 do mesmo Diploma legal, que rezam:

“**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII- os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri Popular, sob as penas da Lei, se faltar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracarái, RR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2009 (dois mil e nove).

Juíza LANA LEITÃO MARTINS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MMa. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracaráí, RR e Presidente Do Tribunal do Júri Popular, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para o dia **11 de novembro de 2009**, a partir das oito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Caracaráí, RR, o início da **Segunda Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular de 2009**, desta Comarca, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, onde será levado a Júri o Réu: **FRANCISCO EVERTON SARAIVA CAVALCANTE COELHO**, Ação Penal nº 0020.02.001160-5, pelo Ministério Público local, na pessoa de seu Douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça, Dr. RENATO AUGUSTO ERCOLIN, atuando como Defensores os Ilustres advogados representantes da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sendo que para tanto **foram sorteados os seguintes JURADOS SUPLENTEs**:

<b>01</b>	Antônia Luzivan Moreira Policarpo	Professora
<b>02</b>	Antônio Guivara Nogueira	Funcionário público
<b>03</b>	Edimilson Pereira Costa	Professor
<b>04</b>	Francisco José Cabral do Nascimento	Comerciante
<b>05</b>	Gerisa Evangelista Freitas	Professora
<b>06</b>	Jislene Fernandes Machado da Silva	Funcionária pública municipal
<b>07</b>	Maria Auxiliadora Gemaque de Oliveira	Autônoma
<b>08</b>	Marinalva Alves de Souza	Professora
<b>09</b>	Nicéa Carvalho Barros	Professora
<b>10</b>	Rosilda Pinheiro de Oliveira	Coordenadora Prog. TB/MH

Em consonância com o art. 434 do Código de Processo Penal faz-se imprescindível destacar a função do Jurado que atuará na reunião periódica, conforme arts. 436 a 446 do mesmo Diploma legal, que rezam:

**“Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

**§ 1º** Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

**§ 2º** A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

**I** – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

**II** – os Governadores e seus respectivos Secretários;

**III** – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

**IV** – os Prefeitos Municipais;

**V** – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

**VI** – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

**VII** – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

**VIII**- os militares em serviço ativo;

**IX** – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

**X** – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri Popular, sob as penas da Lei, se faltar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracarái, RR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2009 (dois mil e nove).

Juíza LANA LEITÃO MARTINS

PROCESSO NA PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARÁI, RR, A REALIZAR-SE NO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.

SESSÃO ÚNICA

Data: 11/11/2009

Ação Penal nº 0020.02.001160-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: FRANCISCO EVERTON SARAIVA CAVALCANTE COELHO

Vítimas: Paulo de Tal, Raquel Vieira de Freitas e Rosa Célia Alves dos Santos

Promotor: Dr. Renato Augusto Ercolin

Defesa: Defensoria Pública – Núcleo Caracarái, RR

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, e art. 121, § 2º, incisos II e IV, combinado com art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

LOCAL: Câmara Municipal de Caracarái, localizada na Praça do Centro Cívico, s/ nº, Centro, Caracarái, RR.

INÍCIO: 08:00 horas.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

**Expediente de 08/11/2009.**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0047 05 004790-2**, em que **V. M. B.**, move em face **M. das G. de S. B.**, ficando **CITADA MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA BARBOSA**, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE GUARDA Nº 0047 08 008788-6**, em que **I. da C.**, move em face **M. S. M.**, ficando **CITADA MARILENE SILVA MIRANDA**, brasileira, solteira, agricultora, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

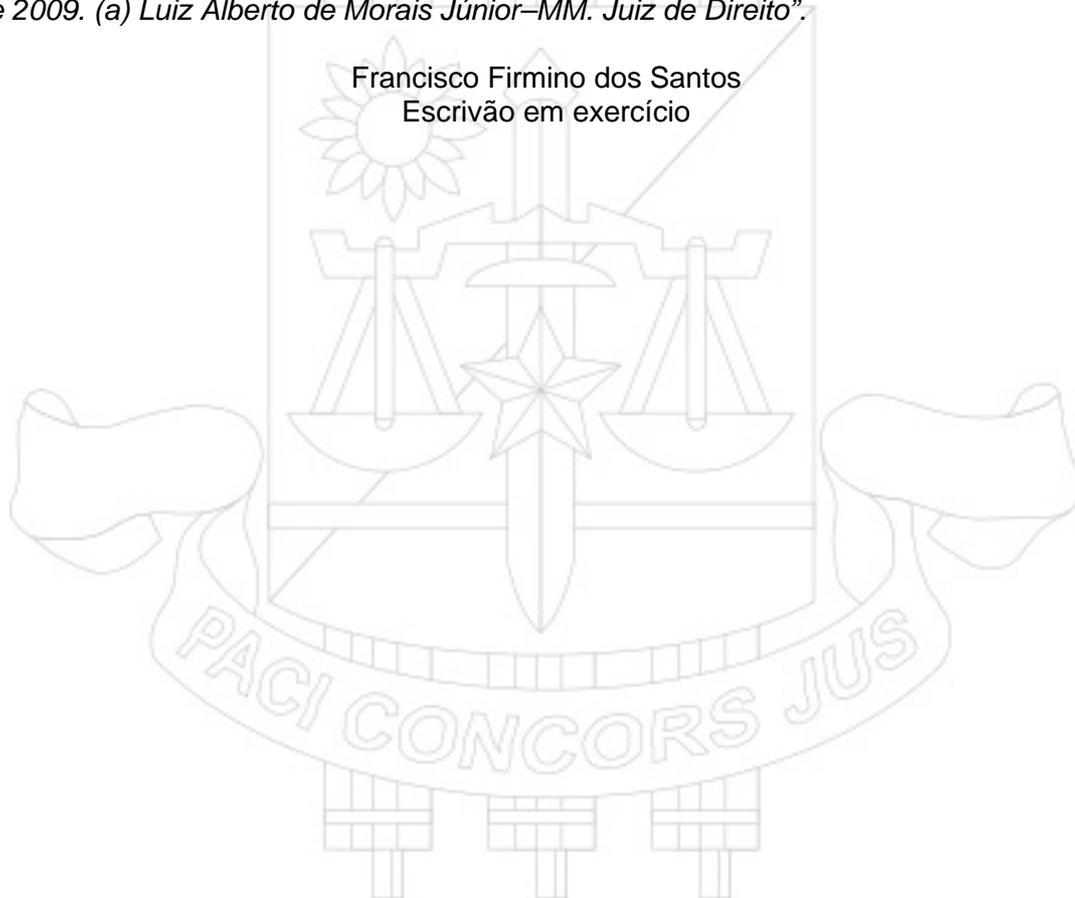
Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0047 08 008655-7**, que tem como requerente Maria de Fátima da Natividade Araújo e Interditado Ariadne Araújo Cunha na qual foi proferida a Sentença às fls. 34 e 35 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: *“Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, **julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC para DECRETAR a interdição de ARIADNE ARAÚJO CUNHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diplomar legal, NOMEAR a requerente MARIA DE FÁTIMA DA NATIVIDADE ARAÚJO, como sua curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC ). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita.”** P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de setembro de 2009. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior–MM. Juiz de Direito”.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício



**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 09/11/2009****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA /GAB/Nº 21/09**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juíz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de OUTUBRO de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	07 e 08	08h00 às 14h00	(095) 9114-5871
MICHEL WESLEY LOPES	ESCRIVÃO JUDICIAL	14 e 15	08h00 às 14h00	(095) 8124-0800
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	28 e 29	08h00 às 14h00	(095) 8111-3086
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	21 e 22	08h00 às 14h00	(095) 9117-6867

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º.** Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

**Parágrafo Primeiro:** Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

**Art. 4º** - Ficar<sup>á</sup> em regime de sobreaviso o servidor **MICHEL WESLEY LOPES** – Escriv<sup>ã</sup>o Judicial, a partir das 18:00 horas do t<sup>er</sup>mino do expediente funcional at<sup>é</sup> às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias n<sup>ã</sup>o abrangidos pelo plant<sup>ã</sup>o judicial, podendo ser acionado atrav<sup>és</sup> do tel. (095) 8124-0800.

**Art. 5º** - Ficar<sup>á</sup> em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado atrav<sup>és</sup> do telefone (095) 8112-0596.

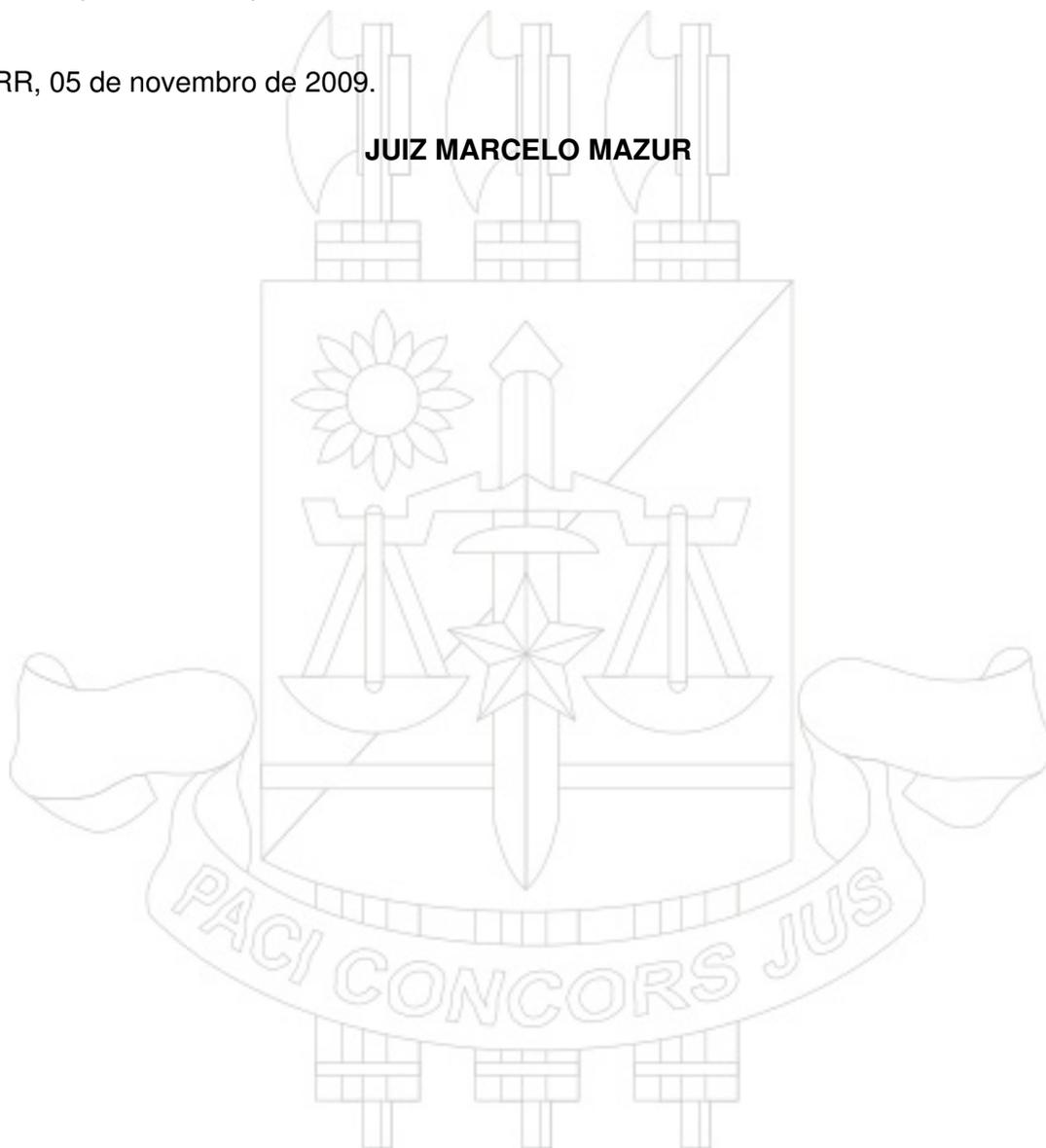
**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica<sup>ç</sup>o<sup>ã</sup>.

**Art. 7º** - D<sup>e</sup>-se ci<sup>ê</sup>ncia aos servidores e afixe-se c<sup>ó</sup>pia da presente Portaria no <sup>á</sup>trio do F<sup>ó</sup>rum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 05 de novembro de 2009.

**JUIZ MARCELO MAZUR**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 09/11/2009

**PORTARIA Nº 668, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para participar do “**III Congresso Iberoamericano sobre Cooperação Judicial: Sociedade do Conhecimento e Direitos humanos**”, no período de 22 a 27NOV09, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 665/09, publicada no DJE nº 4194, de 07NOV09:  
Onde se lê: “29NOV a 02DEZ09”  
Leia-se: “24NOV a 02DEZ09”

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 517 - DG, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 10NOV09, para cumprir Ordem de Serviço.  
II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 10NOV09, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 518 - DG, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para os municípios de Caroebe-RR e São João da Baliza-RR, no período de 15 a 21NOV09, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 137-DRH, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28SET09, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 109-DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônica nº 4171, de 01OUT09, à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 138-DRH, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **CESAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde, no dia 04NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 139-DRH, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 03NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## 3ª PROMOTORIA CÍVEL

## EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº14/09/3ªPJCível

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº019/08/3ªPJC/MP/RR **DETERMINA** sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº14/09/3ªPJCível**, tendo como fundamento construções irregulares em logradouros públicos, no município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

